

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1492

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião de Câmara Extraordinária realizada em 16 de setembro de 2022):

- Proposta n.º 511/2022 (Subscrita pelo Sr. Presidente)

- Aprovou a celebração de Protocolo entre o Município de Lisboa e a Casa da América Latina, para apoio às respetivas atividades, em cumprimento das obrigações assumidas no quadro da Deliberação n.º 663/CML/2004, a respetiva Minuta e a transferência de verba, nos termos da proposta
pág. 1216 (284)

- Proposta n.º 512/2022 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia) - Aprovou a despesa inerente à celebração do Aditamento ao Contrato de arrendamento

para fins não habitacionais entre o Município de Lisboa e a Splitburgo - Sociedade Imobiliária, S. A., pelo prazo de 18 meses, bem como submeteu a autorização da Assembleia Municipal a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da proposta
pág. 1216 (422)

- Proposta n.º 513/2022 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)

- Aprovou submeter à Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município de uma parcela de terreno com a área de 53,93 m², sita na Rua Dom Luís I, e a alienação dessa parcela em complemento de lote, nos termos da proposta
pág. 1216 (422)

- Proposta n.º 409/2022 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)

- Aprovou submeter à Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal para

afetação ao domínio privado do Município de oito parcelas de terreno com as áreas de 352,99 m², 32,99 m², 4,06 m², 180,17 m², 3,32 m², 2,79 m², 265,45 m² e 49,64 m², sitas à Alameda das Linhas de Torres, nos termos da proposta
pág. 1216 (422)

- Proposta n.º 401/2022 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia) - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a desafetação do domínio público para o domínio privado municipal de uma parcela de terreno com a área de 165,59 m², sita à Rua da Alegria, e aprovou a constituição de um direito de superfície em subsolo sobre a mesma parcela a favor de Príncipe Real Fundo de Reabilitação Urbana - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado, nos termos da proposta, nos termos da proposta
pág. 1216 (422)

- Proposta n.º 514/2022 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia) - Aprovou e submeteu à Assembleia Municipal a regularização jurídico registral da parte do prédio municipal da Quinta de Montezelos, alienada à entidade religiosa denominada «A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias em Portugal», nos termos da proposta
pág. 1216 (422)

- Proposta n.º 515/2022 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia) - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos, no âmbito da aquisição de produtos, artigos e utensílios de limpeza para as instalações da Câmara Municipal de Lisboa e Creches, nos termos da proposta
pág. 1216 (422)

- Proposta n.º 517/2022 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia) - Aprovou a alienação de 10 (dez) frações autónomas do Bairro PRODAC Sul, de acordo com os critérios de determinação do direito à aquisição e pelos valores aprovados através das Deliberações n.ºs 732/CM/2016 e 11/AML/2017, nos termos da proposta
pág. 1216 (295)

- Proposta n.º 520/2022 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia) - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 4/2021 PDI, nos termos da proposta
pág. 1216 (296)

- Proposta n.º 521/2022 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia) - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 5/2021 PDI, nos termos da proposta
pág. 1216 (296)

- Proposta n.º 522/2022 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia) - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 8/2021 PDI e apenso PDI n.º 41/2021, nos termos da proposta
pág. 1216 (296)

- Proposta n.º 523/2022 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia) - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 11/2021 PDI, nos termos da proposta
pág. 1216 (296)

- Proposta n.º 524/2022 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia) - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 15/2021 PDI, nos termos da proposta
pág. 1216 (296)

- Proposta n.º 525/2022 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia) - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 17/2021 PDI e apenso PDI n.º 43/2022, nos termos da proposta
pág. 1216 (296)

- Proposta n.º 526/2022 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia) - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 18/2021 PDI, nos termos da proposta
pág. 1216 (297)

- Proposta n.º 527/2022 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida) - Aprovou o deferimento do Pedido de licenciamento de obras de ampliação a realizar no prédio, sito na Rua Dr. João Soares (antiga Estrada Malpique), 19/19-A, na freguesia de Alvalade, que constitui o Processo n.º 1636/EDI/2017, nos termos da proposta
pág. 1216 (297)

- Proposta n.º 528/2022 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida) - Aprovou o deferimento do Pedido de licenciamento de operação de loteamento com obras de urbanização, promovido por VGPT VII - Investimentos Imobiliários, Ltd.ª, sita na Avenida Marechal Gomes da Costa, na parcela designada de lote 45, da freguesia dos Olivais, que constitui o Processo n.º 31/URB/2018, nos termos da proposta
pág. 1216 (298)

- Proposta n.º 529/2022 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida) - Aprovou o deferimento da legalização de uma obra de alteração na fração C («Galerias Ritz») do Hotel Ritz, no prédio sito na Rua Castilho, 77-A, r/c, loja 8, na freguesia das Avenidas Novas, constante do Processo n.º 370/POL/2021, nos termos da proposta
pág. 1216 (299)

- Proposta n.º 530/2022 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida) - Aprovou a emissão de informação prévia desfavorável quanto à viabilidade de realizar uma obra de alteração e de ampliação nos prédios, sitos na Rua de Santa Apolónia, 12/24, na freguesia de São Vicente, constante do Processo n.º 1310/EDI/2017, nos termos da proposta
pág. 1216 (300)

- Proposta n.º 531/2022 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida) - Aprovou o Projeto de arquitetura para obras de conservação e reabilitação a realizar em fração integrada no «Bloco das Águas Livres», sito na Praça das Águas Livres, 8 (bloco A), 3.º, na freguesia de Campo de Ourique, que constitui a Distribuição e-EDI/2022/769, nos termos da proposta
pág. 1216 (301)

- Proposta n.º 532/2022 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida) - Aprovou, condicionado, o Projeto de arquitetura para obras de alterações a realizar no prédio, sito na Rua do Grilo, 34/54, tornejando para a Calçada dos Duques de Lafões, 1/5-A, da freguesia do Beato, que constitui o Processo n.º 683/EDI/2020, nos termos da proposta
pág. 1216 (302)

- Proposta n.º 533/2022 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida) - Aprovou o Projeto de arquitetura da obra de construção, a executar por fases, no prédio sito na Cidade Universitária - Rua Professor António Flores, na freguesia de Alvalade, constante do Processo n.º e-EDI/2021/352, nos termos da proposta
pág. 1216 (303)

- Proposta n.º 534/2022 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta e pelo Vereador Diogo Moura) - Deliberou, aprovar a resolução do contrato da «Empreitada n.º 5/DMMC/DEM/DPCE/19 - Requalificação e adaptação do Torreão Poente da Praça do Comércio, para o Núcleo do Museu de Lisboa» - Processo n.º 0024/CP/DGES/ND/2019, nos termos da proposta
pág. 1216 (305)

- Proposta n.º 186/2022 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta e pelo Vereador Ângelo Pereira) - Deliberou, aprovando, a ratificação das decisões que conduziram à aceitação da lista de erros e omissões, da alteração das peças, da alteração do prazo de execução e das prorrogações de prazo para apresentação de propostas e uma vez aprovada a ratificação-sanação antecedentemente proposta e pedida, em sequência e de imediato, deliberou, aprovando, a adjudicação da «Empreitada n.º 22/DMMC/DEM/DPCE/20 - Criação de espaço de partilha de experiências e de promoção dos princípios da economia circular - CoREPAIR», à empresa «RUCÉ - Construção e Engenharia, Ltd.ª», pelo valor, demais condições e prazo propostos, a respetiva Minuta do Contrato a outorgar, bem como a aprovou a repartição de encargos assunção e consequente alteração do compromisso plurianual, nos termos da proposta
pág. 1216 (307)

- Proposta n.º 535/2022 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta) - Deliberou, aprovando, a ratificação todos os atos administrativos que foram praticados durante a execução

da empreitada realizada com recurso a um Ajuste Direto por motivos de urgência imperiosa, designadamente, todos os atos administrativos praticados por força da decisão de ordenar a execução, imediata e urgente dos trabalhos necessários à reposição das condições de segurança no caneiro, a adjudicação da «Empreitada n.º 31/DMMC/DS/2021 - Reparação urgente de rotura no Caneiro de Alcântara (Troço junto à ETAR de Alcântara)» - Processo n.º 0022/AD/DGES/ND/2021, à empresa Alves Ribeiro, S.A., com recurso a um Ajuste Direto por motivos de Urgência Imperiosa - Estado de Necessidade, a Minuta do Contrato escrito e a notificação da decisão de adjudicação, nos termos da proposta
pág. 1216 (318)

- Proposta n.º 536/2022 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta) - Deliberou, aprovando, a decisão de contratar da «Empreitada n.º 301/DMMC/DIOA/DGOA/22 - Consolidação dos terrenos adjacentes à Rua da Ilha dos Amores (Travessa do Sinbad)» - Processo n.º 0002/CP/DGES/ND/2022, com recurso ao Concurso Público, as Peças do Procedimento, incluindo o Projeto de Execução, a despesa, a designação do Júri do Procedimento e do Gestor do Contrato, bem como submeteu à deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos e a consequente assunção do compromisso plurianual, nos termos da proposta
pág. 1216 (422)

- Proposta n.º 537/2022 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta) - Deliberou, aprovar a alteração das repartições de encargos de diversos Contratos de empreitada com a consequente assunção do compromisso plurianual, nos termos da presente proposta
pág. 1216 (323)

- Proposta n.º 538/2022 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura) - Aprovou a transferência de verba relativa à comparticipação financeira do Município de Lisboa na 59.ª Edição da MODALISBOA, nos termos da proposta
pág. 1216 (326)

- Proposta n.º 539/2022 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura) - Aprovou a atribuição de apoio financeiro a diversas entidades da área da Cultura, no âmbito do RAAML, e as correspondentes Minutas de Contrato-programa, nos termos da proposta
pág. 1216 (327)

- Proposta n.º 540/2022 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura) - Deliberou aceitar, sem contrapartidas por parte do Município, a doação do «espólio documental de Vera Lagoa», bem como aprovou a respetiva Minuta de Contrato, nos termos da proposta
pág. 1216 (367)

- **Proposta n.º 541/2022 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura)** - Deliberou aceitar, sem contrapartidas por parte do Município, a doação de uma estante circular para livros, bem como aprovou a respetiva Minuta de Contrato, nos termos da proposta
pág. 1216 (375)

- **Proposta n.º 542/2022 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Deliberou aceitar a doação da empresa Pingo Doce - Distribuição Alimentar, S. A., para apoio à cidade de Lisboa no âmbito da missão de acolhimento de refugiados ucranianos, nos termos da proposta
pág. 1216 (385)

- **Proposta n.º 543/2022 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Deliberou aceitar a doação da empresa Recheio - Cash & Carry, S. A., para apoio à cidade de Lisboa no âmbito da missão de acolhimento de refugiados ucranianos, nos termos da proposta
pág. 1216 (386)

- **Proposta n.º 544/2022 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Deliberou aceitar a doação da empresa SUMOL + COMPAL Marcas, S. A., para apoio à cidade de Lisboa no âmbito da missão de acolhimento de refugiados ucranianos, nos termos da proposta
pág. 1216 (387)

- **Proposta n.º 545/2022 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Deliberou aceitar a doação da empresa Amyris Bio Products Portugal, Unipessoal, Ltd.ª para apoio à cidade de Lisboa no âmbito da missão de acolhimento de refugiados ucranianos, nos termos da proposta
pág. 1216 (388)

- **Proposta n.º 546/2022 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Deliberou aceitar a doação da empresa PETROGAL, S. A., para apoio à cidade de Lisboa no âmbito da missão de acolhimento de refugiados ucranianos, nos termos da proposta
pág. 1216 (390)

- **Proposta n.º 547/2022 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Deliberou aceitar a doação da empresa BCM BRICOLAGE, S. A., para apoio à cidade de Lisboa no âmbito da missão de acolhimento de refugiados ucranianos, nos termos da proposta
pág. 1216 (391)

- **Proposta n.º 548/2022 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Deliberou aceitar a doação da Associação Casa da Índia, para apoio à cidade de Lisboa no âmbito da missão de acolhimento de refugiados ucranianos, nos termos da proposta
pág. 1216 (392)

- **Proposta n.º 549/2022 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ajuda e a transferência da respetiva verba, nos termos da proposta
pág. 1216 (394)

- **Proposta n.º 495/2022 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e pela Vereadora Joana Almeida)** - Aprovou o Código de Ética e Conduta do Município de Lisboa, nos termos da proposta
pág. 1216 (394)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião de Câmara Extraordinária realizada em 16 de setembro de 2022

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 16 de setembro de 2022, deliberou aprovar as seguintes propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de deliberações, como se seguem:

- **Deliberação n.º 511/CM/2022 (Proposta n.º 511/2022)** - Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovar a celebração de Protocolo entre o Município de Lisboa e a Casa da América Latina, para apoio às respetivas atividades, em cumprimento das obrigações assumidas no quadro da Deliberação n.º 663/CML/2004, a respetiva Minuta e a transferência de verba, nos termos da proposta

Pelouro: Relações Internacionais.

Serviço: Secretaria-Geral.

A Casa da América Latina, adiante designada por CAL, fundada pela Câmara Municipal de Lisboa, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com duração de tempo indeterminado e constituída por escritura pública celebrada em 14 de dezembro de 2004, na sequência da Proposta n.º 663/2004, de 8 de setembro, aprovada pela

Câmara Municipal de Lisboa, em 15 de setembro de 2004 e pela Assembleia Municipal de Lisboa, em 28 de setembro de 2004.

Para além do Município de Lisboa, na qualidade de membro fundador da CAL, integram igualmente a mesma como associados, o Estado (através do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal), as Embaixadas dos países latino-americanos (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai, República Dominicana e Venezuela) os Municípios de Cascais, Castelo Branco, Loulé, Matosinhos e Vidigueira, e um conjunto de empresas portuguesas.

A CAL, nos termos do artigo 3.º dos seus Estatutos, tem por objeto principal «fomentar o entendimento e a cooperação entre os países da América Latina e Portugal, pelo intercâmbio cultural, científico, tecnológico, académico, económico, empresarial e municipal».

A sua ação desenvolve-se em quatro áreas que se articulam em dois eixos fundamentais: Cultura e Conhecimento, com atividades em várias áreas culturais, artísticas e nas áreas das ideias e conhecimento; Economia e Política, com atividades no campo empresarial, de promoção e desenvolvimento das relações económicas e comerciais entre Portugal e os países latino-americanos, bem como no campo político-diplomático, enquanto entidade vocacionada para a cooperação institucional.

Ora, na qualidade de membro fundador da CAL e, por regra estatutária, de membro presidente, o Município de Lisboa assumiu, desde a sua constituição, particulares obrigações perante esta associação, das quais se destaca a contribuição para sediá-la em Lisboa e a afetação de meios materiais e humanos para a concretização dos seus objetivos.

Face à crescente atividade que a CAL vem desenvolvendo, é ainda necessário dotá-la de verbas anuais para que possa responder às inúmeras e multifacetadas atividades que planifica.

No âmbito das suas atribuições, é função do Município de Lisboa promover e apoiar a realização de atividades de interesse municipal, de natureza cultural, histórica,

empresarial e artística, bem como a dinamização do espaço público, colocando-o ao serviço da cidade de Lisboa e dos interesses dos seus munícipes.

A participação do Município na CAL e o apoio financeiro a conceder à mesma, inserem-se na prossecução das atribuições das autarquias locais previstas nas alíneas *d)*, *e)*, *m)* e *p)* do n.º 2 do artigo 23.º e nas competências da Câmara Municipal previstas na alínea *o)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Por outro lado, as obrigações do Município de apoio financeiro à CAL decorrem do cumprimento de obrigações estatutárias previstas nos artigos 7.º, n.º 1, alínea *a)* e 27.º, alínea *a)* dos respetivos Estatutos, podendo tal apoio ser formalizado através da celebração de um Protocolo.

O apoio financeiro à Casa da América Latina decorre do cumprimento de obrigações estatutárias a formalizar através da celebração de protocolo e que a transferência é objeto de publicitação nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Assim, em face do exposto e ao abrigo das alíneas *d)*, *e)*, *m)* e *p)* do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *o)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- a) A celebração do Protocolo entre o Município de Lisboa e a Casa da América Latina, nos termos da Minuta que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante;
- b) A transferência de verba no valor de 50 000 euros (cinquenta mil euros), para o desenvolvimento e prossecução das atividades da Casa da América Latina, nos termos do Protocolo.

Esta despesa tem cabimento na Orgânica 10054, na Rubrica Económica D.04.07.01, Código do Plano 43890.

(Aprovada por unanimidade.)



PROTOCOLO

Considerando,

- a) Que a Casa da América Latina (C.A.L.), associação de direito privado, tem por objeto fundamental fomentar o entendimento e a cooperação entre os países da América Latina e Portugal, pelo intercâmbio cultural, científico, tecnológico, universitário, económico e comercial e municipal e desenvolve um conjunto de atividades de apoio à aproximação cultural entre os povos e entre várias entidades públicas e privadas, num inestimável esforço de cooperação e tendo em vista o desenvolvimento civilizacional e da cultura, em conformidade com o respetivo plano de atividades.
- b) Que as iniciativas a desenvolver pela C.A.L. no ano de 2022 incluem, entre outros, projetos nas áreas cultural, empresarial, académica e científica para a divulgação da cultura, economia, comércio e política de cada um dos países representados e entre eles e Portugal;
- c) Que importa apoiar entidades e organismos legalmente existentes de modo a promover e dinamizar a cidade de Lisboa, pelo que é importante apoiar esta entidade para desenvolvimento das atividades previstas no respetivo plano anual;
- d) O quanto se descreve na Proposta aprovada pelo Município de Lisboa que dá lugar à celebração do presente contrato programa.

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, Lisboa, neste ato representado por, com delegação de competências do pelouro das Relações Internacionais, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

e

A **CASA DA AMÉRICA LATINA**, com sede na Avenida da Índia, n.º 110, Lisboa, representada pela sua Secretária-geral, Manuela Júdice, adiante designada como **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro, em 2022, à realização dos projetos previstos pela **Segunda Outorgante** no correspondente plano de atividades para aquele ano, que se anexa.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. No âmbito e para efeitos do presente contrato-programa, o **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior no montante total de **50 000,00€ (cinquenta mil euros)**, a liquidar nos termos previstos no número 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, em exclusivo, ao suporte dos encargos e custos realizados direta ou indiretamente na preparação e execução das atividades a apoiar e previstos em orçamento correspondente.

3. A liquidação do apoio a prestar pelo Primeiro Outorgante deverá cumprir o seguinte plano:

a) Transferência da primeira prestação, em valor correspondente a 60% do montante total acordado, após a celebração do presente contrato-programa;

b) Transferência da segunda prestação, em valor correspondente a 40% do montante total, após a conclusão dos projetos e/ou atividades beneficiárias do presente apoio, mediante entrega do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e documentos justificativos da despesa efetuada.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito e para efeitos da prossecução do objeto do presente protocolo, e sem prejuízo dos requisitos previstos no número 3 da Cláusula Segunda, é definido como indicador de execução o cumprimento de 80% dos projetos e atividades previstas no Plano de Atividades da Segunda Outorgante até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Mediante a correção e adequação do cumprimento das obrigações da Segunda Outorgante previstas no presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução dos projetos e/ou atividades a apoiar.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da **Segunda Outorgante**, designadamente:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- b) Facultar todos elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- c) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto e os objetivos do presente protocolo;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- e) Publicitar os projetos e as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio prestado pelo Município através da menção expressa “com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa” e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação dos projetos ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação.

CLÁUSULA 6.ª

Revisão do Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo **Primeiro Outorgante** por imposição legal ou superior interesse público, sujeita à prévia autorização da **Câmara Municipal de Lisboa**.

CLÁUSULA 7.ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente protocolo tem início e produz os seus efeitos desde a data da respetiva celebração e tem o seu termo após a conferência integral dos requisitos e condições estabelecidos para a atribuição do apoio financeiro acordado, incluindo as de natureza legal e regulamentar aplicáveis, e cessa, com o cumprimento pelas Partes das respetivas obrigações ou determinação conjunta da impossibilidade de execução das mesmas, desde que o seu incumprimento não seja imputável a qualquer uma das Partes.

CLÁUSULA 8.ª

Disposições Finais

As partes declaram que os compromissos que assumem e as obrigações que aceitam neste Protocolo ficam dependentes e condicionadas ao integral cumprimento pelas Partes envolvidas das obrigações assumidas.

Lisboa, aos .. dias do mês de de 2022

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA

Pela CASA DA AMÉRICA LATINA

A Secretária-geral,

Manuela Júdice

PLANO DE ATIVIDADES 2022

Área Cultural

EXPOSIÇÕES **Março, abril e maio**

Claudia Sorbac – Fotografia – Colômbia

Outubro, novembro e dezembro

Olga Sinclair – Pintura – Panamá

CINEMA 5 e 6 de março - Mostra de Cinema da América Latina 12ª edição no Cine-Teatro Louletano

15 a 18 de Dezembro - Mostra de Cinema da América Latina 13ª edição no Cinema São Jorge - Lisboa

LITERATURA **26 março** - Dia Mundial da Poesia no Centro Cultural de Belém

Em colaboração com a Direção de Edições da Universidade de Salamanca, com mostra das edições antológicas dos Prémios Rainha Sofia de Poesia Iberoamericana.

Sessão especial de poesia brasileira contemporânea, em parceria com a Editora Nós.

Julho - 120 anos de Carlos Drummond de Andrade

Canto ao Homem do Povo: A inesgotável Poesia de Carlos Drummond de Andrade

Recital por Lauro Moreira de uma antologia de poemas de Drummond, com músicas e projecções vídeo.

Outubro - O CONTO NA AMÉRICA LATINA

O conto é um género literário com força, qualidade e diversidade ímpares no panorama latino-americano e a pluralidade cultural da América Latina é o pano de fundo para um fim-de-semana dedicado ao conto na América Latina.

ARQUITECTURA **14 e 15 de maio** – Open House Lisboa 2022

ÁREA DE ECONOMIA E EMPRESAS

03/04 de março – Seminário Internacional com Fundación Euroamerica –“América Latina e União Europeia: dois parceiros estratégicos na cena mundial. O Brasil, motor da recuperação pós-Covid”. A América Latina e a UE são muito dependentes do setor energético, que foi severamente afetado pela crise causada pela pandemia e agora pela recente escalada de tensão na Europa e a guerra na Ucrânia. Este entre outros foram os temas abordados no Seminário que contou com a participação do Presidente da CAL e da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Moedas e do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, João Pedro Matos Fernandes, peritos, diplomatas, empresários, políticos de ambos os lados do Atlântico.

14 de março – Visita à Escola 42 em Lisboa, com Embaixadores da América Latina - A Escola 42 foi fundada em Paris, em 2013, tendo como objetivo ajudar a combater as desigualdades no acesso à formação e a lacuna na oferta de profissionais de programação, é hoje reconhecida como uma das melhores do mundo nesta área, estando presente em mais de 20 países. Atividade desenvolvida em colaboração com a área académica.

16 a 20 de março – Bolsa de Turismo de Lisboa 2022 – Organização de atividades, como o Concurso “Eu fiz o Mochilão na América Latina”, ou atividades de capacitação com Embaixadas da América Latina no Palco Mundo, FIL, Palco Mundo, Pavilhão 4;

04 de maio – XVI Congresso Ibero-americano de Ar Condicionado e Refrigeração – Dada a importância económica da cadeia de frio para esta região do globo, a CAL apoia a realização desta iniciativa que decorrerá em parceria com o LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil, entre 04 e 06 de maio, sendo que o primeiro dia acontecerá na CAL. O evento é organizado pela Associação Portuguesa dos Engenheiros de Frio Industrial e Ar Condicionado.

Maio – Conferência Turismo Sustentável e de Aventura – na sequência de iniciativas de promoção do turismo na América Latina, numa vertente de ofertas diferenciadoras. Organização CAL, APAVT -Associação Portuguesa de Agências de Viagens e Turismo e Embaixadas do Brasil, Colômbia, Peru e Argentina;

28 e 29 de maio – “Burburinho” – Feira de produtos, serviços, pequenos ateliês voltados para o público infantil e família, a decorrer na Casa das Galeotas. A produtora desta iniciativa já realizou 25 edições no Brasil e será a primeira vez em Portugal. Evento com o apoio da Embaixada do Brasil e da Casa da América Latina.

23 a 25 de Setembro – V Mercado da América Latina a realizar no Mercado da Vila de Cascais, Organização CAL e associado Câmara Municipal de Cascais, com o apoio das Embaixadas da América Latina, acreditadas em Portugal;

20 a 22 de Outubro - Encontro Empresarial na Vidigueira – evento que promoverá a atividade económica do município associado, áreas de investimento, o negócio do vinho, entre outras áreas de negócio. Atividade direcionada para empresários da região, potenciais investidores e diplomatas da América Latina; Evento organizado pela CAL e Câmara Municipal da Vidigueira;

24 de outubro – III Edição da Feira de Empreendedorismo Colombiano, organização CAL e Embaixada da Colômbia;

Novembro – Web Summit 2022 – Apoio às entidades da América Latina que participam no evento. Próximo ano está prevista a vinda do Uruguai XXI a este certame, no ano de 2021 participaram APEX/Embaixada do Brasil e ProChile/Embaixada do Chile; Portugal Exportador 2022 – Organização Fundação AIP, com o apoio da Casa da América Latina;

12 dezembro – Mercadito de Natal da América Latina. Organização CAL e Embaixadas da América Latina;

Outras atividades:

Road-shows de Embaixadores afim de dar a conhecer o tecido empresarial português e as empresas com potencial de internacionalização:

- Campo Maior e empresa parceira da CAL - Grupo Delta Cafés – 1 dia
- Município associado – Loulé – 2 dias

Concurso internacional de inovação digital - indigital 2022

Setor: Tecnologia e empreendedorismo O indigital é um concurso internacional que procura ligar ideias inovadoras a problemas existentes no território português. Atrair universidades e startups para proporem ideias para a resolução desses mesmos problemas. Analisar as propostas, escolher as ideias vencedoras, premiar as mesmas, atraindo os comunidades de empreendedores da AL a estes territórios.

Organização: CAL e komodo-consulting, apoio Agências de Promoção da AL (ProChile, Promperu, APEX entre outras). Direcionado a municípios associados da CAL;

Apoio a empresas no processo de internacionalização –

- Promoção de reuniões com Embaixadores e entidades que possam “abrir portas” a oportunidades de negócios para empresas portuguesas;
- Angariação de patrocínios para apoio às atividades da CAL.

ÁREA ACADÉMICA E CIENTÍFICA

31 março a 31 maio – Casa da América Latina

13ª Edição do Prémio Científico Mário Quartín Graça

Abertura das candidaturas para a 13ª Edição do Prémio Mário Quartín Graça, uma parceria entre a Casa da América Latina e o Santander, que distingue teses de doutoramento realizadas por investigadores portugueses ou latino-americanos em universidades de Portugal ou da América Latina. A atribuição deste prémio conta com vários procedimentos, culminando com uma cerimónia oficial para a entrega dos prémios aos vencedores nas categorias de Tecnologia e Ciências Naturais, Ciências Sociais e Humanas e Ciências Económicas e Empresariais. Esta cerimónia realiza-se no mês de dezembro.

Julho ISCTE/IUL

13ª Edição do Curso de Verão América Latina Hoje.

O Seminário de Especialização “América Latina Hoje” é um Curso intensivo e multidisciplinar que aborda as dinâmicas socio económicas, políticas e culturais da América Latina. Tem como objetivo geral a compreensão da presente realidade da região nas suas múltiplas dimensões, em particular na relação com o espaço transatlântico. Apresenta um programa conformado por seminários concentrados nessas disciplinas assim como conferências de especialistas ou protagonistas. Com professores, investigadores, artistas e diplomatas especializados na América Latina os alunos terão contacto com o dinamismo da região nas suas diferentes vertentes sociais, económica e cultural.

Esta iniciativa conta com a colaboração da área económica e empresarial.

Cátedra CAL/IHMT/Fundação Millenium

A Casa da América Latina conjuntamente com a Fundação Millenium BCP e o Instituto de Medicina e Higiene Tropical instituíram uma cátedra de investigação clínica e epidemiológica em doenças tropicais, com ênfase na malária, com uma duração de três anos. Esta cátedra tem como investigador o Professor Marcelo Ferreira da Universidade de S. Paulo. Este projeto deu origem à apresentação de dois relatórios sobre as atividades

de investigação e uma apresentação pública do trabalho, na qual o bolsheiro deu conta do desenvolvimento da investigação, estando prevista a renovação da bolsa para a continuação desta investigação por um período de mais três anos.

Publicações

21 de março- Dia Mundial da Poesia no CCB-Centro Cultural de Belém

Para a Festa da Poesia a Casa da América Latina, como vem sendo habitual, entendeu elaborar uma nova antologia poética, em formato digital, a ser distribuída a todos os seguidores e amigos da CAL.

Publicação em suporte papel da antologia digital que foi publicada em 2021 em formato digital.

ÁREA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

É através da divulgação dos espaços para eventos (auditório, foyer, jardim) que a CAL poderá ter algum retorno financeiro, sendo por isso da maior importância a utilização de uma ferramenta eficiente de marketing digital através de um folheto online com a divulgação (fotos, áreas, tabela de preços) dos espaços para eventos a constar no site da CAL – 02 e 03 de março - concluída a sessão fotografia dos espaços.

- Filmagem de um tour virtual pelos espaços a alugar para divulgação no site.
- Elaboração de um protocolo com a Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste e/ou Escola de Hotelaria do Estoril com vista a organização de uma série de filmagens, intituladas “Gastronomia na América Latina com”: com entrevistas a duas ou três personalidades (embaixadores, escritores, artistas) enquanto cozinham um prato gastronómico do livro na cozinha da Escola.
- Realização de estágios com alunos da Escola de Hotelaria, em restaurantes latino-americanos ou Hotéis como os do Grupo Vila Galé.
- Apresentação do Regulamento de utilização e cedência do auditório e espaços comuns à comissão Executiva (assinado pelos SG da CAL e UCCLA)
- Conclusão do inventário das obras de arte existentes na CAL
- Avaliação e resolução contínua dos problemas com o AVAC, segurança, manutenção do edifício e gestão administrativa da CAL.
- Coordenação em conjunto com as outras áreas dos eventos a realizar na CAL
- Gestão das compras e aprovisionamento da CAL
- Organização e colaboração nos eventos da área económica e empresarial.

ÁREA DE COMUNICAÇÃO

Na área de Comunicação nasce, em 2022, um programa mensal de rádio em colaboração com a Junta de Freguesia de Belém. O objetivo do programa é divulgar a atividade de Casa da América Latina, em particular a programação cultural de forma a trazer à Casa das Galeotas maior afluência de público. O programa, para além de entrevistas, propõe algumas curiosidades da AL.

Dar-se-á continuidade da produção vídeos/entrevistas com os diplomatas da América Latina acreditados em Lisboa (Peru e Colômbia cujos embaixadores acabam de chegar). Organização e publicação da Antologia de Poesia Ibero-americana em formato digital, por ocasião do Dia Mundial da Poesia.

Comunicação à imprensa das celebrações do Dia Mundial da Poesia, que se assinala a 26 de Março. A Casa da América Latina marca presença, com poetas convidados, leituras e conversas em colaboração com a Universidade de Salamanca. Gravação e divulgação posterior das sessões.

Comunicação à imprensa da abertura das inscrições, a **31 de Março**, para a 12ª edição do Prémio Científico Mário Quartin Graça, uma parceria entre a Casa da América Latina e o Banco Santander. Divulgação do Prémio durante 2 meses.

Cobertura da BTL, nos casos em que os eventos sejam presenciais. Divulgação da BTL e dos eventos online associados ao evento.

Comunicação à imprensa do Mercado da América Latina – Mercado da Vila de Cascais.

Julho - Comunicação à imprensa do Seminário que a CAL organizará em parceria com o ISCTE reunindo especialistas de diversas áreas temáticas, que irão debruçar-se sobre questões políticas e económicas.

Comunicação à imprensa da 14ª edição da Mostra de Cinema da América Latina, a decorrer no Cinema São Jorge, em Lisboa.

Comunicação à Imprensa e Cobertura da Cerimónia da entrega do Prémio Científico Mário Quartin Graça em colaboração com o Banco Santander.

Incremento da divulgação da CAL nas redes sociais.

- Deliberação n.º 517/CM/2022 (Proposta n.º 517/2022)
- Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

Aprovar a alienação de 10 (dez) frações autónomas do Bairro Prodac Sul, nos termos dos critérios de determinação do direito à aquisição e pelos valores determinados e aprovados através das Deliberações n.ºs 732/CML/2016 e 11/AML/2017, nos termos da proposta

Pelouro: Gestão Patrimonial.

Serviço: Direção Municipal de Gestão Patrimonial - DMGP.

Considerando que:

- a) Pelas Deliberações n.ºs 732/CML/2016 e 11/AML/2017 (Proposta n.º 732/2016), publicadas no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1199, de 9 de fevereiro de 2017, foi aprovada a alienação dos lotes e respetivas frações dos prédios de autoconstrução do Bairro Prodac Sul;
- b) Ainda pelas mesmas deliberações foram aprovados os critérios de determinação do direito à aquisição dos lotes e habitações autoconstruídas do Bairro Prodac Sul, bem como os respetivos valores de alienação;
- c) As frações autónomas a alienar estão perfeitamente individualizadas, podendo ser objeto de transação patrimonial entre o Município de Lisboa e os proponentes adquirentes;
- d) Se aplicará, ainda que de forma mitigada, o Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa, publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 126, 1.º Suplemento, de 1 de julho de 2020, através do Aviso n.º 9897-A/2020, que, nos termos da alínea d) do artigo 229.º, revogou o Regulamento de Alienação de Imóveis Municipais, de modo a permitir que se efetue a alienação com ou sem reserva de propriedade, pelos valores aprovados;
- e) Na alienação com reserva de propriedade o preço de venda pode ser fracionado em prestações mensais, sem juros, entre um período mínimo de 5 anos e máximo de 10 anos, conforme opção do adquirente, ficando a propriedade reservada a favor do Município de Lisboa até ao integral pagamento do preço de venda;
- f) Na alienação sem reserva de propriedade, a pronto pagamento, o preço de venda é pago na totalidade no ato da escritura pública ou documento particular autenticado, transmitindo-se a propriedade plena do imóvel;
- g) Da instrução e análise dos presentes processos de aquisição se concluiu que os proponentes adquirentes têm legitimidade para adquirir os fogos habitacionais (Anexo I);

- h) Os processos não vêm instruídos com o certificado energético porque estão dele dispensados, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, aprovar:

- A alienação das dez frações descritas no quadro que constitui o Anexo II da Proposta, aos proponentes adquirentes que, no ato da escritura pública ou documento particular autenticado, provarem reunir os critérios de determinação do direito à aquisição das habitações autoconstruídas do Bairro Prodac Sul, pelos valores aprovados pelas Deliberações n.ºs 732/CML/2016 e 11/AML/2017 (Proposta n.º 732/2016).

TERMOS E CONDIÇÕES DA COMPRA E VENDA

- 1 - A presente alienação é realizada nos termos e condições previstos no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa, na parte que lhe disser respeito.
- 2 - Cada uma das frações autónomas habitacionais é entregue no estado em que se encontra, livre de ónus ou encargos.
- 3 - Em caso de alienação de fração com reserva de propriedade deverá o particular outorgar uma procuração irrevogável a favor do Município que só deverá ser utilizada em caso de necessidade de resolução do contrato, quando o particular se constitua em mora pelo incumprimento no pagamento de três ou mais prestações consecutivas, ou cinco interpoladas.

ANEXOS

I - Informações da Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local.

II - Quadro de frações autónomas.

(Processos n.ºs 7466/CML/22, 7688/CML/22, 9783/CML/22, 9778/CML/22, 9782/CML/22, 9786/CML/22, 9787/CML/22, 9926/CML/22, 9927/CML/22 e 9928/CML/22).

(Aprovada por unanimidade.)

Nota: O Anexo I, encontra-se arquivado na DACM.

PRODAC SUL								
N.º Ordem	Processo	Localização	Fração	Descrição predial	Artigo matricial	Valor	Modalidade de pagamento	Enquadramento - Programação de alienação
1	7466/CML/22	Rua Manuel Caetano de Sousa, Lote 121- Bloco 59, R/C Esq.º	B	5993/Santa Maria dos Olivais	3603/Marvila	6.721,79€	Pagamento faseado	Deliberações n.ºs 732/CML/2016 e 11/AML/17, publicadas no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1199, de 09/02/2017
2	7688/CML/22	Rua João Graça Barreto, Lote 24-Bloco 28-B, R/C Dt.º	A	5787/Santa Maria dos Olivais	3576/Marvila	8.192,10€	Pronto pagamento	
3	9783/CML/22	Rua Manuel Caetano de Sousa, Lote 69-Bloco 54-B, R/C Esq.º	B	5832/Santa Maria dos Olivais	3590/Marvila	5.928,97€	Pronto pagamento	
4	9778/CML/22	Rua Manuel Caetano de Sousa, Lote 81-Bloco 61-C, R/C Dt.º	B	5844/Santa Maria dos Olivais	3594/Marvila	6.433,62€	Pronto pagamento	
5	9782/CML/22	Rua Pedro Azevedo, Lote 96-Bloco 68-B, 1.º Dt.º	D	5859/Santa Maria dos Olivais	3599/Marvila	5.884,19€	Pronto pagamento	
6	9786/CML/22	Rua Manuel Caetano de Sousa, Lote 72-Bloco 56-B, R/C Dt.º	A	5835/Santa Maria dos Olivais	3591/Marvila	6.313,09€	Pronto pagamento	
7	9787/CML/22	Rua Manuel Caetano de Sousa, Lote 66-Bloco 52-B, R/C Esq.º	A	5829/Santa Maria dos Olivais	3588/Marvila	7.949,17€	Pronto pagamento	
8	9926/CML/22	Rua Pedro Azevedo, Lote 106-Bloco 74-C, 1.º Dt.º	D	5869/Santa Maria dos Olivais	3601/Marvila	5.906,37€	Pronto pagamento	
9	9927/CML/22	Rua Pedro Azevedo, Lote 106-Bloco 74-C, R/C Dt.º	B	5869/Santa Maria dos Olivais	3601/Marvila	6.437,43€	Pagamento faseado	
10	9928/CML/22	Rua Pedro Azevedo, Lote 107-Bloco 75-A, R/C Dt.º	B	5870/Santa Maria dos Olivais	3602/Marvila	5.006,62€	Pagamento faseado	

- *Deliberação n.º 520/CM/2022* (Proposta n.º 520/2022)
- Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 4/2021 PDI, nos termos da proposta.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 15 votos a favor e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 521/CM/2022* (Proposta n.º 521/2022)
- Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 5/2021 PDI, nos termos da proposta.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 15 votos a favor e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 522/CM/2022* (Proposta n.º 522/2022)
- Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 8/2021 PDI, nos termos da proposta.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 16 votos a favor.)

- *Deliberação n.º 523/CM/2022* (Proposta n.º 523/2022)
- Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 11/2021 PDI, nos termos da proposta.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 15 votos a favor e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 524/CM/2022* (Proposta n.º 524/2022)
- Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 15/2021 PDI, nos termos da proposta.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 15 votos a favor e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 525/CM/2022* (Proposta n.º 525/2022)
- Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 17/2021 PDI, nos termos da proposta.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 15 votos a favor e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 526/CM/2022* (Proposta n.º 526/2022)
- Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 18/2021 PDI, nos termos da proposta.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 15 votos a favor e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 527/CM/2022* (Proposta n.º 527/2022)
- Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

Aprovar o deferimento do Pedido de licenciamento de obras de ampliação, a realizar no prédio, sito na Rua Dr. João Soares (antiga Estrada Malpique), 19/19-A, na freguesia de Alvalade, que constitui o Processo n.º 1636/EDI/2017

Pelouro: Urbanismo.

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Apoio à Gestão Urbanística.

Considerando que:

- 1 - A Requerente Colégio Moderno de João Soares e Filhos, Ltd.ª, submeteu, em 2017/08/29, para o imóvel, sito na Rua Dr. João Soares (antiga Estrada Malpique), 19/19-A, na freguesia de Alvalade, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo dos artigos 9.º e n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, na atual redação, o licenciamento de obras de ampliação, o qual veio a constituir o Processo n.º 1636/EDI/2017;
- 2 - O Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML), constitui o instrumento de gestão territorial em vigor para o local e a Planta de Qualificação do Espaço Urbano enquadra a área da intervenção em Espaço de Uso Especial de Equipamentos Consolidado (artigos 54.º e 55.º RPDML);
- 3 - O prédio em questão, nos termos da Planta de Condicionantes, está inserido em Área de Reabilitação Urbana (Aviso n.º 8391/2015, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 148, de 31 de julho), Zona de Intervenção do Aeroporto de Lisboa, designadamente, Canais Operacionais - Sector 3 B, Zona de Servidão Militar Terrestre - Aeródromo de Trânsito n.º 1, 2.ª Zona, Zona de Proteção do Hospital de Santa Maria e Cidade Universitária;
- 4 - O imóvel encontra-se parcialmente abrangido pela Zona Geral de Proteção (ZP) do «Edifício da Biblioteca Nacional de Portugal e jardins envolventes», classificado como MIP - Monumento de Interesse Público, nos termos da Portaria n.º 740-FT/2012, publicada na Série II do «Diário da República» n.º 252 (Suplemento), de 31 de dezembro;
- 5 - O presente pedido refere-se a uma operação urbanística para obras de ampliação, visando a requalificação da «plataforma sul» do Colégio Moderno, através

da requalificação dos campos desportivos e áreas exteriores, a construção de uma cobertura sobre o campo localizado a nascente e a construção de uma sala polivalente que funcionará como um espaço para a prática desportiva e para a realização de conferências;

6 - O projeto de arquitetura foi aprovado por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, datado de 2021/02/05, condicionado a, até ao deferimento:

- a) Ser entregue ficha do INE devidamente preenchida, esclarecendo qual o acréscimo de superfície de pavimento, nomeadamente para efeitos do cálculo das compensações urbanísticas legalmente devidas;
- b) Ser entregue documento comprovativo da legitimidade da Requerente para a realização da presente pretensão;
- c) Ser promovido (registado) o emparcelamento das duas parcelas objeto de intervenção, com a parcela onde se encontra instalado o Colégio; e
- d) Na fase de entrega e apreciação dos Projetos de especialidades ser entregue projeto de arranjos exteriores.

7 - De acordo com as Informações n.ºs 41266/2021, 337/2022 e respetivos despachos, foram satisfeitas as condições de aprovação do Projeto de arquitetura, sendo proposto que o emparcelamento da terceira parcela seja efetuado até à apresentação do subsequente pedido de autorização de utilização, nos termos da Informação n.º 19 734/2022 e respetivos despachos (constantes do Processo n.º 1822/DOC/2022);

8 - Em sede de especialidades verifica-se que foi apresentado projeto de arranjos exteriores, 1636/EDI/EXTER/2017, elaborado por técnico habilitado para o efeito e instruído em conformidade do ponto de vista da formalização processual;

9 - No que respeita aos demais projetos das especialidades entregues no seguimento da Informação n.º 43 893/INF/DMURB_DepAGU_DivSLAL/GESTURBE/2021, de 2021/12/03 e respetivo despacho da diretora de departamento do DAGU, verifica-se que foi emitido, em 2021/12/07, parecer de aprovação do Regimento de Sapadores Bombeiros (RSB), sobre a ficha de segurança contra incêndios constante no Processo n.º 1636/EDI/FSEGUR/2017, elemento digital n.º 328454/2021, de 2021/12/29;

10 - Através do Processo n.º 9627/OTR/2021, em 2021/01/19, a Requerente apresentou projeto de demolição completo e elaborado por técnico habilitado para o efeito;

11 - Com a entrega do formulário das especialidades, em conformidade com os Projetos apresentados das especialidades/justificação de não entrega, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído do ponto de vista formal e processual;

12 - O pedido consubstancia uma operação urbanística com impacte relevante e/ou semelhante a uma operação de loteamento, devido ao facto de esta apresentar uma superfície de pavimento superior a 1800 m², prevendo um acréscimo na superfície de pavimento de 2883,93 m², tendo sido considerado que não estaria em causa a cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização pública, ao abrigo da subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Regulamento do PDM, que

disciplina que podem ser dispensadas as cedências para domínio municipal quando «não se justificar a localização de áreas destinadas a equipamento ou espaço verde público, nomeadamente, por: i) As respetivas funções poderem ser asseguradas por áreas de domínio público ou privadas de utilização coletiva destinadas àqueles fins já existentes na área objeto da operação urbanística»;

13 - Haverá, no entanto, lugar ao pagamento de compensações urbanísticas, tendo sido apurado o montante de compensações devidas, nos termos da Informação n.º 21 682/INF/DMURB_DepLPE_DivPE/GESTURBE/2022, de 2022/07/08, e da tabela de cálculo associada e respetivos despachos (elemento digital n.º 163 622/2022, de 2022/07/13 e elemento digital n.º 164 401/2022, de 2022/07/14), correspondente ao montante de 202 327,53 euros, cujo valor foi integrado na folha de cálculo das taxas urbanísticas associadas ao presente processo;

14 - Conforme consta do processo, foram consultadas as entidades DGRDN, USP Lisboa - ACES Lisboa Norte, DGPC - Direção-Geral do Património Cultural, CCDR-LVT e ANAC, as quais emitiram os correspondentes pareceres favoráveis;

15 - Consta ainda do Processo n.º 1636/EDI/2017, o controlo para o seu deferimento, bem como a liquidação das taxas e compensações urbanísticas associadas, com a indicação dos documentos a serem apresentados para a fase seguinte, que mereceu despachos favoráveis, proferidos em 2022/07/19, pela diretora do Departamento de Apoio à Gestão Urbanística, e, em 2022/08/18, pela diretora municipal de Urbanismo;

16 - Tendo o Projeto de arquitetura sido aprovado por despacho ao abrigo das subdelegações então em vigor, deve o presente processo merecer deliberação de Câmara Municipal, por reserva de competência ao abrigo da Deliberação n.º 662/CM/2021, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1445, de 28 de outubro, retificada pela Deliberação n.º 668/CM/2021, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1447, de 11 de novembro, designadamente, no Capítulo C., n.º 1, alínea c) / iii).

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Ao abrigo do disposto no artigo 5.º e da alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, o deferimento do Pedido de licenciamento para obras de ampliação do imóvel referente aos n.ºs 19 e 19-A, da Rua Dr. João Soares (antiga Estrada Malpique), da freguesia de Alvalade, de acordo com os pareceres, informações e despachos acima referenciados, para cujo conteúdo se remete.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 2 Ind.NTL, 4 PS, 2 PCP, 1 L e 1 Vereador Rui Franco) e 1 voto contra (BE).]

Nota: Os documentos referidos na proposta encontram-se arquivados na DACM.

- *Deliberação* n.º 528/CM/2022 (Proposta n.º 528/2022)
- Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

Aprovar o deferimento do Pedido de licenciamento de operação de loteamento com obras de urbanização, promovido por VGPT VII - Investimentos Imobiliários, Ltd.ª, sita na Avenida Marechal Gomes da Costa, na parcela designada de lote 45, da freguesia dos Olivais, que constitui o Processo n.º 31/URB/2018

Pelouro: Urbanismo.

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes / Divisão de Loteamentos Urbanos.

Considerando que:

1 - VGPT VII - Investimentos Imobiliários, Ltd.ª, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa um Pedido de licenciamento de operação de loteamento, sita na Avenida Marechal Gomes da Costa, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4401 / Santa Maria dos Olivais, na freguesia dos Olivais, que constitui o Processo n.º 31/URB/2018;

2 - A operação de loteamento visa a constituição de 3 lotes, propondo-se uma superfície de pavimento de 11 919,15 m², dos quais 9535,25 m², para habitação (104 fogos) e 2383,90 m², para terciário (comércio e serviços), distribuída por três lotes com 9 pisos (Lote 1) e 4 pisos (Lotes 2 e 3) acima do solo, e um máximo de 4 pisos abaixo do solo, estando assegurado que 20 % da superfície de pavimento está destinada a uso diferente do predominante, correspondendo a habitação a 80 % e o terciário a 20 %, conforme artigo 59.º do RPDM;

3 - Estão previstas cedências para área espaços verdes de utilização coletiva (4033,93 m²), estacionamento público de superfície (621 m² / 58 lugares), vias (713 m²) e passeios (1183 m²), totalizando uma área de 6550,93 m², tendo o Departamento de Planeamento Urbano considerado dispensável a localização de equipamentos nesta área;

4 - Nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do RPDM, em espaço a consolidar, pela superfície de pavimento de 11 919,15 m² seriam devidos 5959,575 m² de área de cedência para equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, não tendo essa área sido atingida e sido dispensados os remanescentes 1925,645 m², ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do RPDM, sendo calculada compensação urbanística nos termos do artigo 63.º-B do RMUEL, totalizando 232 926,02 euros;

5 - Estão previstas obras de urbanização (vias, passeios, estacionamento público) fora da área a lotear, para remate com a área envolvente, numa área de 254,76 m², a cargo da requerente;

6 - A operação de loteamento conforma-se com o disposto no Plano Diretor Municipal de Lisboa, que qualifica esta área como Espaço Central e Habitacional a Consolidar, podendo a operação de loteamento ficar dispensada da prévia delimitação de unidade de execução por enquadramento na alínea d), n.º 5 do artigo 58.º do RPDM;

7 - Conforme estudo de vistas / simulação tridimensional apresentada a proposta, apesar de constituir uma rutura com a situação envolvente, estabelece uma correta transição com as morfologias existentes e com as propostas,

designadamente com as soluções previstas no loteamento licenciado no âmbito do Processo n.º 22/URB/2017 e na Unidade de Execução Olivais Sul, apresentando um índice de edificabilidade de 1.19, revelando enquadramento nas alíneas c) e e) do n.º 3 do artigo 60.º do RPDM;

8 - Foi consultado o Ministério da Defesa Nacional, que emitiu parecer favorável, ficando a obra de edificação dos lotes sujeitas a nova consulta;

9 - Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, foi promovido período de discussão pública entre 17 de maio a 6 de junho de 2022, na sequência da publicação do Aviso n.º 3/2022, no *Boletim Municipal* e em dois jornais nacionais, tendo o projeto sido disponibilizando no Centro de Documentação do edifício da CML no Campo Grande, no CIUL - Centro de Interpretação Urbana de Lisboa, na Junta de Freguesia dos Olivais e divulgado na página de internet da CML, tendo sido rececionadas quatro participações, cuja ponderação se considerou não suscitar correções ao projeto, conforme Informação n.º 24973/INF/DMURB_DepLPE_DivLU/2022, de 2022/06/30;

10 - Do teor e conteúdo das Informações técnicas n.ºs 11 613/INF/DMURB_DepLPE_DivLU/2019, de 2019/03/06, 44200/INF/DMURB_DepLPE_DivLU/2020, de 2020/10/26, 24 973/INF/DMURB_DepLPE_DivLU/2022, de 2022/06/30, e respetivos despachos, bem como dos pareceres emitidos pelos Serviços Municipais consultados (Departamento de Planeamento Urbano, Departamento de Espaço Público, Departamento de Gestão da Mobilidade), se conclui estarem reunidas as condições de deferimento do Pedido de licenciamento da operação de loteamento;

11 - Nos termos do artigo 25.º do RPDM, deverá ainda ser, oportunamente, apresentado um procedimento prévio para averiguação de indícios de solos contaminados.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Aprovar o deferimento do Pedido de licenciamento de operação de loteamento, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea a), n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (3 PPD/PSD, 1 CDS/PP, 2 Ind.NTL, 5 PS e 1 Vereador Rui Franco), 1 voto contra (BE) e 3 abstenções (2 PCP e 1 L).]

- *Deliberação n.º 529/CM/2022* (Proposta n.º 529/2022)
- Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

Aprovar o deferimento da legalização de uma obra de alteração na fração C («Galerias Ritz») do Hotel Ritz, no prédio sito na Rua Castilho, 77-A, r/c, loja 8, na freguesia das Avenidas Novas, constante do Processo n.º 370/POL/2021

Pelouro: Urbanismo.

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes / Divisão de Projetos de Edifícios.

Considerando que

- 1 - Galerias Ritz Imobiliária, S. A., na qualidade de proprietária do complexo do Hotel Ritz, no prédio sito na Rua Castilho, 77-A, r/c, loja 8, veio requerer a esta Câmara Municipal, ao abrigo dos artigos 18.º e 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação («RJUE»), na sua redação atual, o licenciamento/legalização de alterações numa fração de um imóvel classificado como Monumento de Interesse Público, em simultâneo com o pedido de concessão de autorização de utilização para o uso terciário (comércio e serviços), a qual veio a constituir o Processo n.º 370/POL/2021;
- 2 - O instrumento de gestão territorial eficaz para o local é o Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML), cuja primeira revisão foi aprovada pela Assembleia Municipal, a 24 de julho de 2012, publicado no «Diário da República» através do Aviso n.º 11 622/2012, de 30 de agosto;
- 3 - A operação urbanística incide sobre a fração C de um prédio urbano com uma área total de 13 092,16 m², atualmente ocupado com um edifício com usos de turismo e terciário (comércio e serviços) e garagem, e que, de acordo com o PDML, se localiza em Espaço consolidado Central e Habitacional (Traçado Urbano B);
- 4 - O presente pedido é apresentado no seguimento dos pedidos de licenciamento formulados através dos Processos n.º 377/EDI/2003 (Alteração e ampliação) e n.º 1687/EDI/2017 (Alteração / Alterações exteriores);
- 5 - A proposta apresentada consiste na legalização das obras realizadas na Fração C («Galerias Ritz»), destinada ao uso terciário (comércio e serviços), com 4607,35 m² de área de implantação, 4 pisos acima e 3 abaixo da cota de soleira, 3122 m² de superfície de pavimento e 127 lugares de estacionamento privado nos pisos -1 e 0;
- 6 - As alterações consubstanciam-se em: a) alterações exteriores (designadamente no terraço do Piso 1, pátios, passadiços e zonas de circulação, concretizados de acordo com a proposta licenciada), incluindo áreas de vegetação com alterações pontuais, conservação/recuperação das fachadas exteriores e ajustes nos vãos das fachadas interiores (voltadas para os pátios); b) alterações interiores: reconfiguração das instalações sanitárias em todos os pisos das galerias, ampliação de áreas técnicas e consequente reconfiguração do Piso -1, e alterações pontuais no estacionamento (Pisos -1 e 0, incluindo a realocação das áreas técnicas, núcleos de acesso/elevadores, afetação e lugares de estacionamento, instalações sanitárias, etc.);
- 7 - Nos termos do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a presente operação urbanística, com uma superfície de pavimento de 3122 m², não constitui uma operação com impacte relevante e ou semelhante a loteamento, uma vez que não houve aumento de superfície de pavimento, não estando a mesma sujeita ao regime de cedências e compensações, previsto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE, conjugado com as normas estabelecidas nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento do PDM;

8 - No âmbito da apreciação do presente pedido foi promovida consulta à Comissão de Apreciação de Projetos - Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), que, em 2022/02/04, emitiu parecer favorável;

9 - Foram, ainda, promovidas consultas aos Serviços Municipais que se pronunciaram nos seguintes termos:

a) Estrutura Consultiva Residente da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, que, em 2022/01/31, não emitiu parecer, considerando que, apesar do bem imóvel integrar o conjunto arquitetónico CMP 50.55, se tratar de uma operação urbanística que incide sobre um Bem Classificado como Monumento de Interesse Público;

b) Departamento de Apoio à Gestão Urbanística (DAGU), que, em 2022/02/09, emitiu parecer favorável, condicionado à entrega do Certificado Energético e da Avaliação Acústica em sede de autorização de utilização.

10 - Tendo por base as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, nomeadamente, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, e de acordo com a análise técnico-urbanística do projeto de arquitetura e, cujas conclusões se encontram designadamente vertidas na Informação n.º 23 465/INF/DMURB_DepLPE_DivPE/GESTURBE/2022, de 2022/07/21, verificou-se que a proposta apresentada no Processo n.º 370/POL/2021, está em conformidade com o PDML e demais normas legais e regulamentares, justificando o deferimento do presente pedido de legalização;

11 - Esta proposta obteve a concordância da chefe da Divisão de Projetos de Edifícios, do diretor do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes e da diretora municipal de Urbanismo.

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Ao abrigo do disposto no artigo 5.º, no n.º 3 do artigo 20.º e no artigo 24.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, o deferimento do pedido de legalização da obra de alteração realizada no prédio sito na Rua Castilho, 77-A, r/c, loja 8, na freguesia das Avenidas Novas, na freguesia das Avenidas Novas, nos termos dos pareceres, informações e despachos referenciados na presente proposta, para cujo conteúdo se remete.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (3 PPD/PSD, 1 CDS/PP, 2 Ind.NTL, 5 PS, 2 PCP, 1 BE e 1 Vereador Rui Franco) e 1 abstenção (L).]

Nota: Os documentos referidos na proposta encontram-se arquivados na DACM.

- *Deliberação n.º 530/CM/2022* (Proposta n.º 530/2022)
- Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

Aprovar a emissão de informação prévia desfavorável quanto à viabilidade de realizar uma obra de alteração e de ampliação nos prédios, sítos na Rua de Santa Apolónia, 12/24, na freguesia de São Vicente, constante do Processo n.º 1310/EDI/2017

Pelouro: Urbanismo.

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes / Divisão de Projetos de Edifícios.

Considerando que:

1 - José Miguel Nobre Ferreira, na qualidade de representante legal dos herdeiros da família Vanzeller, proprietários do prédio, sito na Rua de Santa Apolónia, 20/24, veio requerer a esta Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, informação prévia sobre a viabilidade de realização de uma obra de alteração e de ampliação, a qual veio a constituir o Processo n.º 1310/EDI/2017;

2 - O instrumento de gestão territorial eficaz para o local é o Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM), cuja primeira revisão foi aprovada pela Assembleia Municipal, a 24 de julho de 2012, publicado no «Diário da República» através do Aviso n.º 11 622/2012, de 30 de agosto;

3 - A operação urbanística incide sobre os prédios urbanos, sítos na Rua de Santa Apolónia, 12/24, com uma área total de 13 596 m², atualmente ocupado com imóveis (Palacete Vanzeller e Palácio Pancas Palha, jardins e anexos), e que, de acordo com o PDM, se localiza em «Espaço verde de recreio e produção consolidado» e em «Espaço central e habitacional - Traçado Urbano A (Consolidado)»;

4 - A proposta apresentada consiste na concretização de uma operação de reabilitação urbana, com obras de alteração e de ampliação, no conjunto do Palacete Vanzeller (propriedade particular) e do Palácio Pancas Palha (domínio privado municipal), classificado como imóvel de interesse público, mas em estado de degradação avançada;

5 - A operação urbanística visa otimizar o acesso e as ligações aos logradouros existentes, reabilitar paisagisticamente o jardim Vanzeller e reorganizar a propriedade de ambos os imóveis (Palácios), englobando uma permuta de terrenos (i.e., parte do jardim localizado a Sul, do Palacete Vanzeller, e parte do logradouro a norte, do Palácio Pancas Palha), entre o proprietário e o Município, com vista à melhoria da utilização do conjunto;

6 - No âmbito da propriedade do Palácio Pancas Palha, prevê-se: a) a permuta parcial do logradouro para a construção de um edifício, contíguo às antigas cavalariças; b) integrar a maior parte do jardim existente a sul (contíguo aos salões nobres do Palácio), através de permuta; c) uma nova construção de apoio ao edifício principal

do jardim, sob a plataforma do campo de ténis existente (a demolir); d) uma nova construção à cota da Rua de Santa Apolónia, destinada a apoio turístico; e) um novo acesso, pela Rua de Santa Apolónia, ao jardim principal;

7 - No âmbito da propriedade do Palacete Vanzeller, a proposta engloba: a) a permuta parcial do jardim localizado a sul; b) uma nova construção na área atualmente ocupada pelas antigas cavalariças (atualmente em estado de ruína); c) uma nova construção no terreno a permutar com o Município; d) a construção de um estacionamento coberto, sob a plataforma existente no jardim; e) a criação de um jardim / esplanada sobre a construção do estacionamento, incluindo um pequeno quiosque;

8 - Em síntese, propõe-se uma Superfície de Pavimento total (SP) de 4511,30 m², distribuída da seguinte forma: 3550 m², afetos ao uso de habitação (coletiva; edifícios 2 e 3); 730,52 m², afetos ao uso de comércio (restauração; edifício 4: 670,52 m² e edifício 6: 60 m²); 230,78 m², afetos ao uso de turismo (edifício 5, de apoio). A proposta desenvolve-se em 5 pisos acima da cota de soleira e 2 pisos em cave, para estacionamento (Edifício 1);

9 - De acordo com o artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a presente operação urbanística, constitui uma operação com impacte relevante e/ou semelhante a loteamento, estando a mesma sujeita ao regime de cedências e compensações, previsto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE, conjugado com as normas estabelecidas nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento do PDM;

10 - A presente operação urbanística não prevê a cedência gratuita ao Município de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e/ou equipamentos de utilização coletiva;

11 - No âmbito da apreciação do presente pedido foi promovida consulta à Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), que, a 17 de setembro de 2017 emitiu parecer desfavorável, considerando:

- A ausência de fundamentação nos âmbitos paisagístico (tratamento e preservação dos jardins) e urbanístico (articulação com a malha urbana envolvente);
- A ausência de caracterização exaustiva no «Relatório Prévio» entregue, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, designadamente: as alterações efetuadas ao longo do tempo; atual estado de conservação, diagnóstico de patologias e dissonâncias existentes; possíveis impactos/enquadramento da solução proposta relativamente aos dois volumes que rematam a propriedade a nascente (Rua do Recolhimento de Lázaro Leitão) e a poente (Calçada dos Barbadinhos);
- A ausência de descrição justificativa, respetiva representação gráfica com cores convencionais e levantamento fotográfico, no âmbito das alterações previstas (demolições e (re)construções) sobre a preexistência;
- A ausência de eventual desenvolvimento da proposta e faseamento previsto no em fase de Projeto, bem como o levantamento arquitetónico integral do existente.

12 - De acordo com a análise técnico-urbanística do projeto de arquitetura, cujas conclusões se encontram, designadamente, vertidas na Informação n.º 14 908/INF/DMURB_DepLPE_DivPE/GESTURBE/2022, de 2022/05/06, verificou-se que a proposta apresentada no Processo n.º 1310/EDI/2017, viola o Plano Diretor Municipal e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, os n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 50.º do RPDML, justificando a emissão de informação prévia desfavorável;

13 - De acordo com as informações e despachos veiculados pelos Serviços Municipais, decorrido o período de audiência prévia, mantêm-se as questões que fundamentam um projeto de decisão desfavorável;

14 - Esta proposta obteve a concordância da chefe da Divisão de Projetos de Edifícios, da diretora do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes e da diretora municipal de Urbanismo.

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Ao abrigo do disposto no artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, a emissão de informação prévia desfavorável quanto à viabilidade de realizar uma obra de alteração e de ampliação nos prédios, sítos na Rua de Santa Apolónia, 12/24, na freguesia de São Vicente, nos termos dos pareceres, informações e despachos referenciados na presente proposta, para cujo conteúdo se remete.

(Aprovada por unanimidade.)

Nota: Os documentos referidos na proposta encontram-se arquivados na DACM.

- *Deliberação n.º 531/CM/2022* (Proposta n.º 531/2022)
- Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

Aprovar, condicionado, o Projeto de arquitetura para obras de alteração na fração correspondente ao 3.º andar, bloco A, do prédio, sítio nos n.ºs 8/8-I, da Praça das Águas Livres, tornejando para a Rua Gorgel do Amaral, 1/1-A, freguesia de Campo de Ourique, que constitui a Distribuição n.º e-EDI/2022/769

Pelouro: Urbanismo.

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Licenciamento Urbanístico.

Considerando que:

- 1 - Catarina Maria Dantas Machado Rosa, na qualidade de proprietária de fração correspondente ao 3.º andar (bloco A), do prédio, sítio nos n.ºs 8/8-I, da Praça das Águas Livres, tornejando para a Rua Gorgel do Amaral, 1/1-A, freguesia de Campo de Ourique,

submeteu, em 2022/06/27, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo dos artigos 9.º e n.º 2 do 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, o licenciamento de obras de alteração, o qual veio a constituir a Distribuição n.º e-EDI/2022/769;

2 - O Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML), constitui o instrumento de gestão territorial em vigor para o local e a Planta de Qualificação do Espaço Urbano enquadra a área da intervenção em Espaço Central e Residencial - Traçado Urbano C Consolidado (artigos 39.º e seguintes PDML);

3 - O prédio em questão, de acordo com as Plantas da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e de Condicionantes Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I e II, está inserido em Área de Reabilitação Urbana (Aviso n.º 8391/2015, publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 148, de 2015/07/31) e sujeito a parecer da Autoridade Nacional de Aviação Civil no caso das construções ou quaisquer outros obstáculos ultrapassarem as cotas definidas para a zona (cotas variáveis a 5 por cento entre 145 m e 245 m) e Zona de Proteção da Direção-Geral do Património Cultural [Imóveis Classificados - Monumento de Interesse Público (Edifício designado «Bloco das Águas Livres» - edifício de habitação, comércio e serviços, na Praça das Águas Livres, 8 a 8-I, e na Rua Gorgel do Amaral, 1 a 1-A) e Zona Especial de Proteção de Imóveis (ZEP conjunta da Mãe d'Água e Aqueduto das Águas Livres (troço das Amoreiras), da Fábrica das Sedas e do edifício na Travessa da Fábrica das Sedas, 37/49)];

4 - Esta operação urbanística visa realizar uma intervenção de conservação e reabilitação numa fração habitacional, que integra um edifício classificado como Monumento de Interesse Público, cf. Portaria n.º 370/2012 (publicada no «Diário da República», 2.ª série n.º 156, de 2012/08/13), através da reposição das características arquitetónicas originais, designadamente, ao nível da sua espacialidade, do desenho dos elementos que a compõem e dos materiais utilizados;

5 - O Grupo de Trabalho (criado pela Deliberação n.º 762/2012, publicada no *Boletim Municipal* n.º 991, de 14 de fevereiro), da Estrutura Consultiva Residente, da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, chamado a manifestar-se no âmbito da presente distribuição, informou, em 2022/07/22, que, «o edifício em causa no presente processo está oficialmente classificado como Monumento de Interesse Público, face à alínea e) do n.º 1 do anexo à Deliberação n.º 762/CM/2012, de 14 de fevereiro de 2013, a competência do parecer patrimonial é da tutela exclusiva da DGPC.»;

6 - Pelo facto da Distribuição n.º e-EDI/2022/769, incidir sobre um Imóvel Classificado como Monumento de Interesse Público («Bloco das Águas Livres» - edifício de habitação, comércio e serviços, na Praça das Águas Livres, 8 a 8-I, e na Rua Gorgel do Amaral, 1 a 1-A), foi solicitada a pronúncia da Direção-Geral do Património Cultural, que, em 2022/08/19, emitiu parecer favorável, afirmando que, a «proposta não só respeita as linhas do projeto

original, como vem cumulativamente proceder à reposição de algumas das situações entretanto alteradas nesta fração, intervindo com cuidado e respeito pela linguagem arquitetónica em presença.»;

7 - A análise técnico-urbanística da Distribuição n.º e-EDI/2022/769, foi elaborada através da Informação técnica n.º e-REG/INF/2022/13902 (datada de 2022/08/23), na qual é registado que a distribuição se encontra em condições de prosseguir para a aprovação condicionada do projeto de arquitetura, sendo a mesma secundada (ainda) em 2022/08/23, pelo diretor do Departamento de Licenciamento Urbanístico e por mim própria, em 2022/08/29.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e do n.º 3 do 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, a aprovação do projeto de arquitetura de obras de alteração na fração correspondente ao terceiro andar, do prédio, sito nos n.ºs 8/8-I da Praça das Águas Livres, tornejando para a Rua Gorgel do Amaral, 1/1-A, freguesia de Campo de Ourique, de acordo com as informações e despachos acima referenciados, para cujo conteúdo se remete, condicionada à apresentação dos elementos referidos na informação técnica de 2022/08/23.

(Aprovada por unanimidade.)

Nota: Os documentos referidos na proposta encontram-se arquivados na DACM.

- *Deliberação n.º 532/CM/2022* (Proposta n.º 532/2022) - Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

Aprovar, condicionado, o Projeto de arquitetura para obras de alterações, a realizar no prédio, sito na Rua do Grilo, 34/54, tornejando para a Calçada do Duque de Lafões, 1/5-A, na freguesia do Beato, que constitui o Processo n.º 683/EDI/2020

Pelouro: Urbanismo.

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Licenciamento Urbanístico / Grupo de Trabalho de Licenciamento de Obras de Construção.

Considerando que:

1 - Palácio do Grilo, Ltd.ª, na qualidade de proprietária do prédio, sito na Rua do Grilo, 34/54, tornejando para a Calçada do Duque de Lafões, 1/5-A, freguesia do Beato, submeteu, em 2020/05/26, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo dos artigos 9.º e n.º 2 do 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, o licenciamento para obras de alterações, o qual veio a constituir o Processo n.º 683/EDI/2020;

2 - O Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML), constitui o instrumento de gestão territorial em vigor para o local e a Planta de Qualificação do Espaço Urbano enquadra a área da intervenção em Espaço Central Residencial (Consolidado) - Traçado Urbano A, em zona de estacionamento «D»;

3 - O prédio em questão, de acordo com a Planta de Condicionantes, está inserido em Área de Reabilitação Urbana (Aviso n.º 8391/2015, publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 148, de 31/07/2015) e sujeito a parecer da Direção-Geral dos Recursos da Defesa Nacional (BI 012 Manutenção Militar na Rua do Grilo «ALA NORTE» e Zona de Proteção da Manutenção Militar), da Autoridade Nacional de Aviação Civil, no caso das construções ou quaisquer outros obstáculos ultrapassarem as cotas definidas para a zona (cotas variáveis a 5 por cento entre 145 m e 245 m) e Zona de Proteção da Direção-Geral do Património Cultural [Imóvel Classificado como Monumento de Interesse Público (Palácio dos Duques de Lafões, também denominado Palácio do Grilo) e Zona de Proteção de Imóveis (Fábrica «A Nacional» e do Palácio dos Duques de Lafões, também denominado Palácio do Grilo)];

4 - A proposta preconiza a realização de obras de alteração para a instalação de um empreendimento turístico com tipologia de turismo de habitação, constituído por 30 (trinta) unidade de alojamento (UA) mais uma habitação reservada ao proprietário, um espaço museológico e um restaurante/bar abertos ao público em geral, no conjunto edificado designado por Palácio do Duque de Lafões;

5 - O projeto prevê, ao nível dos exteriores, obras de recuperação e conservação das coberturas, das caixilharias, das fachadas (pinturas e limpezas) e a reposição da guarda em balaústre na frente para a Rua do Grilo. No interior do Palácio, são previstas alterações que visam a sua adaptação ao programa funcional definido, designadamente, no que se refere à reorganização da circulação interna e exigências específicas decorrentes dos usos em causa, em particular as relacionadas com a instalação das unidades de alojamento, assim como das áreas museológicas;

6 - Em 2020/06/30, a DGRDN (Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional) emitiu parecer favorável e, pelo facto do Processo n.º 683/EDI/2020, incidir sobre um Imóvel Classificado como Monumento de Interesse Público (Palácio dos Duques de Lafões, também denominado Palácio do Grilo), foi, ainda, solicitada a pronúncia da Direção-Geral do Património Cultural, que emitiu pareceres favoráveis condicionados, sendo que o de 2021/09/10, mencionava os condicionamentos aplicáveis à entrega de projetos de especialidades e de execução simplificado, bem como as condicionantes arqueológicas;

7 - A análise técnico-urbanística do Processo n.º 683/EDI/2020, foi elaborada através de duas informações técnicas, sendo de realçar a última (datada de 2022/07/01) com o n.º 21 141/INF/GTLOC/GESTURBE/2022, na qual é registado que o processo (após a entrega de elementos, na sequência de solicitação dos Serviços) se encontra em condições de prosseguir para a aprovação condicionada

do projeto de arquitetura, sendo a mesma secundada, em 2022/08/08 e 2022/08/09, pelo coordenador do Grupo de Trabalho de Licenciamento de Obras de Construção e em 2022/08/10, pelo diretor do Departamento de Licenciamento Urbanístico e, posteriormente, pela diretora municipal de Urbanismo.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e do n.º 3 do 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, a aprovação do projeto de arquitetura de obras de alterações no imóvel da Rua do Grilo, 34/54, tornejando para a Calçada do Duque de Lafões, 1/5-A, da freguesia do Beato, de acordo com as informações e despachos acima referenciados, para cujo conteúdo se remete, condicionada:

A) Ao cumprimento das Informações técnicas n.ºs 21 141/INF/GTLOC/GESTURBE/2022 e 25 142/INF/GTLOC/GESTURBE/2022 (atualização da Informação n.º 24984/INF/GTLOC/GESTURBE/2022, de 2022/08/08), assim como à pormenorização da caixilharia dos vãos a aplicar nas fachadas; e

B) Ao cumprimento do parecer da DGPC.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 3 PS e 1 L) e 4 votos contra (2 PCP, 1 BE e 1 Vereador Rui Franco).]

Nota: Os documentos referidos na proposta encontram-se arquivados na DACM.

- *Deliberação* n.º 533/CM/2022 (Proposta n.º 533/2022)
- Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

Aprovar o Projeto de arquitetura da obra de construção, a executar por fases, no prédio sito na Cidade Universitária - Rua Professor António Flores, na freguesia de Alvalade, constante do Processo n.º e-EDI/2021/352

Pelouro: Urbanismo.

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes / Divisão de Projetos de Edifícios.

Considerando que

1 - A Universidade de Lisboa, na qualidade de proprietária do prédio, sito Cidade Universitária - Rua Professor António Flores, veio requerer a esta Câmara Municipal, ao abrigo dos artigos 18.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação («RJUE»), na sua redação atual, o licenciamento de uma obra de uma obra de construção, a executar por fases, o qual veio a constituir o Processo n.º e-EDI/2021/352;

- 2 - O instrumento de gestão territorial eficaz para o local é o Plano Direto Municipal de Lisboa (PDM), cuja primeira revisão foi aprovada pela Assembleia Municipal a 24 de julho de 2012, publicado no «Diário da República» através do Aviso n.º 11 622/2012, de 30 de agosto;
- 3 - A operação urbanística incide sobre um prédio urbano com uma área total de 210 982,10 m², atualmente ocupada com um parque de estacionamento público, e assinalada no PDM como Espaço de Uso Especial de Equipamentos Consolidado;
- 4 - O presente pedido é apresentado no seguimento do Pedido de informação prévia (PIP) formulado através do Processo n.º 434/EDI/2019, no âmbito do qual foi emitida informação prévia favorável ao projeto então apresentado (através da Deliberação n.º 893/CM/2019, de 2019/12/05) e que, em síntese, consistia na construção de um conjunto de três edifícios para residências universitárias com 704 unidades de alojamento e aproximadamente 808 camas, bem como espaços para comércio e restauração, constituindo o corpo do embasamento da praça um estacionamento em cave com 780 lugares;
- 5 - De acordo com o Processo n.º 434/EDI/2019, a execução da obra encontrava-se programada em três fases, correspondendo a 1.ª fase à construção do edifício 1 e arranjos exteriores do lado Norte (14 meses), a 2.ª fase à construção da Praça e estacionamento, novo arruamento C de acesso ao estacionamento e arranjos exteriores associados (12 meses) e a 3.ª e última fase à construção dos edifícios 2 e 3 e restantes arranjos exteriores (14 meses);
- 6 - No âmbito do Processo n.º 675/EDI/2020, em 2021/08/10, foi licenciada a construção do Edifício 1, previsto no PIP (Processo n.º 434/EDI/2019), localizado a norte da parcela, tendo sido emitido o Alvará de obras de construção n.º 25/CE-CML/2021, pelo que atualmente a obra se encontra em curso;
- 7 - A presente proposta consiste na construção dos Edifícios 2 e 3, previstos no PIP, Estacionamento e Praça Central, do Complexo de Residências de Estudantes da Universidade de Lisboa, num total de 516 camas distribuídas por 395 unidades de alojamento;
- 8 - O novo conjunto apresenta uma área de implantação total de 9512,29 m² e uma área bruta de construção de 13 431,60 m², desenvolvida em 6 pisos acima da cota de soleira, e uma área bruta de construção abaixo do solo de 17 340,34 m², distribuídos por 2 pisos abaixo da cota de soleira, e apresenta uma altura máxima de edificação e de fachada de, respetivamente, 24,54 m e 21,74 m;
- 9 - O conjunto destina-se ao uso de Equipamento Público - Residência Universitária (e usos complementares);
- 10 - Os pisos em cave, ainda que incluam áreas técnicas e arrumos, destinam-se maioritariamente a estacionamento, prevendo-se a criação de 482 lugares de estacionamento, dos quais 418 correspondem a lugares de estacionamento público; sendo ainda previstos 204 lugares de estacionamento para velocípedes;
- 11 - Ao abrigo do artigo 59.º do RJUE, é solicitado o faseamento da edificação, de modo a proceder à execução da mesma em 2 fases, prevendo-se: na primeira fase, a construção do embasamento comum destinado a estacionamento e respetiva praça bem como do Edifício 2 (nascente); e na segunda fase, a construção do Edifício 3 (em «L» - sul e poente) - como tal identificados no âmbito do PIP e no âmbito do presente processo;
- 12 - A construção deste Complexo de Residências de Estudantes da Universidade de Lisboa envolve ainda a realização de um conjunto obras de urbanização, cujos projetos serão submetidos à apreciação da Câmara Municipal mediante a instrução de um procedimento de licenciamento autónomo, mas cujo licenciamento constitui condição necessária (a verificar previamente ou em simultâneo) ao deferimento do presente pedido de licenciamento de obras de edificação, designadamente da sua fase 1;
- 13 - Conforme referido na deliberação de Câmara Municipal que homologou favoravelmente o pedido de informação prévia apresentado através do Processo n.º 434/EDI/2019, a presente operação urbanística é equiparada a uma intervenção de impacte relevante;
- 14 - No entanto, a presente operação urbanística não se encontra sujeita ao regime de cedências e compensações, previsto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE, conjugado com as normas estabelecidas nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento do PDM, devido ao facto de destinar a equipamento de uso público (cuja área de construção nos termos do Plano Diretor Municipal, não é contabilizável como superfície de pavimento), salientando-se a este propósito que a área afeta a usos complementares, e por isso contabilizável como superfície de pavimento, é inferior a 1800 m²;
- 15 - No âmbito da apreciação do presente pedido foram promovidas consultas às seguintes entidades que se pronunciaram nos seguintes termos:
- a) À Direção-Geral de Património Cultural, que, em 30 de novembro de 2021, emitiu parecer favorável;
 - b) À Autoridade Nacional de Aviação Civil, que, em 23 de novembro de 2021, emitiu parecer favorável;
 - c) Ao Metropolitano de Lisboa, que, em 30 de dezembro de 2021, emitiu parecer favorável condicionado;
 - d) À Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, que, em 20 de dezembro de 2021, emitiu parecer favorável;
 - e) À Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, que, em 10 de dezembro de 2021, emitiu parecer favorável condicionado;
 - f) À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que em função dos vários pareceres emitidos pelas restantes entidades externas, emitiu parecer favorável.
- 16 - No âmbito da apreciação do presente pedido foram promovidas consultas aos seguintes Serviços Municipais que se pronunciaram nos seguintes termos:
- a) Ao Departamento de Planeamento Urbano, que, em 15 de junho de 2021, emitiu parecer favorável;
 - b) À Divisão de Gestão do Espaço Público, que, em 20 de janeiro de 2022, emitiu parecer favorável condicionado, mas que em face dos últimos elementos entregues pelo interessado em momento posterior, solicitou alguns

esclarecimentos ou retificações, admitindo-se que tal possa ocorrer na fase de entrega e apreciação dos projetos de especialidade e dos projetos de obras de urbanização;

- c) Ao Gabinete de Projetos de Estrutura Verde, que, em 30 de junho de 2022, emitiu parecer reiterando a necessidade de um Plano para a Cidade Universitária que enquadre as intervenções preconizadas e concluindo pela necessidade de manutenção da vegetação na Rua Professor António Flores, de maximização da arborização no acesso à Rua C e de manutenção da faixa arbustiva de enquadramento e proteção da Biblioteca Nacional; remetendo-se para o procedimento de licenciamento das obras de urbanização o saneamento destas questões;
- d) Ao Departamento de Gestão de Mobilidade, que, em 4 de julho de 2022, emitiu parecer favorável condicionado, evidenciando a necessidade de se abandonar a intenção de ligação à Avenida Professor Aníbal Bettencourt, aspeto que já vem refletido nas últimas peças desenhadas, e de ser «(. . .) mantido o perfil transversal da Rua (Professor) António Flores que, como via estruturante na rede viária da UL, serve todas as faculdades do lado sul do Campus (. . .)», remetendo-se para o procedimento de licenciamento das obras de urbanização o saneamento destas questões.

17 - Tendo por base as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, nomeadamente, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, e de acordo com a análise técnico-urbanística do projeto de arquitetura, cujas conclusões se encontram, designadamente, vertidas nas Informações n.º e-REG/INF/2022/11617 e n.º e-REG/INF/2022/14604, e respetivos despachos, verificou-se que a proposta apresentada no Processo n.º e-EDI/2021/352, está em conformidade com o Plano Diretor Municipal e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

18 - Esta proposta obteve na generalidade a concordância da chefe da Divisão de Projetos e Edifícios, do diretor do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes e da diretora municipal de Urbanismo.

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Ao abrigo do disposto no artigo 5.º e do no n.º 3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e edificação, na sua redação atual, a aprovação condicionada do Projeto de arquitetura da obra de construção, a executar por fases, no prédio sito na Cidade Universitária - Rua Professor António Flores, na freguesia Alvalade, nos termos dos pareceres, informações e despachos referenciados na presente proposta, para cujo conteúdo se remete.

(Aprovada por unanimidade.)

Nota: Os documentos referidos na proposta encontram-se arquivados na DACM.

- *Deliberação n.º 534/CM/2022* (Proposta n.º 534/2022)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta e pelo Vereador Diogo Moura:

Deliberar, aprovando, por imperiosas razões de interesse público a resolução do Contrato da «Empreitada n.º 5/DMMC/DEM/DPCE/19 - Requalificação e adaptação do Torreão Poente da Praça do Comércio para o Núcleo do Museu de Lisboa» - Processo n.º 0024/CP/DGES/ND/2019, bem como a anulação do correspondente saldo

Pelouros: Manutenção e Obras Municipais / Cultura.

Serviço: DMMC/DGES.

Considerando que:

I - A «Empreitada n.º 5/DMMC/DEM/DPCE/19 - Requalificação e adaptação do Torreão Poente da Praça do Comércio para o Núcleo do Museu de Lisboa» - Processo n.º 0024/CP/DGES/ND/2019, foi consignada em 2020/06/22, tendo os trabalhos sido iniciados, conforme planeamento da mesma, após comunicação da aprovação do PSS ao empreiteiro em 2020/07/02;

II - Com o início da obra, a Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC) foi confrontada com um pedido de informação do Projetista de Estabilidade sobre um conjunto de ações que, de acordo com informações prestadas pelo mesmo, deveriam ter sido desenvolvidas pelo Município, nomeadamente, «uma nova monitorização do edifício para avaliar a . . . situação (do edifício) em termos de assentamentos», que aquele havia solicitado em março de 2019, em momento anterior ao lançamento da empreitada a Concurso;

III - O Projetista de Estabilidade alertou, igualmente, para a necessidade de confirmação da estabilidade dos terrenos de fundação do Torreão, uma vez que dessa confirmação dependia a exequibilidade do projeto que elaborou;

IV - Foi apurado, a pedido do Município, pelo Laboratório Nacional Engenharia Civil (LNEC), que o Torreão continuava a assentar, circunstância que, tendo em conta o disposto no considerando anterior, punha em causa a execução do projeto de estabilidade patenteado a Concurso, o que levou à suspensão da empreitada em 2020/08/25;

V - Considerando a sensibilidade e complexidade do problema e as graves implicações associadas ao mesmo, foi solicitado ao LNEC a elaboração de um estudo para apoio à decisão do Município no que se refere aos procedimentos subsequentes a adotar, nomeadamente, no que respeita à continuidade da execução do contrato relativo à «Empreitada n.º 5/DMMC/DEM/DPCE/19 - Requalificação e adaptação do Torreão Poente da Praça do Comércio para o Núcleo do Museu de Lisboa» - Processo n.º 0024/CP/DGES/ND/2019;

VI - Em resposta ao solicitado, o LNEC elaborou um Parecer Preliminar onde foi expressamente confirmado que «devido às mediocres características geotécnicas do terreno de fundação, a estrutura (do Torreão) sofreu assentamentos de elevada magnitude, que ainda não estabilizaram»;

- VII** - Referia, ainda, o LNEC, no referido Parecer Preliminar, que a carga do edifício não deveria ultrapassar o valor atual, de forma a não agravar os assentamentos totais e diferenciais do Torreão e das estruturas confinantes e que tão pouco deveriam ser alterados os pontos de aplicação de carga, porquanto importava, não apenas a carga transmitida às fundações, mas também a sua forma de distribuição;
- VIII** - Comparadas as conclusões do Parecer Preliminar com o projeto de estabilidade previsto no âmbito do contrato, concluiu-se que aquele não cumpria os requisitos preconizados pelo LNEC, circunstância que, sob o ponto de vista do município, comprometia a continuidade da empreitada porquanto, ainda que fossem efetuados os estudos aprofundados que o problema requeria, com vista à alteração do projeto de estabilidade, de forma a adaptá-lo às reais condições dos terrenos de fundação, o valor das alterações a efetuar ultrapassaria os limites legalmente definidos para a execução de trabalhos complementares, inviabilizando a sua execução através do Contrato em vigor;
- IX** - Ao referido no considerando anterior acresciam outros problemas e riscos associados à gestão do Contrato, designadamente, os custos potencialmente significativos, resultantes da suspensão da empreitada, ocorrida em 2020/08/25;
- X** - Face ao exposto, com base na Informação / Ref.ª INF/207/DPCE/DEM/DMMC/CML/20, datada de 2020/10/15, foi proposto o envio, ao empreiteiro, de um ofício para efeitos de audiência prévia, informando-o da intenção da CML de resolver o Contrato da empreitada;
- XI** - A referida informação foi objeto de despacho, por parte do Ex.º Sr. Vice-Presidente, datado de 2020/12/16, no sentido da autorização das propostas de decisão indicadas na mesma, mais tendo sido determinado que fossem «... desenvolvidas e executadas todas as ações e procedimentos necessários com vista (i) verificar se é ou não possível a estabilização da estrutura do Torreão e (ii) em face da respetiva conclusão sobre a possibilidade ou não de estabilização da referida estrutura, verificar que tipo de intervenções poderão ser efetuadas no edifício.»;
- XII** - Na sequência do referido despacho, a DMMC notificou o empreiteiro da intenção da CML de resolver o Contrato;
- XIII** - Entretanto, considerando a relevância da empreitada em presença, foi decidido interromper os procedimentos com vista à resolução do Contrato, tendo sido iniciado um processo de análise com o objetivo alcançar uma solução que viabilizasse a execução do mesmo, equacionando-se alterações no programa definido para o edifício e no respetivo projeto de execução, que permitissem responder às exigências técnicas indicadas no Parecer Preliminar elaborado pelo LNEC e, simultaneamente, cumprir os limites impostos pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) no que se refere à execução de trabalhos complementares;
- XIV** - No âmbito da análise efetuada para efeitos de validação da hipótese de aproveitamento do Contrato em vigor, foi possível alcançar uma solução que, mediante determinadas condições, melhor explicadas na Informação / Ref.ª INF/3090/DGES/21, datada de 2021/10/29, poderia viabilizar a execução do Contrato, opção que mereceu a concordância da Ex.ª Sr.ª Vereadora Filipa Roseta, embora condicionada à obtenção de parecer favorável por parte da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), conforme o seu despacho exarado, em 2022/01/10, à margem da já mencionada informação;
- XV** - Na sequência do referido despacho foi solicitado ao empreiteiro, através do Ofício / Ref.ª OF/3/DPCE/DEM/DMMC/CML/22, datado de 2022/03/25, que retomasse a execução da empreitada em 2022/04/04, o que não ocorreu por impossibilidade da empresa mobilizar os meios necessários para o efeito;
- XVI** - Entretanto, o contexto histórico - patrimonial do edifício justificou que o Município solicitasse a uma entidade independente externa, de reconhecido mérito técnico na reabilitação de edifícios, um parecer relativo à apreciação do projeto no que respeita à sua conceção geral, soluções técnicas e materiais preconizados;
- XVII** - Em 2022/05/25, o Município teve acesso ao resultado do referido parecer, que, entre outros aspetos, aponta para a existência de várias opções no atual projeto que contrariam «... os princípios fundamentais da conservação do património arquitetónico, para o qual a base de uma intervenção é a de conservar tudo o que possa ser conservado que tenha valor patrimonial, arquitetónico, estrutural, construtivo, decorativo e simbólico, substituindo apenas o que é inevitável substituir.»;
- XVIII** - Ao exposto anteriormente crescem as dificuldades e riscos em matéria de gestão contratual, que já haviam sido identificados na solução encontrada para a continuidade do contrato em vigor, fruto das expressivas alterações ao programa e ao projeto, mas que o Município entendeu assumir tendo em conta o objetivo maior de encontrar uma solução para o aproveitamento do Contrato em vigor;
- XIX** - Ponderados todos os fatores em presença nesta data, nomeadamente, o teor e as conclusões do já mencionado parecer, na medida em que impõe a alteração radical dos pressupostos que estiveram na base da opção pelo recomeço da empreitada, outra não pode ser a solução que a de resolver o Contrato vigente e em execução;
- XX** - Assim, a empresa M. Kairos - Engenharia e Construção, S. A., foi notificada, por ofício datado de 2022/08/01, com a Ref.ª OFC/f276/DGES/22, da intenção destes Serviços de propor, à entidade competente para o efeito, a resolução do contrato relativo à «Empreitada n.º 5/DMMC/DEM/DPCE/19 - Requalificação e adaptação do Torreão Poente da Praça do Comércio para o Núcleo do Museu de Lisboa» - Processo n.º 0024/CP/DGES/ND/2019, com fundamento no artigo 334.º do CCP;
- XXI** - A empresa apresentou pronúncia por carta datada de 2022/08/16, com a Ref.ª 05-2022-045-DP-FS, manifestando a intenção de acatar a decisão que vier a ser tomada pelo Município e mais acrescentando que irá apresentar o cálculo da indemnização a que considera ter direito em consequência da resolução do Contrato;
- XXII** - É da competência da Câmara Municipal de Lisboa deliberar acerca da resolução do Contrato bem como da anulação do correspondente saldo da empreitada (Compromisso n.º 6420004512).

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - A resolução do Contrato subjacente à «Empreitada n.º 5/DMMC/DEM/DPCE/19 - Requalificação e adaptação do Torreão Poente da Praça do Comércio para o Núcleo do Museu de Lisboa» - Processo n.º 0024/CP/DGES/ND/2019, que se encontra vigente e em execução com a firma «M. Kairos - Engenharia e Construção, S. A.», justificada por imperiosas razões de interesse público, máxime, conforme sustentado pelo que antecede, a preservação da obra de arte conhecida e descrita como «Torreão Poente da Praça do Comércio»; e
- 2 - Consequentemente, a correspondente anulação do saldo da empreitada (Compromisso n.º 6420004512).

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 2 Ind.NTL, 5 PS, 1 L, 1 BE e 1 Vereador Rui Franco) e 2 abstenções (PCP).]

- *Deliberação n.º 186/CM/2022* (Proposta n.º 186/2022)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta e pelo Vereador Ângelo Pereira:

Deliberar, aprovando, a ratificação das decisões que conduziram à aceitação da lista de erros e omissões, da alteração das Peças, da alteração do prazo de execução e das prorrogações de prazo para apresentação de propostas e uma vez aprovada a ratificação-sanação antecedentemente proposta e pedida, em sequência e de imediato, deliberar, aprovando, a adjudicação da «Empreitada n.º 22/DMMC/DEM/DPCE/20 - Criação de espaço de partilha de experiências e de promoção dos princípios da economia promoção dos princípios da economia circular - CoREPAIR», à empresa «RUCE - Construção e Engenharia, Ltd.ª», pelo valor, demais condições e prazo propostos, a respetiva Minuta do Contrato a outorgar, bem como a aprovação da repartição de encargos assunção e consequente alteração do compromisso plurianual

Pelouros: Manutenção e Obras Municipais; Higiene Urbana.
Serviço: DMMC/DGES.

Considerando que:

- I** - A presente intervenção visa a criação de um espaço de partilha de experiências e de promoção dos princípios da economia circular - CoREPAIR, nomeadamente, no Complexo Industrial da Manutenção Militar do Beato, sito na Rua do Grilo;
- II** - A intervenção neste edifício surge no âmbito do Projeto Europeu «FORCE - Cities Cooperating For Circular Economy», financiado pelo Programa Horizonte 2020 da União Europeia, onde foi prevista a criação de dois «Repair Cafés» para recuperação de pequenos equipamentos elétricos e eletrónicos e outros resíduos, com implementação até fevereiro de 2020 (Work Package 4) e de um «Centro de reutilização» (atelier de design) para móveis usados e outras madeiras provenientes da recolha de monstros ou da entrega direta pelos munícipes, com implementação até dezembro de 2019 (Work Package 6);

- III** - Neste sentido, foi definida a criação de um espaço para o desenvolvimento conjunto de um «Repair Café» (centro de reparação de equipamentos elétricos e eletrónicos) e de um «Centro de reutilização» (atelier de design para móveis usados e outras madeiras), designado por CoREPAIR - Espaço de Partilha de Experiências e de Promoção dos Princípios da Economia Circular», localizado no «Hub Criativo do Beato», no edifício da Antiga Fábrica de Fritos do Complexo Industrial da Manutenção Militar do Beato, carecendo este imóvel de obras de reabilitação de modo a funcionar como «CoREPAIR»;
- IV** - Com esse objetivo foi preparada a «Empreitada n.º 22/DMMC/DEM/DPCE/20 - Criação de espaço de partilha de experiências e de promoção dos princípios da economia promoção dos princípios da economia circular - CoREPAIR», com recurso a um Concurso Público, nos termos nos termos da alínea *c)* do n.º 1 e alínea *a)* do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea *b)* do artigo 19.º e do artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, cuja decisão de contratar foi autorizada por Deliberação da Câmara Municipal datada de 19 de julho de 2021, exarada na Proposta n.º 483/2021, publicado no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1433, de 5 de agosto de 2021;
- V** - Tendo sido verificada a necessidade de proceder à prorrogação do prazo para entrega das propostas, foram as mesmas aprovadas por Despacho da diretora municipal, Eng.ª Mónica Ribeiro, exarado nas Informações n.ºs 3032/DGES/21, de 17 de setembro de 2021, 3181/DGES/21, de 4 de outubro de 2021, 3337/DGES/21, de 19 de outubro de 2021 e 3828/DGES/21, de 26 de outubro de 2021, sendo agora necessário proceder à ratificação dessas decisões nos termos conjugados n.º 5 do artigo 64.º do CCP, com o n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo;
- VI** - Durante a tramitação do Procedimento, em resultado dos esclarecimentos solicitados e da identificação de erros e omissões, verificou-se a necessidade de proceder à aprovação de listas de erros e omissões, alteração das Peças e alteração do prazo de execução o que veio a ocorrer por Despacho da diretora municipal, Eng.ª Mónica Ribeiro, exarado na Informação n.º 3909/DGES/21, de 3 de novembro de 2021, sendo agora necessário proceder à ratificação dessa decisão, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, com a alínea *b)* do n.º 5 e n.º 6, e o n.º 7 do artigo 50.º e n.º 5 do artigo 64.º, todos do CCP;
- VII** - A ratificação-sanação dos atos em causa, mostra-se indispensável para dar conteúdo ao **princípio do aproveitamento do ato administrativo** que, sustentado em três princípios gerais da atividade administrativa, o princípio da economia dos atos públicos, o **princípio da boa administração e o princípio do interesse público** se justifica, num quadro de um juízo de prognose póstuma, pelo sentido de que a irrelevância anulatória do ato ocorre por via de ser legítimo e razoável concluir, que, mesmo sem o vício, o ato final teria o mesmo conteúdo decisório;

VIII - Decorrido o prazo para apresentação das propostas, o Júri do Procedimento elaborou o Relatório Preliminar, datado de 13 de janeiro de 2022, nele tendo procedido à análise das propostas de todos concorrentes, em duas fases distintas:

- A) A primeira de verificação e análise da documentação das propostas apresentada por cada concorrente, conforme exigido no Programa do Procedimento e nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos;
- B) A segunda de avaliação das propostas em todos os seus atributos, termos e condições representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no Programa do Procedimento e nos artigos 74.º e 139.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, com vista a uma proposta de adjudicação.

IX - No referido Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas conclui-se, de acordo com o critério de adjudicação previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, que a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante é a apresentada pelo concorrente n.º 7 - RUCÉ - Construção e Engenharia, Ltd.ª, pelo montante corrigido da sua proposta de 1 694 112,05 euros, acrescido do valor do IVA, à taxa legal de 6 %, no montante de 1 016 466,72 euros, perfazendo o encargo total de 1 795 758,77 euros e com um prazo de execução de 545 dias, acrescido de um prazo contratual para a manutenção de 730 dias para a manutenção prevista no caderno de encargos, totalizando 1275 dias;

X - Decorrido o prazo para audiência prévia, efetuada nos termos e para efeitos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, através de notificação via plataforma eletrónica, datada de 17 de janeiro de 2022, houve lugar à apresentação de uma pronúncia, a qual, após análise e ponderação ao conteúdo da mesma, o Júri do Procedimento deliberou:

- Indeferir a pronúncia apresentada pelo concorrente n.º 4 - Norcep Construções, S. A.;
- Manter e reiterar tudo quanto ficou deliberado no Relatório Preliminar.

XI - E, conseqüentemente, foi elaborado o correspondente Relatório Final, datado de 17 de fevereiro de 2022, em que se conclui, no mesmo sentido do Relatório Preliminar;

XII - Para efeitos de decisão de contratar foi emitido o Documento de Cabimento n.º 5321006133, tendo sido emitido, para suporte à adjudicação ora proposta, o cabimento em anexo, encontrando-se a despesa enquadrada nas seguintes Rubricas:

- Orgânica: 10102;
- Económica: D.07.01.04.13;
- Ação do Plano: 44266_RP.

XIII - Para cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), na sua redação atual, e do artigo 10.º do Regulamento do Orçamento de 2021, foi emitida a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD), que se junta à presente Proposta e dela faz parte integrante;

XIV - Em face do valor da proposta a adjudicar, do tempo remanescente de tramitação do procedimento, da data expectável para o início da empreitada e respetivo prazo de execução, haverá que se proceder a uma alteração à repartição de encargos, previamente autorizada pela entidade com competência para a decisão de contratar, a saber:

Repartição Encargos Inicial	Nova Repartição de Encargos
2021: € 0,00	2022: € 432.407,00
2022: € 1.872.407,00	2023: € 1.333.351,77
	2024: € 15.000,00
	2025: €15.000,00

XV - No caso vertente, a assunção do compromisso plurianual aqui proposta encontram-se a coberto do ponto 7 e 8 da Proposta n.º 15/CM/2022, aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 16/AML/2022, realizada em 27 de janeiro de 2022 e publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1460, de 10 de fevereiro de 2022, relativamente à autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, pelo que não carece de ser aprovada por aquele Órgão;

XVI - Nos termos conjugados dos artigos 88.º e 89.º, ambos do CCP, é devida caução no valor de 5 % do preço contratual no montante de 84 705,60 euros;

XVII - A Minuta do Contrato é aprovada pelo Órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, ao abrigo do disposto no artigo 98.º do CCP, pelo que se anexa a mesma, para aprovação;

XVIII - A Câmara Municipal de Lisboa é o Órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Enquadrado pelo que antecede e assim justificado, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovando:

1 - **A ratificação**, da **decisão** de proceder à validação da lista de erros e omissões que determinou a necessidade da alteração da matriz de quantidades, a alteração do prazo de execução do procedimento e as várias prorrogações de prazo para entrega de propostas conforme melhor consta justificado nos despachos exarados pela diretora municipal, Eng.ª Mónica Pinto Ribeiro nas Informações, **INF/3032/DGES/21, de 17 de setembro 2021, INF/3181/DGES/21,**

de 4 de outubro 2021, INF/3337/DGES/21, de 19 de outubro 2021, INF/3828/DGES/21, de 26 de outubro 2021 e INF/3909/DGES/21, de 3 de novembro 2021, uma vez aprovada a ratificação-sanação daqueles atos, em sequência e de imediato, deliberar, aprovando;

2 - **A adjudicação**, da «Empreitada n.º 22/DMMC/DEM/DPCE/20 - Criação de espaço de partilha de experiências e de promoção dos princípios da economia promoção dos princípios da economia circular - CoREPAIR», **nos seguintes termos e condições:**

2.1 - **Adjudicação** à sociedade comercial por quotas que gira comercialmente sob a firma, «RUCE - Construção e Engenharia, Ltd.ª»;

2.2 - Pelo **montante** de 1 694 112,05 euros (um milhão seiscentos e noventa e quatro mil cento e doze euros e cinco cêntimos), a que acresce o valor correspondente à taxa legal do IVA à taxa legal de 6 % no montante de 101 646,72 euros (cento e um mil seiscentos e quarenta e seis euros e setenta e dois cêntimos), perfazendo o montante global de 1 795 758,77 euros (um milhão setecentos e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e oito euros e setenta e sete cêntimos);

2.3 - Com **obrigatoriedade de prestação de caução** pela firma adjudicatária, no valor correspondente a 5% do preço contratual, no montante de 84 705,60 euros (oitenta e quatro mil setecentos e cinco euros e sessenta cêntimos);

2.4 - Com o **prazo contratual de execução** de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias;

2.5 - Com o **prazo contratual de manutenção** de 730 (setecentos e trinta) dias.

3 - A **Minuta do Contrato** escrito a celebrar, outorgando-o com o adjudicatário, «RUCE - Construção e Engenharia, Ltd.ª» (conforme Minuta em anexo);

4 - A **notificação** da decisão de adjudicação ao adjudicatário conforme supra melhor identificado no presente despacho, a firma «RUCE - Construção e Engenharia, Ltd.ª»;

5 - A **aprovação** da repartição de encargos e consequente alteração da assunção do compromisso anual nos termos que melhor constam na informação dos Serviços, montantes que incluem o valor do IVA à taxa legal de 6 %:

Repartição Encargos Inicial	Nova Repartição de Encargos
2021: € 0,00	2022: € 432.407,00
2022: € 1.872.407,00	2023: € 1.333.351,77
	2024: € 15.000,00
	2025: €15.000,00

[Aprovada por maioria, com 16 votos a favor (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 2 Ind.NTL, 5 PS, 2 PCP, 1 L e 1 Vereador Rui Franco) e 1 voto contra (BE).]



Câmara Municipal de Lisboa

Direcção Municipal de Manutenção e Conservação

Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

INF/3032/DGES/21

Data: 17/09/2021
Processo: 0054/CP/DGES/ND/2020
Designação: Empreitada n.º 22/DMMC/DEM/DPCE/20 – “Criação de Espaço de Partilha de Experiências e de Promoção dos Princípios da Economia Circular - CoREPAIR

Assunto: Proposta de autorização para nova prorrogação do prazo de entrega de propostas

Exmª Senhora
Chefe de Divisão de Lançamento de Empreitadas,
Drª Sandra Avelino:

Tendo sido apresentada, neste serviço, uma lista de erros e omissões e um pedido de esclarecimento por um dos potenciais concorrentes, não foram os mesmos analisadas pelos Serviços competentes dentro do prazo e sendo considerados pertinentes, procedeu-se a prorrogação de prazo para entrega das propostas.

Assim, e nos termos do despacho n.º 138/ P/2019, de dez de Dezembro de dois mil e dezanove, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal número mil trezentos e quarenta e sete, de doze de Dezembro de dois mil e dezanove e retificado pelo Despacho n.º 1/P/2020, de oito de Janeiro de dois mil e vinte, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal número mil trezentos e cinquenta um, de nove de Janeiro de dois mil e vinte, propõe-se que a Exma. Senhora Diretora Municipal, Engª Mónica Pinto Ribeiro, autorize a prorrogação do prazo de entrega das propostas, para o dia 06 de outubro de 2021, até as 23:59 horas.

A Jurista

Assinado por : **SUSANA CRISTINA DA SILVA
PAULO**
Num. de Identificação: ██████████

Despacho

Exmª Senhora Diretora do
DGES, Eng.ª Cláudia Pires
Ferreira:

Concordo e proponho que a
Exmª Senhora Diretora
Municipal aprove a nova
prorrogação do prazo de entrega
das propostas.

17.setembro.2021


Sandra Avelino
Chefe da DLE

Exma. Sra. Diretora Municipal

É de aprovar a prorrogação do
prazo de entrega das propostas,
como indicado.

17.9.2021


Cláudia Pires Ferreira
Diretora do DGES

Ao DGES,

Aprovo a prorrogação do prazo
de entrega das propostas.
17/09/2021

A Directora Municipal de Manutenção e Conservação

(Mónica Pinto Ribeiro)



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

INF/3181/DGES/21

Data: 04/10/2021
Processo: 0054/CP/DGES/ND/2020
Designação: Empreitada n.º 22/DMMC/DEM/DPCE/20 – “Criação de Espaço de Partilha de Experiências e de Promoção dos Princípios da Economia Circular - CoREPAIR

Assunto: Proposta de autorização para nova prorrogação do prazo de entrega de propostas

Exmª Senhora
Chefe de Divisão de Lançamento de Empreitadas,
Drª Sandra Avelino:

Tendo sido apresentada, neste serviço, uma lista de erros e omissões e um pedido de esclarecimento por um dos potenciais concorrentes, não foram os mesmos analisadas pelos Serviços competentes dentro do prazo e sendo considerados pertinentes, procedeu-se a prorrogação de prazo para entrega das propostas.

Assim, e nos termos do despacho n.º 138/ P/2019, de dez de Dezembro de dois mil e dezanove, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal número mil trezentos e quarenta e sete, de doze de Dezembro de dois mil e dezanove e retificado pelo Despacho n.º 1/P/2020, de oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal número mil trezentos e cinquenta e um, de nove de Janeiro de dois mil e vinte, propõe-se que a Exma. Senhora Diretora Municipal, Engª Mónica Pinto Ribeiro, autorize a prorrogação do prazo de entrega das propostas, para o dia 19 de outubro de 2021, até as 23:59 horas.

A Jurista

Aprovo a prorrogação do prazo de entrega das propostas, conforme teor da presente informação.

Pel'A DM da DMMC (despacho 6/DMMC/21, publicado no BM n.º 1441 de 30/9/21)

4/10/2021

Despacho

Exmª Senhora Diretora do DGES, Eng.ª Cláudia Pires Ferreira:

Concordo e proponho que a Exmª Senhora Diretora Municipal aprove a nova prorrogação do prazo de entrega das propostas.

P'A Chefe Divisão

Sandra Avelino

Assinado por: SUSANA CRISTINA DA SILVA

PAULO

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2021.10.04 17:40:58+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

•••••

Exma. Sra. Diretora Municipal

É de aprovar a prorrogação do prazo de entrega das propostas, como indicado.
4.10.2021

Cláudia Pires Ferreira
Diretora do DGES



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

INF/3337/DGES/21

Data: 19/10/2021
Processo: 0054/CP/DGES/ND/2020
Designação: Empreitada n.º 22/DMMC/DEM/DPCE/20 – “Criação de Espaço de Partilha de Experiências e de Promoção dos Princípios da Economia Circular - CoREPAIR

Assunto: Proposta de autorização para nova prorrogação do prazo de entrega de propostas

Exmª Senhora
Chefe de Divisão de Lançamento de Empreitadas,
Drª Sandra Avelino:

Tendo sido apresentada, neste serviço, uma lista de erros e omissões e um pedido de esclarecimento por um dos potenciais concorrentes, não foram os mesmos analisadas pelos Serviços competentes dentro do prazo e sendo considerados pertinentes, procedeu-se a prorrogação de prazo para entrega das propostas.

Assim, e nos termos do despacho n.º 138/ P/2019, de dez de Dezembro de dois mil e dezanove, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal número mil trezentos e quarenta e sete, de doze de Dezembro de dois mil e dezanove e retificado pelo Despacho n.º 1/P/2020, de oito de Janeiro de dois mil e vinte, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal número mil trezentos e cinquenta um, de nove de Janeiro de dois mil e vinte, propõe-se que a Exma. Senhora Diretora Municipal, Engª Mónica Pinto Ribeiro, autorize a prorrogação do prazo de entrega das propostas, para o dia 26 de outubro de 2021, até as 23:59 horas.

A Jurista

Assinado por : **SUSANA CRISTINA DA SILVA**
PAULO
Num. de Identificação: ██████████

Despacho

Exmª Senhora Diretora do
DGES, Eng.ª Cláudia Pires
Ferreira:

Concordo e proponho que a
Exmª Senhora Diretora
Municipal aprove esta
prorrogação do prazo de entrega
das propostas.

19.Outubro.2021

Sandra Avelino
Chefe da DLE

Exma. Sra. Diretora Municipal

É de aprovar a prorrogação do
prazo de entrega das propostas,
como indicado.

19.outubro.2021

Cláudia Pires Ferreira
Diretora do DGES

Ao DGES,

Aprovo a prorrogação do prazo para a
entrega das propostas.

19/10/2021

A Directora Municipal de Manutenção e Conservação

(Mónica Pinto Ribeiro)



Câmara Municipal de Lisboa

Procedimento: 22/DMMC/DEM/DPCE/20

Informação: 3828/DGES/21

Data: 26/10/2021

Designação: Empreitada nº22/DMMC/DEM/DPCE/20 – “CRIAÇÃO DE ESPAÇO DE PARTILHA DE EXPERIÊNCIAS E DE PROMOÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA CIRCULAR – CoREPAIR”

Assunto: Proposta de autorização para a prorrogação do prazo de entrega de propostas

Informação

À Exma. Senhora:

Chefe de Divisão

Tendo em consideração que:

Tendo sido apresentada, neste serviço, uma lista de erros e omissões e um pedido de esclarecimento por um dos potenciais concorrentes, não foram os mesmos analisadas pelos Serviços competentes dentro do prazo e sendo considerados pertinentes, procedeu-se a prorrogação de prazo para entrega das propostas, solicita-se que a Sra. Diretora Municipal Eng^a Mónica Ribeiro, autorize a prorrogação do prazo de entrega das propostas do procedimento supra referenciado, até ao próximo dia 03 de novembro de 2021, atos este sujeito à ratificação pela entidade competente para a decisão de contratar, nos termos conjugados no nº 4 do artº 64º do CCP com o nº 3 do artº 164º do CPA.

A Técnica Superior,

MARIA JOSÉ DA MOTA ABREU Assinado de forma digital por MARIA JOSÉ DA MOTA ABREU

Despacho

À Exma. Senhora:

Diretora de Departamento

Concordo. É de autorizar a prorrogação do prazo de entrega das propostas do procedimento supra referenciado, até ao próximo dia 03 de novembro de 2021, nos termos da presente informação.


Sandra Avelino
Chefe da DLE

26.outubro.2021

À Exma. Senhora:

Diretora Municipal

Concordo. É de autorizar a prorrogação do prazo de entrega das propostas do procedimento supra referenciado, nos termos da presente informação.

26.outubro.2021


Cláudia Pires Ferreira
Diretora do DGES

Concordo.

A Diretora Municipal,

A Directora Municipal de Manutenção e Conservação

(Mónica Pinto Ribeiro)

26/10/2021

Em tempo: Clarifica-se que da apresentação da lista de erros e omissões, decorreu a necessidade de alterar as peças do procedimento, designadamente a "Matriz", bem como a alteração do prazo de execução da obra e, conseqüentemente a prorrogação do prazo de entrega das propostas, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 64.º, com a alínea b) do n.º 2 do artigo 50.º, ambos do CCP.

SUSANA CRISTINA DA SILVA PAULO Assinado de forma digital por SUSANA CRISTINA DA SILVA PAULO



Câmara Municipal de Lisboa

Procedimento: 22/DMMC/DEM/DPCE/20

Informação: 3909/DGES/21

Data: 03/11/2021

Designação: Empreitada nº22/DMMC/DEM/DPCE/20 – "CRIAÇÃO DE ESPAÇO DE PARTILHA DE EXPERIÊNCIAS E DE PROMOÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA CIRCULAR – CoREPAIR"

Assunto: Proposta de validação de lista de erros e omissões e esclarecimentos, alteração de peças, alteração do prazo de execução e prorrogação de prazo de entrega das propostas

Informação

À Exma. Senhora:
Chefe de Divisão

Tendo em consideração que:

Foram apresentadas neste serviço, listas de erros e omissões foram os mesmos analisados e conseqüentemente, alterada a correspondente matriz de quantidades inicialmente submetida na plataforma eletrónica, alterado o prazo de execução e prorrogado o prazo de entrega das propostas, solicita-se que a Sra. Diretora Municipal Eng.ª Mónica Ribeiro, valide a lista dos erros e omissões, aprove a alteração das peças do procedimento, designadamente a matriz de quantidades, aprove a alteração do prazo de execução e autorize a prorrogação do prazo de entrega das propostas do procedimento supra referenciado, até ao próximo dia 21 de dezembro de 2021, atos estes sujeitos à ratificação pela entidade competente para a decisão de contratar, nos termos conjugados do n.º 3 do art.º 164.º do CPA, com o artigo 36.º e n.º 1 do artigo 47.º e alínea b) do n.º 5 conjugado com o n.º 7 do art.º 50.º e n.º 4 do art.º 64.º todos do CCP.

A Técnica Superior,

SUSANA
CRISTINA DA
SILVA PAULO

Assinado de forma digital por SUSANA CRISTINA DA SILVA PAULO

Despacho

À Exma. Senhora:
Diretora de Departamento

Concordo. É de validar a lista dos erros e omissões/ aprovar a alteração das peças e a alteração ao prazo de execução do procedimento supra referenciado, nos termos da presente informação.


Sandra Avelino
Chefe da DLE

03.novembro 2021

À Exma. Senhora:
Diretora Municipal

Concordo. É de validar a lista dos erros e omissões aprovar a alteração das peças e aprovar a alteração do prazo de execução do procedimento supra referenciado, nos termos da presente informação.

03.11.2021


Cláudia Pires Ferreira
Diretora do DGES

Aprovo.

A Diretora Municipal,

A Diretora Municipal de Manutenção e Conservação


(Mónica Pinto Ribeiro)

03/11/2021

CONTRATO N.º

Empreitada nº 22/DMMC/DEM/DPCE/20 – “CRIAÇÃO DE ESPAÇO DE PARTILHA DE EXPERIÊNCIAS E DE PROMOÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA CIRCULAR – CoREPAIR”

Susana Cristina da Silva Paulo, licenciada em Direito, exercendo funções de Oficial Público na Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança, Divisão de Lançamento de Empreitadas, sita no Campo Grande, número treze, sexto andar, 1700-087 em Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e para o efeito designada, por despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora Filipa Roseta, número cento e setenta e quatro, barra, P, barra, dois mil e vinte e um, de quinze de novembro de dois mil e vinte e um, publicado no Boletim Municipal número mil quatrocentos e quarenta e oito, de dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, vem redigir e celebrar o presente contrato de Procedimento entre os seguintes outorgantes:-----

Primeiro Outorgante – A Excelentíssima Senhora Engenheira Mónica Pinto Ribeiro, com domicílio profissional sito no Campo Grande, número treze, nono andar, 1700-087 Lisboa, Diretora da Direção Municipal de Manutenção e Conservação da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, entidade equiparada a pessoa coletiva número 500 051 070 e de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora Filipa Roseta, número cento e setenta e sete, barra, P, barra, dois mil e vinte e um, de dezassete de novembro de dois mil e vinte e um, publicado no Boletim Municipal número mil quatrocentos e quarenta e oito, de dezoito de novembro de dois mil e vinte e um.-----

Segundo Outorgante – O Excelentíssimo(a) Senhor(a), com domicílio profissional, portador do cartão de cidadão número da e válido até, que outorga como e em representação da sociedade limitada, denominada RUCÉ - Construção e Engenharia, Lda. , com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o número e titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número, que ora se arquiva.-----

O oficial público verificou a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por seu conhecimento pessoal quanto ao Primeiro e, quanto ao Segundo, pelo cartão de cidadão atrás referido, e por uma Certidão subscrita em e válida até, pelo(a) Conservatória do Registo Comercial/Certidão Permanente Online de, bem como pela procuração datada de (editável), que ora se arquiva. -----

Pelo primeiro outorgante, na qualidade em que intervém, foi dito que, mediante Concurso Público, a Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação da Câmara Municipal, datada de....., exarado na proposta númeroadjudicou ao Segundo outorgante a **EMPREITADA Nº 22/DMMC/DEM/DPCE/20 – “CRIAÇÃO DE ESPAÇO DE PARTILHA DE EXPERIÊNCIAS E DE PROMOÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA CIRCULAR – CoREPAIR”**, com as condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta do Segundo Outorgante, que fazem parte integrante do presente contrato.-----

Pelo Primeiro outorgante foi, ainda, referido que a aprovação da minuta deste contrato, que ora se arquiva, ocorreu em simultâneo com a adjudicação, tendo a mesma sido aceite pelo adjudicatário.-----

Em conformidade com a adjudicação, o Primeiro e Segundo outorgantes contratam a identificada empreitada nos termos das cláusulas seguintes:-----

Primeira – O presente contrato tem por objeto a EMPREITADA Nº 22/DMMC/DEM/DPCE/20 – “CRIAÇÃO DE ESPAÇO DE PARTILHA DE EXPERIÊNCIAS E DE PROMOÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA CIRCULAR – CoREPAIR”.-----

Segunda – Pela empreitada objeto do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato, o Município de Lisboa pagará ao Segundo outorgante o preço contratual de **€ 1.694.112,05** (um milhão seiscentos e noventa quatro mil cento e doze euros e cinco cêntimos) acrescido do IVA à taxa de 6%, totalizando o valor de **€ 1.795.758,77** (um milhão setecentos e noventa cinco mil setecentos e cinquenta oito euros e setenta sete cêntimos). -----

Terceira – O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de 545 dias, acrescido de **730** dias, contados nos termos do número um do artigo trezentos e sessenta e dois do Código dos Contratos Públicos. -----

Quarta – O Segundo outorgante “prestou caução no valor de 5% do preço contratual no montante de **€ 84.705,60**, através de garantia bancária/seguro caução/depósito em numerário, assumida pelo

Quinta – O Segundo outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo – Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, bem como o número do Auto de medição de trabalhos e respetiva data, sob pena de devolução das mesmas.-----

Sexta – O presente contrato só produz todos os efeitos a partir da notificação do Visto do Tribunal de Contas, nos termos do nº4 do artigo 45º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.-----

Sétima - Como gestor do presente contrato com a função de acompanhar a respetiva execução, a entidade adjudicante designou, nos termos do artigo 290ºA do Código dos Contratos Públicos, a Senhora Helena Ribeiro, Técnica Superior (Arquiteta) a prestar serviço na da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Departamento de Edifícios Municipais, Divisão de Projeto e Construção de Edifícios.---

Oitava – À fase de execução do presente contrato aplica-se o disposto no respetivo caderno de encargos.-----

Nona – Em todo o omissis rege o disposto no Decreto-Lei nº18/2008 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.-----

Décima – Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.-----

Seguidamente pelo Segundo outorgante, na qualidade em que intervém, é aceite o presente contrato nas condições atrás exaradas, as quais são do seu perfeito conhecimento.-----

Mais arquivo: (Programa de concurso, informação do serviço promotor, pedido de elementos ao serviço promotor, informação da decisão de contratar, relatório de análise de propostas e notificação da plataforma, relatório final e notificação da plataforma, Anúncio de procedimento publicado no Diário da Republica da 2ª Série, datado de de de, Aviso de prorrogação de prazo publicado no Diário da Republica da 2ª Série, datado de de de, Declaração de fundos disponíveis, documento de cabimento, PPI, Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto, registos criminais do adjudicatário e dos administradores/gerentes, anexo II exigido pelo código dos contratos públicos, notificação da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário - plataforma, Informação ao Tribunal de Contas do Controlo de Fundos Disponíveis n.º/20..., Anexos I e II e Mapa de Fundos Disponíveis da resolução n.º 14/2011, 1ª Secção do Tribunal de Contas, ofício de notificação ao adjudicatário, notificação da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário (Plataforma), ofício de aceite de garantia bancária).-----

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara, no montante de € 1.795.758,77, tem cabimento na rubrica 10102/D.07.01.04.13do Orçamento em vigor, no âmbito da ação “.....”, código 44266_RP do Plano Plurianual de Investimentos

Verifiquei que o Segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e a sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral dos Impostos, por uma certidão emitida em, pelo Serviço de Finanças de, documentos que arquivo.-----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital por ambos os outorgantes e pelo Oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo noventa e quatro número um do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.-----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

- *Deliberação n.º 535/CM/2022* (Proposta n.º 535/2022)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta:

Deliberar, aprovando, a adjudicação da «Empreitada n.º 31/DMMC/DS/2021 - Reparação urgente de rotura no Caneiro de Alcântara (Troço junto à ETAR de Alcântara)» - Processo n.º 0022/AD/DGES/ND/2021, à empresa Alves Ribeiro, S. A., com recurso a um Ajuste Direto por motivos de Urgência Imperiosa - Estado de Necessidade, a Minuta do Contrato escrito e a notificação ao adjudicatário da decisão de adjudicação

Pelouros: Manutenção e Obras Municipais.
Serviço: DMMC/DGES.

Considerando que:

- I** - Conforme descrito na Informação / Ref.ª INF/511/DS/ /DMMC/CML/21, datada de 12 de outubro de 2021, no decorrer dos trabalhos de inspeção previstos no projeto que está em curso com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), designado por «Avaliação estruturada dos grandes coletores da cidade de Lisboa e desenvolvimento de um plano de suporte à identificação e avaliação de anomalias, baseada no risco», foram detetadas ruturas graves da soleira do Caneiro de Alcântara, com infraescavação significativa dos hasteais;
- II** - Estas roturas foram detetadas na inspeção efetuada no dia 8 de setembro de 2021, tendo sido necessário realizar mais três inspeções para recolha de informação mais detalhada sobre essas anomalias, o que veio a ocorrer em 9, 20 e 29 de setembro de 2021;
- III** - Para levar a efeito a execução dos trabalhos indicados anteriormente, foi decidido contratar a «Empreitada n.º 31/DMMC/DS/2021 - Reparação urgente de rotura no Caneiro de Alcântara (Troço junto à ETAR de Alcântara)» - Processo n.º 0022/AD/DGES/ND/2021, com recurso a um Ajuste Direto por Motivos de Urgência

Imperiosa - Estado de Necessidade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

- IV** - A decisão de contratar constante no considerando anterior, incluindo a decisão de escolha do tipo de Procedimento, de fixação do preço base e aprovação das Peças do Procedimento, de escolha da empresa convidada para a execução dos trabalhos e, bem assim, a decisão de ordenar a imediata e urgente execução dos trabalhos necessários à reposição das condições de segurança no local, foram ratificadas por Deliberação da Câmara, datada de 22 dezembro de 2021, exarada na Proposta n.º 756/2021 e publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021;
- V** - Nos termos da já referida Proposta n.º 756/2021, foi esclarecido que, atendendo à incerteza quanto às condições efetivas do caneiro e à consequente impossibilidade de, naquele momento, definir em concreto a natureza e extensão dos trabalhos necessários para afastar o perigo, não era possível, à data, estabelecer, com o necessário rigor, qual o valor da intervenção e o respetivo prazo de execução;
- VI** - De facto, a impossibilidade de se proceder a uma avaliação rigorosa das patologias existentes no local, bem como a urgência da intervenção, que inviabilizava a prévia elaboração de um projeto de execução adaptado à situação em causa, impedia a definição rigorosa e exaustiva, à partida, dos trabalhos a executar, sendo essa definição apenas alcançável com a elaboração do já mencionado projeto de execução;
- VII** - Atendendo às circunstâncias indicadas anteriormente, aquando da submissão da Proposta n.º 756/2021, a decisão do Executivo Camarário, foi estimado um preço base de 2 079 044,01 euros (dois milhões setenta e nove mil e quarenta e quatro euros

e um cêntimo) + IVA e um prazo de execução mínimo de 180 dias, tendo-se, contudo, alertado, desde logo, que o preço base e o prazo referidos na mesma eram meramente indicativos, acautelando-se a possibilidade de o custo da obra e a sua duração no tempo poderem vir a revelar-se mais elevados;

VIII - Em simultâneo com o início dos trabalhos, foram desencadeados os procedimentos necessários ao adequado diagnóstico da situação no local, à elaboração do projeto de execução e ao consequente apuramento efetivo da natureza, extensão e custo dos trabalhos a executar;

IX - De facto, com o decorrer da intervenção e o desenvolvimento do projeto de execução, foi possível ao Departamento de Saneamento (DS) e ao Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança (DGES), iniciar o processo de apuramento do valor real da obra, matéria que foi objeto de vários esclarecimentos por parte do empreiteiro e da fiscalização que, no local, acompanhava a realização da empreitada, com vista à adequada avaliação das condições reais de execução dos trabalhos, fator determinante na definição dos rendimentos dos meios humanos e materiais e, consequentemente, na formação dos preços aplicáveis a este tipo de intervenção, marcada por significativos condicionalismos de acesso, segurança e prontidão;

X - A análise efetuada permitiu definir um valor e um prazo adequados à excecionalidade da intervenção, bem como à natureza e extensão efetivas da obra, sendo certo que, pese embora a já referida complexidade, o valor final da mesma será inferior àquele que, fruto considerável grau de desconhecimento e incerteza existente, foi inicialmente previsto aquando da elaboração da Proposta n.º 756/2021;

XI - A obra foi consignada no passado dia 12 de outubro de 2021, conforme auto que se junta à presente proposta, encontrando-se, nesta data, concluída;

XII - Sem prejuízo das indefinições e particularidades deste processo, importa referir que os trabalhos executados estiveram contidos dentro dos limites do estritamente necessário ao fim em vista, ou seja, à eliminação do risco e do perigo;

XIII - Concluído o processo de análise e ajustamento a que se referem os considerandos **IX** e **X**, o grupo de acompanhamento procedimental elaborou o Relatório contendo o Projeto de Decisão, nos termos e para os efeitos do artigo 125.º do CCP, tendo-o concluído em 5 de abril de 2022, no âmbito do qual deliberou aceitar a proposta da entidade convidada, Alves Ribeiro, S. A., pelo valor de 2 034 242,85 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 180 dias;

XIV - A referida despesa, que será consumida, na sua totalidade, durante o presente ano económico, encontrando-se cabimentada, conforme Documento de Cabimento n.º 5322001530, apenso ao processo, nos seguintes Códigos: Ação do Plano: 44355_RP; Orgânica: 10027; Económica: D.07.01.04.02;

XV - Para cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), na sua redação atual, e do artigo 10.º do Regulamento do Orçamento de 2022, foi emitida a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD), que se junta à presente Proposta e dela faz parte integrante;

XVI - Nos termos conjugados dos artigos 88.º e 89.º, ambos do CCP, é devida caução no valor de 5 % do preço contratual no montante de 101.712,14 euros;

XVII - A Minuta do Contrato é aprovada pelo Órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, ao abrigo do disposto no artigo 98.º do CCP, pelo que se anexa a mesma, para aprovação;

XVIII - A Câmara Municipal é o Órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovando:

1 - A adjudicação da «Empreitada n.º 31/DMMC/DS/2021 - Reparação urgente de rotura no Caneiro de Alcântara (Troço junto à ETAR de Alcântara)» - Processo n.º 0022/AD/DGES/ND/2021, nos seguintes termos e condições:

- a) Adjudicação, com recurso a um Ajuste Direto por motivos de urgência imperiosa - Estado de Necessidade - da «Empreitada n.º 31/DMMC/DS/2021 - Reparação urgente de rotura no Caneiro de Alcântara (Troço junto à ETAR de Alcântara)» - Processo n.º 0022/AD/DGES/ND/2021, à sociedade comercial por quotas que gira comercialmente sob a firma, «Alves Ribeiro, S. A.»;
- b) Pelo montante de 2 034 242,85 euros (dois milhões trinta e quatro mil duzentos e quarenta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal de 6 %, no montante de 122 054,57 euros (cento e vinte dois mil cinquenta e quatro euros e cinquenta sete cêntimos), totalizando o montante de 2 156 297,42 euros (dois milhões cento e cinquenta seis mil duzentos e noventa sete euros e quarenta e dois cêntimos);
- c) Com o prazo contratual de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

2 - Com a obrigação, por parte do adjudicatário, da prestação por qualquer dos meios previstos no artigo 90.º do CCP, de caução no valor correspondente a 5 % do preço contratual do montante de 101 712,14 euros (cento e um mil setecentos e doze euros e catorze cêntimos);

3 - A Minuta do Contrato (em anexo) escrito a celebrar e a outorgar com o adjudicatário, a firma «Alves Ribeiro, S. A.»;

4 - A notificação da decisão de adjudicação ao adjudicatário, a firma «Alves Ribeiro, S. A.».

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO N.º -----

EMPREITADA Nº 31/DMMC/DS/2021 –“REPARAÇÃO URGENTE DE ROTURA NO CANEIRO DE ALCÂNTARA (TROÇO JUNTO À ETAR DE ALCÂNTARA) ”- Processo n.º 0022/AD/DGES/ND/2021

Susana Cristina da Silva Paulo, licenciada em Direito, exercendo funções de Oficial Público na Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança, Divisão de Lançamento de Empreitadas, sita no Campo Grande, número treze, sexto andar, 1700-087 em Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para o efeito designada, por despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora Filipa Roseta, n.º 174/P/2021, de 15 de novembro de 2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1448, de 18 de novembro de 2021, vem redigir e celebrar o presente contrato de empreitada entre os seguintes outorgantes:-----

Primeiro Outorgante – A Excelentíssima Senhora Engenheira Mónica Pinto Ribeiro, com domicílio profissional sito no Campo Grande n.º 13, 9º andar, 1700-087 em Lisboa, Diretora da Direção Municipal de Manutenção e Conservação da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, entidade equiparada a pessoa coletiva número 500 051 070 e de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora Filipa Roseta, n.º 177/P/2021, de 17 de novembro de 2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1448, de 18 de novembro de 2021.-----

Segundo Outorgante – O Excelentíssimo Senhor, com domicílio profissional....., portador do cartão de cidadão número---- da República Portuguesa e válido até....., que outorga como e em representação da sociedade anónima, denominada “**Alves Ribeiro, S.A.**” com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de-----, sob o número-----
O oficial público verificou a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por seu conhecimento pessoal quanto ao Primeiro e, quanto ao Segundo, pelo cartão de cidadão atrás referido, e por uma Certidão subscrita em e válida até, pela Conservatória do Registo Comercial/Certidão Permanente Online de....., bem como pela procuração datada de, documentos que declaro arquivados. -----

Pelo primeiro outorgante, na qualidade em que intervém, foi dito que, mediante um Ajuste Direto por Motivos de Urgência Imperiosa - Estado de Necessidade, a Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação da Câmara Municipal, datada de....., exarado na proposta número....., adjudicou ao Segundo outorgante a EMPREITADA Nº 31/DMMC/DS/2021 –“REPARAÇÃO URGENTE DE ROTURA NO CANEIRO DE ALCÂNTARA (TROÇO JUNTO À ETAR DE ALCÂNTARA)”- Processo n.º 0022/AD/DGES/ND/2021, com as condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta subscrita e submetida pelo Segundo Outorgante, documentos que declaro arquivados e que fazem parte integrante do presente contrato.-----

Pelo Primeiro Outorgante foi, ainda, dito que a aprovação da minuta do presente instrumento contratual, que ora declaro arquivada, teve lugar em simultâneo com a adjudicação, aceite pelo adjudicatário, do correlativo procedimento.-----

Em conformidade com a adjudicação, o Primeiro e Segundo Outorgantes contratam a identificada empreitada nos termos das suas peças relevantes e ainda das cláusulas seguintes:-----

Primeira – O presente contrato tem por objeto a execução da **EMPREITADA nº 31/DMMC/DS/2021 – “REPARAÇÃO URGENTE DE ROTURA NO CANEIRO DE ALCÂNTARA (TROÇO JUNTO À ETAR DE ALCÂNTARA) ”- Processo n.º 0022/AD/DGES/ND/2021.**-----

Segunda – Pelo integral, exato e pontual cumprimento do objeto do presente contrato, o Município de Lisboa pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual de **€ 2.034.242,85** (dois milhões, trinta e quatro mil duzentos e quarenta dois euros e oitenta cinco cêntimos), acrescido de Iva à taxa legal de 6% no montante de **€ 122.054,57** (cento e vinte dois mil cinquenta quatro euros e cinquenta sete cêntimos), perfazendo o encargo total de **€ 2.156.297,42** (dois milhões, cento e cinquenta seis mil duzentos e noventa sete euros e quarenta dois cêntimos). -----

Terceira – O prazo de execução da presente empreitada é de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a sua contagem nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 362º do Código dos Contratos Públicos.-----

Quarta – Porque o presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a vigência e produção de todos os efeitos tem início apenas na data em que, nos termos do n.º 4 do artigo 45º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, for notificada ao Primeiro Outorgante a decisão contendo a aprovação do Visto do Tribunal de Contas.-----

Quinta – O Segundo outorgante prestou caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual no contra valor de € 101.712,14 (cento e um mil setecentos e doze euros e catorze cêntimos), mediante a apresentação de garantia bancária/seguro caução/depósito em numerário, assumida pelo ... (entidade bancária/seguradora).-----

Sexta – O Segundo Outorgante obriga-se, sob pena de devolução das mesmas, a emitir todas as faturas exclusivamente em nome da Câmara Municipal de Lisboa, ao cuidado da Direção Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo – Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde tem de constar o Número de Compromisso....., bem como o número do auto de medição de trabalhos e respetiva data.-----

Sétima - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, com a função de acompanhar a sua execução, a entidade adjudicante designou como gestor do presente contrato, o Senhor Engenheiro Miguel Fernandes, Diretor do Departamento de Saneamento da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DS/DMMC).-----

Oitava – A fase de execução do presente contrato rege-se pelo disposto no respetivo Caderno de Encargos.-----

Nona – Em tudo o que for omissis aplicar-se-ão as disposições do Código dos Contratos Públicos, na redação vigente à data da decisão de contratar e demais legislação cogente aplicável.-----

Décima – Para todas as questões emergentes da vigência e execução do presente contrato, as partes acordam e fazem constar que é exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.-----

Seguidamente pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que intervém, é aceite o presente contrato nas condições atrás exaradas, as quais são do seu perfeito conhecimento.-----

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara, no montante de € **2.156.297,42** com IVA, tem cabimento na rubrica 10027/D.07.01.04.02 do Orçamento em vigor, no âmbito da ação de plano 44355_RP do Plano Plurianual de Investimentos 2022-2026, com o número de cabimento 5322001530, que declaro arquivado. -----

Verifiquei que o Segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em -----, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e a sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral dos Impostos, por uma certidão emitida em -----, pelo Serviço de Finanças de -----, documentos que declaro arquivados.-----

Mais declaro arquivado: Informação de lançamento do Serviço Promotor, proposta da decisão de contratar, convite, caderno de encargos, relatório de análise de propostas, relatório final, declaração de fundos disponíveis, comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), registos criminais do adjudicatário e dos seus administradores/gerentes e o ofício de aceite da garantia prestada.- E para constar se lavrou, num único original, o presente contrato, por todos assinado mediante o uso de certificado de assinatura digital, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de plena conformidade e de aceitação sem reservas do seu conteúdo, considerando-se e válido com a aposição da última assinatura.-----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

- Deliberação n.º 537/CM/2022 (Proposta n.º 537/2022) - Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta:

Deliberar, aprovando a alteração das repartições de encargos de diversos Contratos de empreitada com a consequente assunção do compromisso plurianual, nos termos da presente proposta

Pelouros: Manutenção e Obras Municipais.

Serviço: DMMC/DGES.

Considerando que:

I - A Câmara Municipal de Lisboa, em tempo, deliberou e aprovou as propostas que adjudicaram a várias empresas empreitadas diversas, conforme melhor consta indicado no **Quadro I**, infra:

Quadro I

Empreitada n.º	Descrição	Deliberação n.º	Data de adjudicação	Adjudicatário
03/DMMC/DHM/DPH/2019	PRESS - PROGRAMA DE RECONVERSÃO DE EDIFÍCIOS DA SEGURANÇA SOCIAL. ALAMEDA AFONSO HENRIQUES N.º 82 / / AVENIDA MANUEL DA MAIA N.º 40 - RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES	270/2021	06/05/2021	DST, S. A.
6/DMMC/DEM/DPCE/20	CONSTRUÇÃO DA IPSS "O COMPANHEIRO"	252/2021	29/04/2021	Kairos, S. A.
18/UCT/UITC/2019	REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA DO BAIRRO SÃO JOÃO DE BRITO - ALVALADE	358/2020	16/06/2020	Protecnil, S. A.

II - As adjudicações melhor identificadas e detalhadas no **Quadro I**, supra, foram adjudicadas pelos montantes e prazos que melhor constam descritos no **Quadro II**, infra:

Quadro II

Empreitada n.º	Valor	IVA (6%)	Valor Total	Prazo
03/DMMC/DHM/DPH/2019	9.978.143,34 €	598.688,60 €	10.576.831,94 €	720 dias
6/DMMC/DEM/DPCE/2020	1.715.000,00 €	102.900,00 €	1.817.900,00 €	210 dias
18/UCT/UITC/2019	3.454.454,58 €	207.267,27 €	3.661.721,85 €	730 dias

III - No quadro da factualidade supra, os contratos escritos relativos a cada uma das empreitadas melhor identificadas e discriminadas no **Quadro I** supra, foram celebrados e outorgados nas datas indicadas no **Quadro III**, infra:

Quadro III

Empreitada	Data Contrato
03/DMMC/DHM/DPH/2019	08/07/2021
6/DMMC/DEM/DPCE/2020	01/06/2021
18/UCT/UITC/2019	20/08/2020

IV - Votadas as Propostas n.ºs 185/2022 e 272/2021, foram aprovadas as alterações às repartições de encargos iniciais das empreitadas que melhor constam do **Quadro IV**, infra:

Quadro IV

Empreitada n.º	Descrição	Deliberação n.º	Data de aprovação
03/DMMC/DHM/DPH/2019	PRESS - PROGRAMA DE RECONVERSÃO DE EDIFÍCIOS DA SEGURANÇA SOCIAL. ALAMEDA AFONSO HENRIQUES N.º 82 / AVENIDA MANUEL DA MAIA N.º 40 - RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES	185/2022	27/04/2022
18/UCT/UITC/2019	REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA DO BAIRRO SÃO JOÃO DE BRITO - ALVALADE	272/2021	06/05/2021

V - Conforme as deliberações enunciadas nos antecedentes considerando **I** e **IV**, foram aprovadas as assunções de compromisso plurianual, com as consequentes repartições de encargos vigentes à presente data, conforme documentos de compromisso indicados no **Quadro V** (montantes com o valor do IVA incluído à taxa legal em vigor), infra:

Quadro V

Empreitada	Compromisso n.º	Valores atuais no compromisso		
		2022	2023	2024
03/DMMC/DHM/DPH/2019	6421003619	1.903.072,72€	5.000.000,00 €	3.600.000,00€
6/DMMC/DEM/DPCE/2020	6421003195	1.096.848,42 €	617.900,00 €	
18/UCT/UITC/2019	6420007568	2.099.958,24 €	475.000,00 €	

VI - No **Quadro VI**, infra, indicam-se as datas de início dos trabalhos relativos às empreitadas e as respetivas taxas de execução:

Quadro VI

Empreitada	Início da Obra	Taxa de Execução
03/DMMC/DHM/DPH/2019	22/09/2021	13,32%
6/DMMC/DEM/DPCE/2020	13/10/2021	70,14 %
18/UCT/UITC/2019	17/03/2021	77,21 %

VII - Os trabalhos relativos às empreitadas indicadas no **Quadro I**, tiveram o seu início no ano de 2021, indicando-se, no **Quadro VII**, os montantes pagos à data de 31 de dezembro de 2021:

Quadro VII

Empreitada	Montantes pagos até 31.12.2021
03/DMMC/DHM/DPH/2019	73.759,22 €
6/DMMC/DEM/DPCE/2020	103.151,58 €
18/UCT/UITC/2019	1.086.763,61 €

VIII - Apesar das empresas adjudicatárias, à presente data, demonstrarem um aumento substancial do rendimento das equipas evidenciando na melhoria do ritmo de execução dos trabalhos, importa ter presente que:

- a) O período da pandemia vivido, o impacto negativo do mesmo sobre o setor, designadamente, no que respeita ao rendimento das equipas e do aprovisionamento (conservador) de materiais e equipamentos;
 - b) As atuais condições económico - financeiras globais - com evidente tensão inflacionista;
- Impõem a necessidade de ajustar à realidade atual, os pressupostos que, em matéria de programação financeira, serviram de base à aprovação das repartições de encargos referidas no antecedente considerando **V**.

IX - No que respeita por exemplo à Empreitada n.º 03/DMMC/DHM/DPH/2019, importa ter presente:

- a) A taxa de execução à data de março de 2022 (cfr. Proposta n.º 185/2022), era de apenas 5,90 % face a uma taxa expectável na ordem dos 16,98 %;
 - b) Atualmente atentos os trabalhos realizados até junho de 2022 (cfr. auto elaborado a 6 de julho) a taxa de execução passou dos 13,32 % para 16,97 %;
- Tendo o adjudicatário informado ter condições para, até ao final do ano corrente - 2022 -, concretizar trabalhos avaliados no montante de 4 500 000 euros.

X - Atenta a factualidade que antecede é forçoso concluir pela necessidade de proceder à alteração dos montantes das repartições de encargos anteriormente aprovadas, ajustando-as às previsões atualizadas, no que respeita ao consumo das verbas pelas quais as adjudicações foram feitas. Alterações que passam a indicar-se no **Quadro VIII**, infra:

Quadro VIII

Empreitadas	2022	2023	2024
03/DMMC/DHM/DPH/2019	+2.500.000,00€		-2.500.000,00€
6/DMMC/DEM/DPCE/2020	+ 617.900,00€	-617.900,00€	
18/UCT/UITC/2019	+475.000,00€	-475.000,00€	

XI - As despesas inerentes às alterações das repartições de encargos, com as consequentes alterações dos compromissos plurianuais, que constituem e integram o objeto da presente Proposta, têm enquadramento orçamental nas rúbricas indicadas no **Quadro IX**, infra:

Quadro IX

Empreitada n.º	Orgânica	Cód. Plano	Económica
03/DMMC/DHM/DPH/2019	10103 (11.03)	D2.P001.07 (44246_DM)	D.07.01.02.03
6/DMMC/DEM/DPCE/2020	10102 (11.04)	D2.P001.08 (44252_RP)	D.07.01.03.07.02
18/UCT/UITC/2019	10150 (11.02)	B4.P003.11 (44244_RP)	D.07.01.04.01

XII - Para cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), na sua redação atual, foi emitida a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD), que anexa à presente Proposta dela faz parte integrante e indissociável;

XIII - A Câmara Municipal de Lisboa é o Órgão competente para deliberar acerca das decisões constantes da presente proposta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como dos artigos 67.º e 98.º, ambos do CCP e, ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovando:

- Autorizar, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e, ainda, do ponto 8 da Proposta n.º 15/CM/2022, aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 16/AM/2022, realizada em 27 de janeiro de 2022 e publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1460, de 10 de fevereiro de 2022, as alterações das repartições de encargos e as consequentes assunções dos compromissos plurianuais melhor indicadas no **Quadro X** (montantes com o valor do IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%):

Quadro X

Empreitadas	2022	2023	2024
03/DMMC/DHM/DPH/2019	4.403.072,72 €	5.000.000,00 €	1.100.000,00 €
6/DMMC/DEM/DPCE/2020	1.714.748,42 €		
18/UCT/UITC/2019	2.574.958,24 €		

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 538/CM/2022* (Proposta n.º 538/2022) - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

Aprovar a transferência de verba relativa à comparticipação financeira do Município de Lisboa na 59.ª Edição da MODALISBOA, nos termos da proposta

Considerando que:

A Associação MODALISBOA é uma organização sem fins lucrativos que tem como missão a promoção e desenvolvimento da Indústria da Moda nacional e a promoção da região de Lisboa e do seu capital criativo;

A ModaLisboa é um projeto multidisciplinar focado na promoção e desenvolvimento da Moda de autor nacional. Materializa uma iniciativa integrada e dirigida para o reforço do posicionamento da Moda e de Lisboa enquanto marcas cada vez mais relevantes e notórias na promoção internacional, conferindo por esta via uma crescente visibilidade ao que de melhor se faz a nível nacional;

Com mais de duas décadas de existência, a Associação MODALISBOA tem sido reconhecida nacional e internacionalmente pela qualidade do seu trabalho, nomeadamente no âmbito da promoção e da divulgação da Moda Nacional;

A ModaLisboa reforça a Moda Portuguesa no calendário internacional das semanas da moda, dando visibilidade e demonstrando o seu caráter inovador, que aposta em formatos muito mais focados no apoio e divulgação de marcas independentes. A ModaLisboa permite retirar protagonismo aos tradicionais mercados da Moda, dominado por grandes grupos económicos franceses, italianos, ingleses e americanos, que gravitam em torno de cidades como Milão, Paris Londres e Nova Iorque e trazer este protagonismo para Lisboa;

A 59.ª edição da ModaLisboa - Lisboa Fashion Week, em coorganização com a Câmara Municipal de Lisboa, irá decorrer entre os dias 6 e 9 de outubro de 2022, na Lisboa Social Mitra, o novo Polo de Inovação Social da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, na Mitra, em formato presencial e digital;

O primeiro dia desta edição será dedicado ao programa de conferências FAST TALKS, promovendo um ambiente formativo e de *networking*. Nos dias subsequentes, entre 7 e 9 de outubro, terão lugar as apresentações dos Designers de Moda, em desfiles e happenings imersivos, com uma vasta programação, dinâmica e interativa, que visa conferir fluidez entre os momentos de presença física e as plataformas digitais da ModaLisboa;

Em linha com as últimas edições, a ModaLisboa mantém a aposta na criatividade e inovação dos conteúdos digitais, disponibilizados de forma livre a todas as suas audiências, com uma programação digital com curadoria estratégica para a sua audiência *on-line*, testemunho do compromisso de abertura do evento ao público em geral;

A realização do evento neste novo espaço, reforça o papel de descoberta e revelação de novos espaços da cidade, que a ModaLisboa tem vindo a assumir nas suas últimas edições.

Considerando, ainda, que:

Através da Deliberação n.º 31/CM/2016 (Proposta n.º 31/2016), de 27 de janeiro de 2016, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1145, de 28 de janeiro de 2016, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a celebração de um Protocolo com a Associação MODALISBOA. Neste Protocolo estão definidos os termos e condições de cooperação para a realização de 2 (duas) edições anuais desta iniciativa, nos meses de março e outubro, com o objetivo de promover a Moda, o Design Nacional e a cidade de Lisboa. Este Protocolo renovou-se automaticamente, no sentido de manter a parceria existente entre o Município de Lisboa e a referida Associação;

Através do mencionado Protocolo, o Município de Lisboa assumiu o compromisso de apoiar financeira e logisticamente a Associação MODALISBOA com vista à realização, na cidade de Lisboa, das diversas edições da ModaLisboa, sendo a Câmara Municipal de Lisboa coorganizadora da iniciativa, obrigando-se aquela a elaborar e apresentar, no final de cada edição, um relatório e contas detalhado das despesas e receitas de cada uma delas, em que será devidamente especificada a utilização das verbas atribuídas ao abrigo do referido Protocolo;

O Protocolo estabeleceu, ainda, que os montantes das comparticipações financeiras, a conceder pelo Município de Lisboa à Associação MODALISBOA, respeitantes às diversas edições da ModaLisboa seriam apurados e aprovados para cada uma das edições respetivas.

Assim, considerando o disposto na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a transferência da verba, nos termos definidos no referido Protocolo, no valor de 350 000 euros (trezentos e cinquenta mil euros), relativa à comparticipação financeira do Município de Lisboa para a 59.ª Edição da ModaLisboa, que irá decorrer entre 6 e 9 de outubro de 2022.

A transferência proposta tem cabimento na Orgânica 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40332_RP, do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2022 (Cabimento e Declaração de Fundos Disponíveis em anexo).

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 2 Ind.NTL, 5 PS e 1 L), 2 votos contra (1 BE e 1 Vereador Rui Franco) e 2 abstenções (PCP).]

- *Deliberação n.º 539/CM/2022* (Proposta n.º 539/2022)
- Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro a diversas entidades da área da Cultura, no âmbito do RAAML, e as correspondentes minutas de contrato-programa, nos termos da Proposta

Pelouro: Cultura.

Serviço: Direção Municipal de Cultura/Divisão de Ação Cultural.

Considerando que:

- O papel facilitador e dinamizador crescente da Câmara Municipal de Lisboa no tecido artístico e cultural da cidade é possível, não apenas através da qualificação e intensificação da oferta cultural nos seus equipamentos, mas também através da manutenção dos níveis de financiamento à atividade de terceiros;
- O Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 93/AML/2008, de 18 de novembro, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008, define um conjunto de critérios de acordo com os quais são avaliados os pedidos de apoio apresentados a esta Edilidade - vd. números 1 e 3 do artigo 9.º do mencionado Regulamento;
- A Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, procedeu à instrução e análise dos pedidos de apoio apresentados na área da Cultura, mediante a direção do correspondente procedimento administrativo até à fase anterior à tomada de decisão de final, que incluiu a prévia consulta das Juntas de Freguesia e a audiência dos interessados sobre o sentido provável da decisão, quando aplicável - cfr. documentação constante de cada um dos processos administrativos;
- É da competência da Câmara Municipal de Lisboa apoiar ou participar, pelos meios adequados, entidades que, estando legalmente constituídas, contribuam de forma significativa para a dinamização cultural da cidade de Lisboa;
- As entidades às quais ora se propõe a atribuição dos apoios, estão inscritas na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa;
- O procedimento de avaliação dos pedidos de apoio obedeceu ao estabelecido no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e, no omissivo, ao disposto no Código do Procedimento Administrativo, designadamente, para efeitos da submissão à audiência prévia do projeto de decisão de atribuição ou de não atribuição dos apoios que constituem o objeto da presente proposta;
- Os fundamentos que subjazem à proposta de decisão final encontram-se vertidos nos processos administrativos referentes a cada pedido de apoio, os quais são parte integrante da presente proposta;
- Para além de submeter a decisão final da Câmara Municipal de Lisboa os pedidos de apoio constantes do Anexo 1, a presente proposta estabelece ainda o montante financeiro dos apoios com projeto de decisão favorável e submete à aprovação do mesmo Órgão as correspondentes minutas de contrato-programa para formalização da respetiva atribuição;
- As entidades beneficiárias de apoio em anos anteriores ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa cumpriram as obrigações assumidas com o Município de Lisboa, especificamente previstas nos respetivos contratos-programa, entre outras a apresentação do Relatório de Execução Física e Financeira a que se refere o artigo 16.º do referido Regulamento;

- As iniciativas culturais abrangidas pela presente proposta foram consideradas de interesse municipal, o apoio municipal às mesmas tem como principal função a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade de Lisboa;
- As contrapartidas vertidas em cada contrato programa foram concertadas de forma casuística, tendo em conta, entre outros, a natureza do projeto apoiado, a capacidade organizativa da entidade beneficiária do apoio, a estimativa de receitas próprias pela mesma apresentado e a relevância do apoio municipal no orçamento global da iniciativa apoiada;
- Os apoios financeiros previstos na presente proposta destinam-se ao incremento ou continuidade de iniciativas de interesse municipal, promovidas por 6 (seis) entidades da área da cultura e totalizam um valor global de 92 918 euros, com impacto no orçamento municipal de 2022.

Assim, tenho a honra de propor, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atual, bem como no n.º 1 do artigo 3.º, no artigo 5.º, no artigo 6.º e no artigo 11.º, todos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Aprovar, relativamente aos pedidos de apoio apresentados ao abrigo do RAAML na área da Cultura e melhor discriminados no **Anexo 1** à presente proposta, da qual é parte integrante, a decisão final de atribuição do apoio, com a fundamentação vertida nos relatórios de audiência prévia e nos restantes elementos integrantes dos correspondentes processos administrativos, bem como aprovar as Minutas de Contrato-programa anexas, e que fazem parte integrante da presente proposta, e autorizar as respetivas transferências de verba, nos termos previstos nas mesmas, para cada uma das seguintes entidades:

- a) **Associação La Bohème**, o montante total de 4000 euros (quatro mil euros), em 2022, para apoio financeiro ao projeto «Lúcia», em 2022, conforme Processo n.º 8012/

/CML/21, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D. 04.07.01, Código do Plano 40374_RP - **Anexo 2**;

- b) **Associação La Bohème**, o montante total de 4000 euros (quatro mil euros), em 2022, para apoio financeiro ao projeto «Se Te Portares Bem Vamos ao Méque!», em 2022, conforme Processo n.º 4478/CML/22, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D. 04.07.01, Código do Plano 40374_RP - **Anexo 3**;
- c) **Boca de Cena - Produções Artísticas, Ltd.ª**, o montante total de 50 000 euros (cinquenta mil euros), em 2022, para apoio financeiro a Obras de Construção, Conservação e Beneficiação das Instalações - Escola de Teatro Musical, em 2022, conforme Processo n.º 5206/CML/22, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.08.01.02, Código do Plano 40374_RP - **Anexo 4**;
- d) **David & Golias - Cinema, Produção e Audiovisuais**, o montante total de 20 000 euros (vinte mil euros), em 2022, para apoio financeiro à série televisiva «3 Mulheres - Pós Revolução», em 2022, conforme Processo n.º 9270/CML/21, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02, Código do Plano 42832_RP - **Anexo 5**;
- e) **Mercedes Ceron Arquitectura, Unipessoal, Ltd.ª**, o montante total de 1978 euros (mil novecentos e setenta e oito euros), em 2022, para apoio financeiro à Aquisição de Equipamentos em 2022, conforme Processo n.º 9479/CML/21, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.08.01.02, Código do Plano 40374_RP - **Anexo 6**;
- f) **OMAJA, Unipessoal, Ltd.ª**, o montante total de 12 940 euros (doze mil novecentos e quarenta euros), em 2022, para apoio financeiro à longa-metragem com o título provisório «Arrabalde», em 2022, conforme Processo n.º 18 266/CML/21, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02, Código do Plano 42832_RP - **Anexo 7**.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO I - Proposta RAAML			
Entidade	Nº. Processo	Descrição	Projeto de Decisão
Associação La Bohème	8012/CML/21	Lúcia	Apoiar
Associação La Bohème	4478/CML/22	Se te Portares Bem Vamos ao Méque	Apoiar
Boca de Cena - Produções Artísticas Lda	5206/CML/22	Obras de Construção, Conservação e Beneficiação das Instalações - Escola de Teatro Musical	Apoiar
David & Golias, Cinema, Produção e Audiovisuais	9270/CML/21	3 Mulheres – Pós Revolução	Apoiar
Mercedes Cerón, Arquitectura, Unipessoal, Lda	9479/CML/21	Aquisição de Equipamento	Apoiar
Omaja, Unipessoal, Lda	18266/CML/21	Arrabalde (título provisório)	Apoiar

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO “LUCIA” EM 2022)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada, nos termos do Despacho n.º 192/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1451, de 9 de dezembro, pelo Diretor Municipal de Cultura, Dr. Carlos Moura-Carvalho, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **ASSOCIAÇÃO LA BOHÉME**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**.

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, als. b) e d), da Deliberação n.º 266/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, alterada pela Deliberação de n.º 355/2020, publicada através do Aviso 10181/2020, no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, e reajustada pela Deliberação n.º 461/CM/2021, de 1 de julho de 2021 -,

entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 8012/CML/21, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2022 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto “*Lúcia*”, em 2022 nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 8012/CML/21.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 4.000,00 (*quatro mil euros*) a liquidar nos termos do n.º 3 da presente Cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, em 2022, correspondente a 60 % (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 2.400,00 (*dois mil e quatrocentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, em 2022, correspondente a 40 % (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.600,00 (*mil e seiscentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Assegurar a atividade aqui apoiada, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.ª.;

- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios, se e conforme aplicável;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade/projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- i) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- j) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- k) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- l) Enviar, mensalmente ou sempre que se justifique, informação para o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt
- m) Colaborar com a CML em iniciativas na área da cultura, que sejam convergentes com os seus objetivos, nomeadamente, através da participação em painéis de especialistas, conferências, exposições, ações de formação ou de outras formas de cooperação.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, constante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt ; isabel.corda@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2022, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2022, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação La Bohème.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
O Diretor Municipal de Cultura,**

Pela ASSOCIAÇÃO LA BOHÉME

Carlos Moura-Carvalho

(...)

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO
“SE TE PORTARES BEM VAMOS AO MEQUE” EM 2022)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada, nos termos do Despacho n.º 192/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1451, de 9 de dezembro, pelo Diretor Municipal de Cultura, Dr. Carlos Moura-Carvalho, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **ASSOCIAÇÃO LA BOHÉME**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**.

Considerando que:

6. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
7. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, als. b) e d), da Deliberação n.º 266/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, alterada pela Deliberação de n.º 355/2020, publicada através

do Aviso 10181/2020, no Diário da República, 2.^a série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, e reajustada pela Deliberação n.º 461/CM/2021, de 1 de julho de 2021 -, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

8. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 4478/CML/22, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
9. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
10. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2022 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto “*Se te Portares Bem Vamos ao Meque!*”, em 2022 nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 4478/CML/22.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

5. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 4.000,00 (*quatro mil euros*) a liquidar nos termos do n.º 3 da presente Cláusula.
6. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
7. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.^a prestação, em 2022, correspondente a 60 % (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 2.400,00 (*dois mil e quatrocentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.^a prestação, em 2022, correspondente a 40 % (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.600,00 (*mil e seiscentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
8. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- c) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- d) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Assegurar a atividade aqui apoiada, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios, se e conforme aplicável;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade/projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- i) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- j) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- k) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- l) Enviar, mensalmente ou sempre que se justifique, informação para o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt
- m) Colaborar com a CML em iniciativas na área da cultura, que sejam convergentes com os seus objetivos, nomeadamente, através da participação em painéis de especialistas, conferências, exposições, ações de formação ou de outras formas de cooperação.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18.º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

4. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

5. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

6. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

4. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, constante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.

5. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:

- c) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt ; isabel.corda@cm-lisboa.pt
- d) Segunda Contraente:

6. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

- 3. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2022, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira
- 4. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2022, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação La Bohème.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
O Diretor Municipal de Cultura,**

Pela ASSOCIAÇÃO LA BOHÉME

Carlos Moura-Carvalho

(...)

MINUTA
**(CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO A OBRAS DE CONSTRUÇÃO,
CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA
ESCOLA DE TEATRO MUSICAL)**

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada, nos termos do Despacho n.º 192/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1451, de 9 de dezembro, pelo Diretor Municipal de Cultura, Dr. Carlos Moura-Carvalho, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

BOCA DE CENA - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, LDA., pessoa coletiva n.º....., com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

11. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
12. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, als. b) e d), da Deliberação n.º 266/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada

através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, alterada pela Deliberação de n.º 355/2020, publicada através do Aviso 10181/2020, no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, e reajustada pela Deliberação n.º 461/CM/2021, de 1 de julho de 2021 -, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

13. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 5206/CML/22, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
14. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
15. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ___/CM/2022 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro a *Obras de Construção, Conservação e Beneficiação das Instalações - Escola de Teatro Musical*, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 5206/CML/22.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

9. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 50.000,00 (*cinquenta mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente Cláusula.
10. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
11. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.^a prestação, em 2022, correspondente a 60 % (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 30.000,00 (*trinta mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato;
 - b) 2.^a prestação, em 2022, correspondente a 40 % (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 20.000,00 (*vinte mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
12. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:
100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar as obras de construção, conservação e beneficiação de instalações - Escola de Teatro Musical, aqui apoiadas, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios, se e conforme aplicável;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Manifestar disponibilidade para a colaboração em iniciativas nas áreas da Cultura, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação;
- k) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, um bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

7. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

8. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
9. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

7. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
8. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt; madalena.calvo@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda Contraente:
9. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

5. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2022, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
6. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2022, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Boca de Cena - Produções Artísticas, Lda.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
O Diretor Municipal de Cultura,**

**Pela BOCA DE CENA - PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS, LDA.**

Carlos Moura-Carvalho

(...)

MINUTA

(CONTRATO PROGRAMA PARA O APOIO FINANCEIRO À PRODUÇÃO
DE SÉRIE TELEVISIVA “TRÊS MULHERES – PÓS REVOLUÇÃO” EM
2022)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada, nos termos do Despacho n.º 192/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1451, de 9 de dezembro, pelo Diretor Municipal de Cultura, Dr. Carlos Moura-Carvalho, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **DAVID & GOLIAS, CINEMA E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, LDA.**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**.

Considerando que:

16. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
17. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, als. b) e d), da Deliberação n.º 266/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, alterada pela Deliberação de n.º 355/2020, publicada através do Aviso 10181/2020, no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de

2020, e reajustada pela Deliberação n.º 461/CM/2021, de 1 de julho de 2021 -, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

18. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 9270/CML/21, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
19. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
20. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ___/CM/2022 de_____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à produção de série televisiva “*Três Mulheres – Pós Revolução*” em 2022, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 9270/CML/21

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 20.000,00 (*vinte mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente Cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e, de acordo com o cronograma de execução financeira constante do Processo identificado na Cláusula 1.^a, nos seguintes termos:
 - a) 1.^a prestação, em 2022, correspondente a 90% (*noventa por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 18.000,00 (*dezoito mil euros.*), a liquidar após assinatura do presente contrato;
 - b) 2.^a prestação, em 2022, correspondente a 10% (*dez por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 2.000,00 (*dois mil euros*), após a entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório;
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Divulgar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios, se e conforme aplicável;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

DVD'S das 2 temporadas da série televisiva "3 Mulheres" num total de 23 episódios.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt; alice.branco@cm-lisboa.pt;
 - b) Segunda Contranente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de setembro de 2022.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2022, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da David & Golias, Cinema e Produção Audiovisual Lda.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
O Diretor Municipal de Cultura,**

**Pela DAVID & GOLIAS, CINEMA E
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, LDA.**

Carlos Moura-Carvalho

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO
DE EQUIPAMENTO PARA ARMAZENAMENTO DAS OBRAS
ARTÍSTICAS E QUALIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA GALERIA NAVE,
EM 2022)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada, nos termos do Despacho n.º 192/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1451, de 9 de dezembro, pelo Diretor Municipal de Cultura, Dr. Carlos Moura-Carvalho, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

MERCEDES CÉRON, ARQUITETURA UNIPESSOAL, LDA, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**.

Considerando que:

21. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;

22. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, als. b) e d), da Deliberação n.º 266/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, alterada pela Deliberação de n.º 355/2020, publicada através do Aviso 10181/2020, no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, e reajustada pela Deliberação n.º 461/CM/2021, de 1 de julho de 2021 -, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»
23. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 9479/CML/21, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
24. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
25. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2022 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao aquisição e instalação de equipamento para armazenamento das obras artísticas e qualificação da iluminação da Galeria Nave, em 2022 nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 9479/CML/21.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

13. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 1.978,00 (*mil novecentos e setenta e oito euros*) a liquidar nos termos do n.º 3 da presente Cláusula.
14. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
15. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.^a prestação, em 2022, correspondente a 60 % (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.186,80 (*mil, cento e oitenta e seis euros e oitenta centimos*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.^a prestação, em 2022, correspondente a 40 % (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 791,20 (*setecentos e noventa e um euros e vinte centimos*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
16. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador: 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- e) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- f) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios, se e conforme aplicável;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

10. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

11. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

12. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

10. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, constante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.

11. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:

e) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt ; artur.madeira@cm-lisboa.pt

f) Segunda Contraente:

12. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

7. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2022, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira

8. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2022, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Mercedes Céron, Arquitetura Unipessoal, lda

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
O Diretor Municipal de Cultura,**

Carlos Moura-Carvalho

**Pela MERCEDES CÉRON,
ARQUITETURA UNIPESSOAL,
LDA**

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PRODUÇÃO DA LONGA-METRAGEM COM O TÍTULO PROVISÓRIO “ARRABALDE”)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada, nos termos do Despacho n.º 192/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1451, de 9 de dezembro, pelo Diretor Municipal de Cultura, Dr. Carlos Moura-Carvalho, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **OMAJA, UNIPESSOAL, LDA.**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

26. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
27. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, als. b) e d), da Deliberação n.º 266/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, alterada pela Deliberação de n.º 355/2020, publicada através do Aviso 10181/2020, no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de

2020, e reajustada pela Deliberação n.º 461/CM/2021, de 1 de julho de 2021 -, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

28. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 18266/CML/21, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
29. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
30. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ___/CM/2022 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à produção da longa-metragem com o título provisório “ARRABALDE”, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 18266/CML/21.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

3. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 12.940,00 (*doze mil, novecentos e quarenta euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente Cláusula.
4. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
5. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e, de acordo com o cronograma de execução financeira constante do Processo identificado na Cláusula 1.^a, nos seguintes termos:
 - a) 1.^a prestação, em 2022, correspondente a 60% (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 7.764,00 (*sete mil, setecentos e sessenta e quatro euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato;
 - b) 2.^a prestação, em 2022, correspondente a 40% (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 5.176,00 (*cinco mil, cento e setenta e seis euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório;
6. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:
100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- c) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- d) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- k) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- l) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios, se e conforme aplicável;
- m) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- n) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- o) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- p) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- q) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- r) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- s) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- t) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
 - i. 6 (seis) Convites;
 - ii. 6 (seis) DVD's.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

4. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

5. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

6. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

4. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
5. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - c) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt; alice.branco@cm-lisboa.pt ;
 - d) Segundo Contraente:
6. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

- 1.O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2022.
- 2.O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de (2022), vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Omaja, Unipessoal Lda.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA, Pela OMAJA, UNIPESSOAL, LDA.
O Diretor Municipal de Cultura,

Carlos Moura-Carvalho

(...)

- Deliberação n.º 540/CM/2022 (Proposta n.º 540/2022) - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

Deliberar aceitar, sem contrapartidas por parte do Município, a doação do «espólio documental de Vera Lagoa», bem como aprovar a respetiva Minuta de Contrato, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.

Serviço: Direção Municipal de Cultura.

Considerando que:

- I** - Compete à Câmara Municipal de Lisboa aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- II** - Foi manifestada por Isabel Luísa Soares de Albergaria Ambar de Gusmão Fiúza, perante o Município de Lisboa, a intenção em doar, livre de ónus ou encargos e sem quaisquer contrapartidas, o espólio documental do arquivo pessoal de Vera Lagoa (Maria Armada Pires Falcão), melhor identificados no Inventário que constitui o Anexo A da Minuta de Contrato de doação e que daquele faz parte integrante;
- III** - Maria Armada Pires Falcão/Vera Lagoa (1917-1996), notabilizou-se como uma jornalista, cronista e empresária portuguesa, tendo também participado ativamente na luta contra o regime de Salazar, apoiando as candidaturas da oposição;
- IV** - Após a revolução, assume a direção do jornal «O Diabo» durante 15 anos, a que se seguiu «O Sol», e posteriormente, a codireção do «O País», colaborando ainda com «O Tempo»;
- V** - A aceitação desta doação constitui uma mais-valia para o Município de Lisboa, desde logo por retratar vários aspetos da vida pessoal e profissional de Vera Lagoa, incluindo ainda relatos detalhados das comissões militares de seu pai, Armando Pires Falcão, durante a primeira metade do século XX;
- VI** - O Arquivo Municipal de Lisboa manifestou interesse em incorporar o espólio acima identificado no seu acervo, competindo-lhe zelar pela sua conservação, tratamento e divulgação.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, o seguinte:

- 1 - Aceitar, sem quaisquer contrapartidas por parte do Município de Lisboa, a doação do «Espólio documental de Vera Lagoa», melhor identificado no Inventário que constitui o Anexo A da Minuta do Contrato de doação e que da mesma faz parte integrante, com o valor patrimonial estimado de 21 200 euros (vinte e um mil e duzentos euros) e que se destina a integrar o acervo do Arquivo Municipal de Lisboa;
- 2 - Aprovar a respetiva Minuta do Contrato de doação.

Anexo: Minuta de Contrato de doação e Inventário que da mesma faz parte integrante (**Anexo A**).

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO DE DOAÇÃO (MINUTA)

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva de direito público n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representada pelo Diretor Municipal de Cultura, Carlos Moura-Carvalho, no uso da competência subdelegada pelo Despacho de Subdelegação de Competência Despacho n.º 192/P/2021, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1451, de 9 de dezembro, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

Isabel Luísa Soares de Albergaria Ambar de Gusmão Fiúza, titular do Bilhete de Identidade n.º [REDACTED], vitalício, com o Número de Identificação Fiscal [REDACTED], por si e na qualidade de proprietária e herdeira de Maria Armanda Pires Falcão (Vera Lagoa) (conforme documentos arquivados no processo 1582/CML/21), com poderes para o ato, adiante designada como Segunda Outorgante.

Em conjunto os Outorgantes são designados “Partes”,

Considerando que:

- a) Foi manifestada pela Segunda Outorgante ao Primeiro a intenção de doar, livre de ónus ou encargos e sem quaisquer contrapartidas, o “Espólio de Vera Lagoa”, melhor identificado no Inventário que constitui o **Anexo A**, que se junta ao presente contrato e que deste faz parte integrante;
- b) A aceitação desta doação constitui uma mais-valia para o Município de Lisboa, atendendo à diversidade do espólio e ao seu valor cultural e histórico, que contribui para o enriquecimento do acervo do Arquivo Municipal de Lisboa e para uma melhor compreensão da história política portuguesa na segunda metade do século XX, especialmente as décadas de 60 e 70;
- c) A Segunda Outorgante assume ter capacidade ativa para livremente contratar e dispor destes bens;
- d) Através da proposta n.º ____/2022, de _____, deliberada com o mesmo número, e publicada no Boletim Municipal n.º _____, foi aceite a doação bem como aprovada a minuta do presente contrato de doação.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de doação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

A Segunda Outorgante doa, a título gratuito, livre de ónus ou encargos, ao Primeiro Outorgante, o “Espólio de Vera Lagoa”, indicado e descrito no Inventário que constitui o Anexo A, que se junta ao presente contrato e que deste faz parte integrante.

Cláusula Segunda

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante garante a preservação, conservação, catalogação, inventariação, indexação e divulgação do espólio objeto do presente contrato de doação.
2. O Primeiro Outorgante identificará a Documentação doada como “*Espólio de Vera Lagoa*”, em todas as utilizações que fizer dos referidos documentos, bem como exigirá a terceiros a inclusão dessa identificação, como condição da sua utilização.
3. O Primeiro Outorgante não poderá alienar ou onerar parte ou o todo dos originais objeto do presente contrato de doação, sem o consentimento da Segunda Outorgante.

Cláusula Terceira

Utilização do Espólio

Sem prejuízo do previsto na Cláusula que antecede, a Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro a liberdade total de utilização do espólio objeto do presente contrato de doação, incluindo o direito de reserva nas condições de acesso do público e ainda o de fixar os montantes a cobrar pela cedência de reproduções e utilização pública dos documentos.

Cláusula Quarta

Valor do Espólio

O valor patrimonial atribuído ao espólio doado foi estimado pelos Serviços técnicos do Arquivo Municipal de Lisboa em 21.200,00€ (vinte e um mil e duzentos euros), tendo o mesmo sido aceite pela Segunda Outorgante.

Cláusula Quinta

Proteção de dados pessoais

1. A presente doação não irá em princípio envolver o tratamento de dados pessoais, contudo, as Partes assumem o compromisso de, caso seja necessário, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta doação, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.
2. Quanto ao uso de dados pessoais necessários à presente relação contratual, os mesmos serão expurgados, em cumprimento da al. a) do n.º 1 do artigo 39.º do RGPD, e seguindo a recomendação 2/ 2019 do DPO da Entidade Adjudicante.

Cláusula Sexta

Condições da Doação

O Primeiro Outorgante aceita a doação nas condições decorrentes da proposta n.º ____/CM/2022 deliberada pela CML, aqui plasmadas.

Cláusula Sétima

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula Oitava

Foro Competente

As Partes elegem o Foro da Cidade de Lisboa para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

Mais declaram as partes que o presente contrato de doação é composto por __ páginas e é celebrado em duas vias, sendo todas as páginas rubricadas e assinadas, ficando 1 (um) exemplar de igual valor e eficácia, para cada parte.

O presente contrato é igualmente composto pela inventariação do Espólio, que constitui o Anexo **A**, sendo entregue uma via original a cada parte.

Lisboa, aos _____

Pl'O Donatário Município de Lisboa, o Diretor Municipal de Cultura,

Carlos Moura-Carvalho

A Doadora,

Isabel Luísa Soares de Albergaria Ambar de Gusmão Fiúza

ANEXO A

Espólio Vera Lagoa (pseudónimo de Maria Armada Pires Falcão)

O espólio encontra-se organizado e acondicionado (em caixas de cartão e de plástico), em razoável estado de conservação.

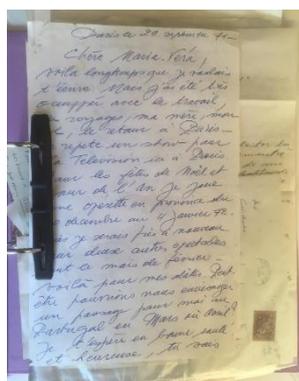
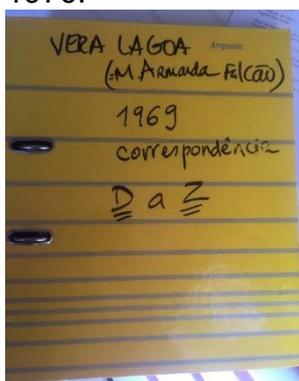
Compreende aspetos da sua vida pessoal e profissional e inclui ainda relatos detalhados de viagens.

Conteúdo geral: o espólio é composto por documentação particular (correspondência, recortes de imprensa, diários e fotografias): 4 caixas (50x40 cm) (c. 2 m.l.).



Correspondência: 16 pastas

- correspondência pessoal e profissional de Vera Lagoa, nomeadamente enquanto jornalista no “Diário Popular” e “O Diabo”. Contém: cartas, ofícios, cartões de visita, postais, entre outra documentação (16 pastas). Data(s): 1966-1976.



Recortes de imprensa: 2 pastas

- recortes de imprensa, sobretudo jornais, relativos à vida e atividade de Vera Lagoa (2 pastas). Data(s): 1963-1971.



Fotografias: 2 álbuns

- fotografias (provas) pessoais de Vera Lagoa, referentes a eventos sociais, profissionais e familiares (1 álbum). Data(s): N/A.

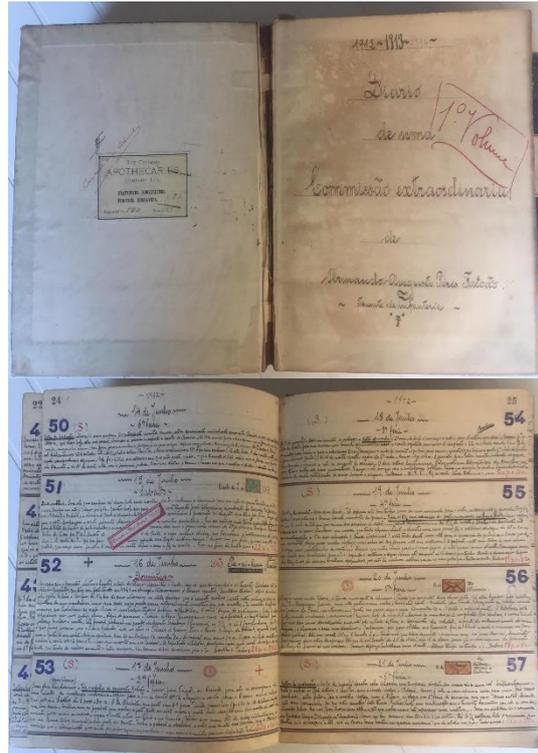
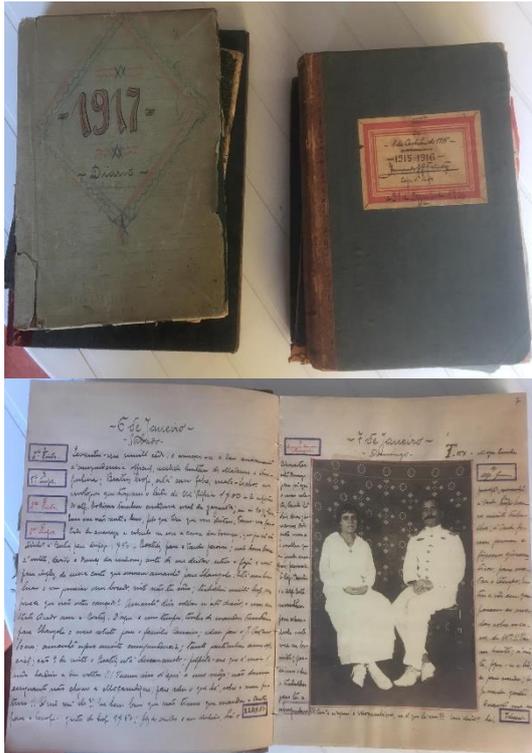


- fotografias (provas) pessoais de Armando Pires Falcão (pai de Vera Lagoa), relativas a comissão militar em Moçambique (1 álbum). Data(s): 1908-1910.



Diários: 24 cadernos

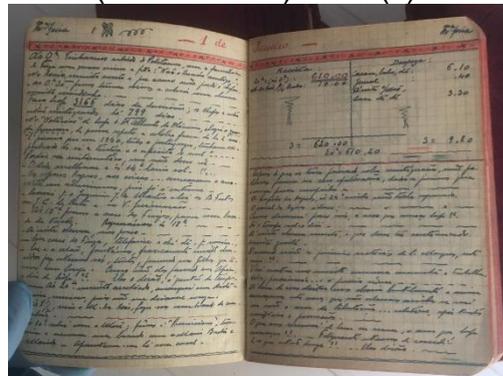
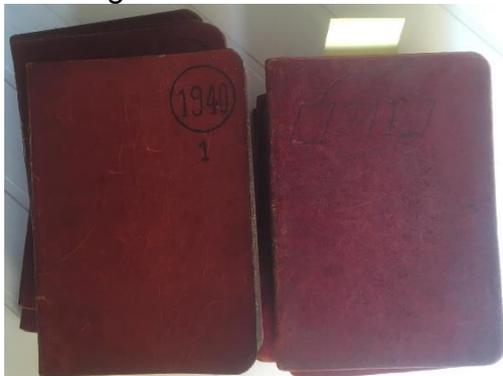
- diários pessoais de Armando Pires Falcão (pai de Vera Lagoa), relativos a comissões militares, contendo relatos diários e informações detalhadas acerca das viagens e das atividades desenvolvidas (4 cadernos). Data(s): 1912-1917.



- diários pessoais de Armando Pires Falcão (pai de Vera Lagoa), relativos a comissões militares, contendo relatos diários e informações detalhadas acerca das viagens e das atividades desenvolvidas (8 cadernos). Data(s): 1926-1933.



- diários pessoais de Armando Pires Falcão (pai de Vera Lagoa), relativos a comissões militares, contendo relatos diários e informações detalhadas acerca das viagens e das atividades desenvolvidas (12 cadernos). Data(s): 1940-1945.



- Deliberação n.º 541/CM/2022 (Proposta n.º 541/2022) - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

Deliberar aceitar, sem contrapartidas por parte do Município, a doação de uma estante circular para livros, bem como aprovar a respetiva Minuta de Contrato, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.

Serviço: Direção Municipal de Cultura.

Considerando que:

- i** - Compete à Câmara Municipal de Lisboa aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- ii** - Foi manifestada pela PLMJ, Advogados, SP, RL, a intenção de doar, livre de ónus ou encargos, sem quaisquer contrapartidas, ao Município de Lisboa, uma estante com estrutura circular para arrumação de livros, desenhada pelo atelier Castilho Ortigão Ramos, Arquitetos e construída pela Bamer, S. A., melhor identificada no Anexo B da Minuta de Contrato de doação e que daquela faz parte integrante;
- iii** - A aceitação desta doação constitui uma mais-valia para o Município de Lisboa;
- iv** - A Divisão da Rede de Bibliotecas, da Direção Municipal de Cultura, manifestou interesse na aceitação desta doação e na sua incorporação na Biblioteca de Marvila. As características da estante integram-se na espacialidade desta Biblioteca, valorizando-a, permitindo, ao mesmo tempo, uma leitura global das características e especificidades da peça;
- v** - Compete à Direção Municipal de Cultura, do Município de Lisboa, a gestão, qualificação e valorização dos equipamentos culturais municipais;
- vi** - Considerando, ainda, a iniciativa da doadora, consciente do contributo que presta para o enriquecimento e elevação do espaço da Biblioteca.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, o seguinte:

- 1 - Aceitar, sem quaisquer contrapartidas por parte do Município de Lisboa, a doação de uma estante com estrutura circular para livros, cujo valor patrimonial estimado é de 15 540 euros (quinze mil quinhentos e quarenta euros) e se destina a integrar o acervo da Biblioteca de Marvila;
- 2 - Aprovar a respetiva Minuta do Contrato de Doação, em anexo à presente proposta e que da mesma é parte integrante.

Anexo: Minuta de Contrato de doação e respetivos anexos que da mesma fazem parte integrante **(Anexo A e Anexo B)**.

(Aprovada por unanimidade.)

MINUTA DE CONTRATO DE DOAÇÃO

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pelo Diretor Municipal de Cultura, Dr. Carlos Moura-Carvalho, no âmbito da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 192/P/2021, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1451, de 9 de dezembro de 2021, doravante designado por donatário ou **Primeiro Outorgante**;

E

A PLMJ, ADVOGADOS, SP, RL com o número de identificação fiscal 502289929, com sede _____, aqui representada por _____, com poderes para o ato, titular do cartão de cidadão n.º _____, com validade até _____, na qualidade de _____, aqui designada como doadora ou **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

1. Compete à Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário (al. j) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);
2. Nos termos da alínea g) do artigo 62.º do Despacho n.º 8499/2018, de 3 de setembro, que procede ao Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, compete à Direção Municipal de Cultura promover uma política de gestão, qualificação e valorização dos equipamentos culturais municipais;
3. Foi manifestado pela PLMJ, ADVOGADOS, SP, RL a intenção de doar, ao Município de Lisboa, livre de ónus ou encargos e sem quaisquer contrapartidas, uma estante circular para livros;
4. A aceitação desta doação constitui uma mais-valia para o Município de Lisboa;
5. A Divisão de Rede de Bibliotecas, da Direção Municipal de Cultura, manifestou interesse na aceitação desta doação. A conceção estética da estante integra-se na espacialidade da Biblioteca de Marvila, valorizando-a, permitindo, ao mesmo tempo, uma leitura global das características e especificidades da peça;
6. Através da proposta n.º ____/2022, de _____, deliberada com o mesmo número, e publicada no Boletim Municipal n.º _____, foi aceite a doação, bem como aprovada a minuta do presente contrato de doação.

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a doação feita pela Segunda Outorgante, a título gratuito, sem quaisquer ónus, encargos ou contrapartidas, ao Município de Lisboa, de uma estante circular para livros, desenhada pelo atelier *Castilho Ortigão Ramos, Arquitetos* e construída pela *Bamer, S.A.*, melhor descrita no “Auto de Recolha – Depósito Temporário Com Vista Doação” que faz parte integrante do presente contrato (Anexo B) .

Cláusula Segunda (Valor da Doação)

O valor patrimonial atribuído a esta peça é de 15.540,00 € (quinze mil, quinhentos e quarenta euros).

Cláusula Terceira (Vigência do Contrato)

O presente contrato, cuja minuta foi previamente aprovada pela Segunda Outorgante, aqui doadora, passa a vigorar entre as Partes a partir da data da aprovação da respetiva deliberação em reunião de Câmara.

Cláusula Quarta (Foro Competente)

As Partes elegem o Foro da Cidade de Lisboa para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do Contrato.

Vai ser entregue ao Segundo Outorgante uma Declaração nos termos e para efeitos do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação em vigor.

Mais declaram as partes que o presente contrato de doação, do qual fazem parte integrante 2 (dois) anexos (Anexo A e Anexo B), composto por __ (____) páginas, é celebrado em 2 (duas) vias, sendo todas as páginas rubricadas e assinadas, ficando 1 (um) exemplar de igual valor e eficácia, para cada parte, salvo se for assinado digitalmente.

Anexos:

Anexo A: Declaração de Intenção de Doação

Anexo B: Auto de Recolha – Depósito Temporário Com Vista Doação

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as Partes o presente Contrato de Doação.

Lisboa, aos ____ dias do mês de _____ de 2022

Pelo Município de Lisboa,

O Diretor Municipal da Cultura

Dr. Carlos Moura-Carvalho

Pela PLMJ, ADVOGADOS, SP, RL

(.....)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DIREÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Declaração de intenção para doação de Bem

A PLMJ, Advogados, com o NIF 502289929, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 43 – 1050-119 Lisboa, aqui representada por Luís Pais Antunes, na qualidade de **Managing Partner**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com poderes para o ato conforme Certidão de Registo da Sociedade em anexo, vem por este meio, na qualidade de proprietário, manifestar a intenção de doar à Câmara Municipal de Lisboa, uma estante circular para livros.

A referida estante foi desenhada pelo ateliê Castilho Ortigão Ramos Arquitetos e a construção esteve a cargo da Bamer, SA.

A estante tem um valor patrimonial de 15540€ (quinze mil, quinhentos e quarenta euros)

Características: estante circular para livros, em MDF, com 2,28m altura, 0,62m de profundidade e 3,60m de diâmetro após montagem.

Mais se declara que, o bem a doar se encontra livre de ónus e encargos, assumindo a PLMJ Advogados integralmente a responsabilidade por quaisquer obrigações suscetíveis de conflito legal ou convencional com o objeto da doação, bem como a obrigação de indemnizar eventuais prejuízos causados à donatária, caso venha a ser declarada a nulidade da presente doação, nos termos do artigo 956.º do Código Civil.

Lisboa, 24 de maio de 2022

Assinatura do legal representante da Sociedade de Advogados

PLMJ Advogados, SP, RL
Av. Fontes Pereira de Melo, 43
1050-119 Lisboa, Portugal
T: 213 197 300 | F: 213 197 400
NIF: 502 289 929

(conforme documento de identificação)

Anexo: Certidão de Registo da Sociedade



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DIREÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Informação sobre Proteção de Dados Pessoais

O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais, através da Divisão de Rede de Bibliotecas, com os seguintes contactos: endereço eletrónico: blx@cm-lisboa.pt e morada: Rua da Boavista n.º 9, 1200-066 Lisboa.

O tratamento dos dados pessoais é realizado exclusivamente para efeitos da celebração da declaração de intenção para doação de bem, de acordo com o estipulado na alínea b) do Artigo 6.º do RGPD e 956.º do Código Civil.

Os dados pessoais recolhidos, nome do representante legal e número do cartão de cidadão, são os estritamente necessários para a celebração da declaração de intenção para doação de bem. Destinam-se a ser utilizados pelo Município de Lisboa, não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades.

Os dados pessoais recolhidos são conservados de modo permanente nos termos do disposto na Portaria 1253/2009, de 14 de outubro.

O titular, relativamente aos dados pessoais que lhe digam respeito, tem os seguintes direitos, se aplicável:

- i. A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
- ii. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do endereço eletrónico dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2.º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições.
- iii. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação.
- iv. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.



Tomei conhecimento da informação sobre proteção de dados pessoais.

Primeiro e último nome

Luís Antunes

Assinatura

Luís Antunes

Data

24 /05/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

AUTO DE RECOLHA - DEPÓSITO TEMPORÁRIO COM VISTA A DOAÇÃO

Aos 24 dias do mês de maio de 2022, foi realizada a recolha/entrega de uma estante circular para livros, propriedade da PLMJ, Advogados, aqui representada por **Luís Pais Antunes**, na qualidade de **Managing Partner**, titular do Cartão de Cidadão n.º **[REDACTED]**, que ficará em depósito temporário na CML/DMC/Divisão de Rede de Bibliotecas, tendo em vista a formalização do respetivo processo de doação e incorporação no acervo patrimonial da CML, conforme é vontade do doador.

A entrega inclui uma estante circular para livros, desenhada pelo ateliê Castilho Ortigão Ramos Arquitetos e contruída pela Bamer, SA.

Características: estante circular para livros, em MDF, com 2,28m altura, 0,62m de profundidade e 3,60m de diâmetro após montagem.

O presente contrato de depósito vigorará até à formalização da doação do bem acima referido.

Caso o bem ora depositado não venha a ser transferido gratuitamente para a depositária, o depositante ficará obrigado a reembolsar todas as despesas que, fundamentadamente, tenha considerado indispensáveis para a sua conservação e segurança, bem como deverá o depositante indemnizar o depositário de todos os prejuízos sofridos em consequência do depósito.

Na ausência de estipulação contratual, ao presente depósito são aplicadas as disposições do Código Civil, designadamente os artigos 1185.º a 1201.º.

Ficam anexas a este auto, fotografia da estante e respetivas informações técnicas, devidamente rubricadas.

Lisboa, 24 de maio de 2022

Luís Pais Antunes
Nome do Depositante

Departamento de Património Cultural
Director
Jorge Carvalho
Pelo Município de Lisboa

Com regime de suplência
nos termos do despacho
n.º 1/DMC/2022, publicado
no boletim municipal
n.º 1475 de 26 maio 2022.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A

Informação sobre Proteção de Dados Pessoais

O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais, através da Divisão de Rede de Bibliotecas, com os seguintes contactos: endereço eletrónico: blx@cm-lisboa.pt e morada: Rua da Boavista n.º 9, 1200-066 Lisboa.

O tratamento dos dados pessoais é realizado exclusivamente para efeitos de depósito temporário de bem com vista a doação, de acordo com o estipulado na alínea b) do Artigo 6.º do RGPD e nos artigos 1185.º a 1201.º do Código Civil.

Os dados pessoais recolhidos, nome do representante legal e número do cartão de cidadão, são os estritamente necessários para a celebração do Auto de Depósito. Destinam-se a ser utilizados pelo Município de Lisboa, não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades.

Os dados pessoais recolhidos são conservados de modo permanente, nos termos do disposto na Portaria 1253/2009, de 14 de outubro.

O titular, relativamente aos dados pessoais que lhe digam respeito, tem os seguintes direitos, se aplicável:

- i. A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
- ii. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do endereço eletrónico dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2.º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições.
- iii. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação.
- iv. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.



Tomei conhecimento da informação sobre proteção de dados pessoais.

Primeiro e último nome

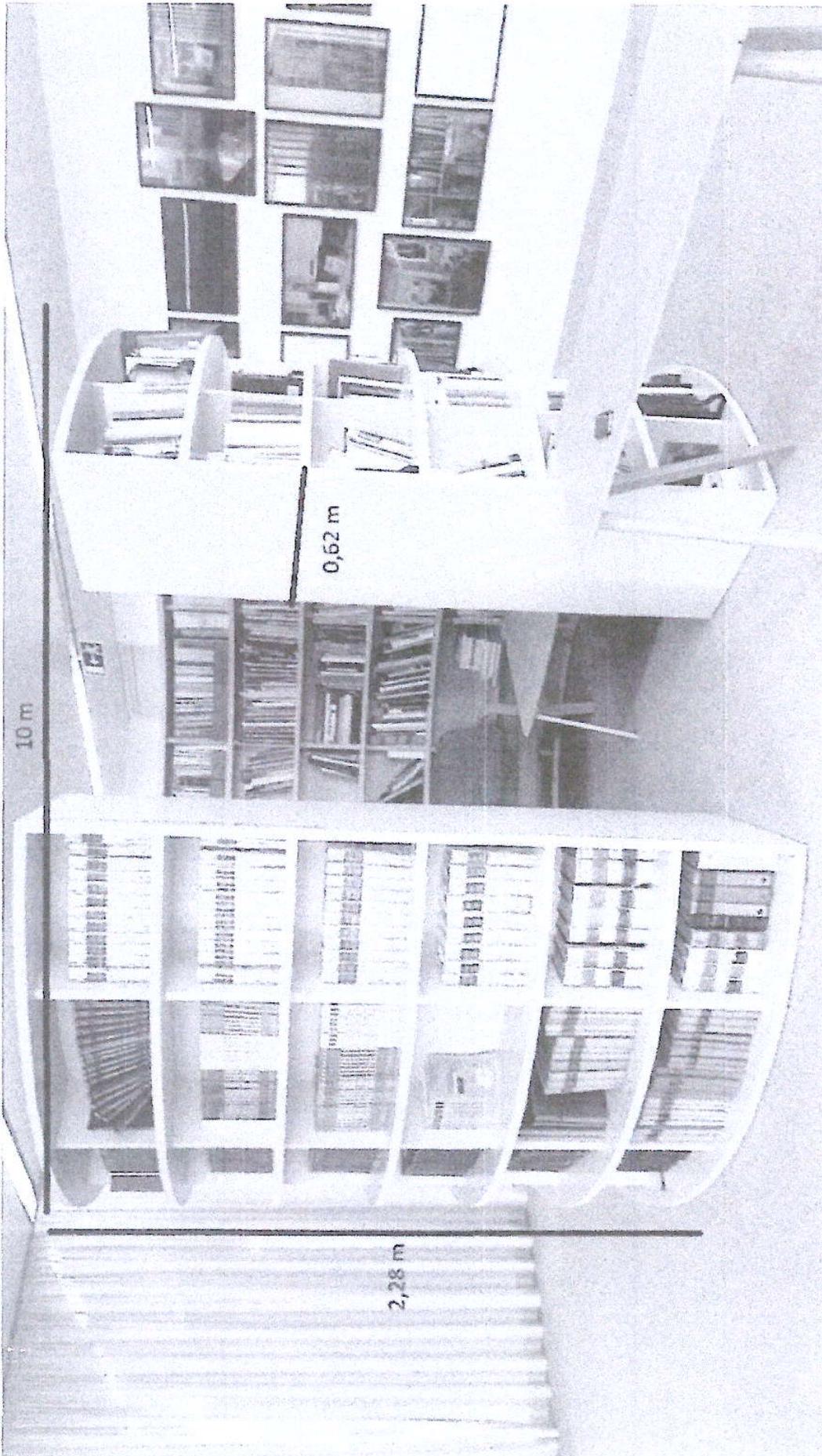
Luís Antunes

Assinatura

Luís Antunes

Data

24 /05/2022



- Deliberação n.º 542/CM/2022 (Proposta n.º 542/2022) - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Deliberar aceitar a doação da empresa Pingo Doce - Distribuição Alimentar, S. A., para apoio à cidade de Lisboa no âmbito da missão de acolhimento de refugiados ucranianos

Pelouro: Proteção Civil - Vereador Ângelo Fialho e Pereira.

Serviço: Serviço Municipal de Proteção Civil.

Considerando:

- 1 - O momento particularmente aflitivo que vive o povo ucraniano na sequência da invasão da Ucrânia por tropas da Federação Russa, que tem vindo a deixar um rasto de destruição em vastas áreas do território ucraniano, afetando milhões de pessoas;
- 2 - A emergência humanitária imposta pela necessidade de acolher refugiados ucranianos, obrigados a deixar as suas casas e o seu país em busca de segurança;
- 3 - A resposta da cidade de Lisboa a este drama humanitário e a criação, pela Câmara Municipal de Lisboa, de uma Equipa de Missão para coordenar as operações de apoio às famílias ucranianas residentes ou refugiadas em Lisboa;
- 4 - O esforço acrescido por parte do Município e das inúmeras entidades, públicas e privadas, que a ele se associaram, no sentido de colmatar as carências existentes, designadamente, as alimentares, de higiene e de conforto, com o intuito de garantir a todos os refugiados ucranianos as condições indispensáveis ao seu acolhimento;
- 5 - O louvável sentido de responsabilidade social da empresa Pingo Doce - Distribuição Alimentar, S. A., que se prontificou a associar-se a este esforço de acolhimento na cidade de Lisboa, colocando à disposição do Município de Lisboa produtos de higiene, bolachas, barras de cereais, entre outros;
- 6 - Que, face à situação de emergência humanitária em presença, se tornou necessário aceitar de imediato as respetivas doações, conforme guias de transporte que se anexam e fazem parte integrante da presente proposta e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido;
- 7 - Que, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal a aceitação de doações, legados e heranças, regime aqui aplicado por analogia.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

- 1 - Aceitar, sem quaisquer contrapartidas, a doação, pela empresa Pingo Doce - Distribuição Alimentar, S. A., de um conjunto de bens destinados aos refugiados ucranianos acolhidos na cidade de Lisboa, atribuindo-lhe o valor de 1 873,88 euros (mil oitocentos e setenta e três euros e oitenta e oito cêntimos), todos identificados no Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante;
- 2 - Aprovar a emissão, em nome da empresa Pingo Doce - Distribuição Alimentar, S. A., da competente declaração para efeitos de benefícios fiscais, nos termos da lei.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO I LISTA DE BENS DOADOS

MISSÃO UCRÂNIA - DOAÇÕES

PINGO DOCE - DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, SA

GUIA DE TRANSPORTE	TIPO DE BENS	VALOR
ZDN 2/4100893374	Produtos de higiene	53,70 €
ZDN 2/4100893444	Produtos de higiene	11,05 €
ZDN 2/4100893454	Produtos de higiene, barras de cereais e bolsas de fruta	108,17 €
ZDN 2/4100893513	Produtos de higiene	6,45 €
ZDN 2/4100893554	Produtos de higiene	39,21 €
ZDN 2/4100893679	Barras de cereais e bolachas	43,98 €
ZDN 2/4100893689	Barras de cereais e bolachas	53,80 €
ZDN 2/4100895910	Produtos de higiene	242,35 €
ZDN 2/4100895911	Produtos de higiene, bolachas, barras de cereais...	540,11 €
ZDN 2/4100898587	Produtos de higiene	87,72 €
ZDN 2/4100898801	Produtos de higiene, chocolate, barras de cereais...	569,14 €
ZDN 2/4100899049	Chocolate	118,20 €

TOTAL 1.873,88 €

- Deliberação n.º 543/CM/2022 (Proposta n.º 543/2022) - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Deliberar aceitar a doação da empresa RECHEIO - CASH & CARRY, S. A., para apoio à cidade de Lisboa no âmbito da missão de acolhimento de refugiados ucranianos

Pelouro: Proteção Civil - Vereador Ângelo Fialho e Pereira.

Serviço: Serviço Municipal de Proteção Civil.

Considerando:

- 1 - O momento particularmente aflitivo que vive o povo ucraniano na sequência da invasão da Ucrânia por tropas da Federação Russa, que tem vindo a deixar um rasto de destruição em vastas áreas do território ucraniano, afetando milhões de pessoas;
- 2 - A emergência humanitária imposta pela necessidade de acolher refugiados ucranianos, obrigados a deixar as suas casas e o seu país em busca de segurança;
- 3 - A resposta da cidade de Lisboa a este drama humanitário e a criação, pela Câmara Municipal de Lisboa, de uma Equipa de Missão para coordenar as operações de apoio às famílias ucranianas residentes ou refugiadas em Lisboa;
- 4 - O esforço acrescido por parte do Município e das inúmeras entidades, públicas e privadas, que a ele se associaram, no sentido de colmatar as carências existentes, designadamente as alimentares, de higiene e de conforto, com o intuito de garantir a todos os refugiados ucranianos as condições indispensáveis ao seu acolhimento;
- 5 - O louvável sentido de responsabilidade social da empresa RECHEIO - CASH & CARRY, S. A., que se prontificou a associar-se a este esforço de acolhimento na cidade de Lisboa, colocando à disposição do Município de Lisboa produtos de higiene;
- 6 - Que, face à situação de emergência humanitária em presença, se tornou necessário aceitar de imediato a respetiva doação, conforme guia de transporte que se anexa e faz parte integrante da presente proposta e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido;
- 7 - Que, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal a aceitação de doações, legados e heranças, regime aqui aplicado por analogia.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

- 1 - Aceitar, sem quaisquer contrapartidas, a doação, pela empresa RECHEIO - CASH & CARRY, S. A., de um conjunto de bens destinados aos refugiados ucranianos acolhidos na cidade de Lisboa, atribuindo-lhe o valor de 135,60 euros (cento e trinta e cinco euros e sessenta cêntimos), todos identificados no Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante;
- 2 - Aprovar a emissão, em nome da empresa RECHEIO - CASH & CARRY, S. A., da competente declaração para efeitos de benefícios fiscais, nos termos da lei.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO I LISTA DE BENS DOADOS

MISSÃO UCRÂNIA - DOAÇÕES

RECHEIO - CASH & CARRY, SA

GUIA DE TRANSPORTE	TIPO DE BENS	VALOR
ZDN 1/3029023704	Produtos de higiene	135,60 €

TOTAL 135,60 €

- Deliberação n.º 544/CM/2022 (Proposta n.º 544/2022) - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Deliberar aceitar a doação da empresa SUMOL + COMPAL Marcas, S. A., para apoio à cidade de Lisboa no âmbito da missão de acolhimento de refugiados ucranianos

Pelouro: Proteção Civil - Vereador Ângelo Fialho e Pereira.

Serviço: Serviço Municipal de Proteção Civil.

Considerando:

- 1 - O momento particularmente aflitivo que vive o povo ucraniano na sequência da invasão da Ucrânia por tropas da Federação Russa, que tem vindo a deixar um rasto de destruição em vastas áreas do território ucraniano, afetando milhões de pessoas;
- 2 - A emergência humanitária imposta pela necessidade de acolher refugiados ucranianos, obrigados a deixar as suas casas e o seu país em busca de segurança;
- 3 - A resposta da cidade de Lisboa a este drama humanitário e a criação, pela Câmara Municipal de Lisboa, de uma Equipa de Missão para coordenar as operações de apoio às famílias ucranianas residentes ou refugiadas em Lisboa;
- 4 - O esforço acrescido por parte do Município e das inúmeras entidades, públicas e privadas, que a ele se associaram, no sentido de colmatar as carências existentes, designadamente as alimentares, de higiene e de conforto, com o intuito de garantir a todos os refugiados ucranianos as condições indispensáveis ao seu acolhimento;
- 5 - O louvável sentido de responsabilidade social da empresa SUMOL + COMPAL Marcas, S. A., que se prontificou a associar-se a este esforço de acolhimento na cidade de Lisboa, colocando à disposição do Município bebidas diversas;
- 6 - Que, face à situação de emergência humanitária em presença, se tornou necessário aceitar de imediato as respetivas doações, através das guias de remessa que se anexam e fazem parte integrante da presente proposta e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido, conforme guias de remessa que se anexam e fazem parte integrante da presente proposta e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido;

7 - Que, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal a aceitação de doações, legados e heranças, regime aqui aplicado por analogia.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

- 1 - Aceitar, sem quaisquer contrapartidas, a doação, pela empresa SUMOL + COMPAL Marcas, S. A., de um conjunto de bens destinados aos refugiados ucranianos acolhidos na cidade de Lisboa, atribuindo-lhe o valor de 488,41 euros (quatrocentos e oitenta e oito euros e quarenta e um cêntimos), todos identificados no Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante;
- 2 - Aprovar a emissão, em nome da empresa SUMOL + COMPAL Marcas, S. A., da competente declaração para efeitos de benefícios fiscais, nos termos da lei.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO I LISTA DE BENS DOADOS

MISSÃO UCRÂNIA - DOAÇÕES

SUMOL + COMPAL MARCAS, SA

GUIA DE REMESSA	TIPO DE BENS	VALOR
2210011148/1	Bebidas diversas	421,40 €
2210011165/1	Águas	67,01 €

TOTAL 488,41 €

- Deliberação n.º 545/CM/2022 (Proposta n.º 545/2022) - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Deliberar aceitar a doação da empresa Amyris Bio Products Portugal, Unipessoal, Ltd.ª, para apoio à cidade de Lisboa no âmbito da missão de acolhimento de refugiados ucranianos

Pelouro: Proteção Civil - Vereador Ângelo Fialho e Pereira.

Serviço: Serviço Municipal de Proteção Civil.

Considerando:

- 1 - O momento particularmente aflitivo que vive o povo ucraniano na sequência da invasão da Ucrânia por tropas da Federação Russa, que tem vindo a deixar um rasto de destruição em vastas áreas do território ucraniano, afetando milhões de pessoas;
- 2 - A emergência humanitária imposta pela necessidade de acolher refugiados ucranianos, obrigados a deixar as suas casas e o seu país em busca de segurança;
- 3 - A resposta da cidade de Lisboa a este drama humanitário e a criação, pela Câmara Municipal de Lisboa, de uma Equipa de Missão para coordenar as operações de apoio às famílias ucranianas residentes ou refugiadas em Lisboa;
- 4 - O esforço acrescido por parte do Município e das inúmeras entidades, públicas e privadas, que a ele se associaram, no sentido de colmatar as carências existentes, designadamente as de alojamento, com o intuito de garantir a todos os refugiados ucranianos as condições indispensáveis ao seu acolhimento;
- 5 - O louvável sentido de responsabilidade social da empresa Amyris Bio Products Portugal, Unipessoal, Ltd.ª, que se prontificou a associar-se a este esforço de acolhimento na cidade de Lisboa, disponibilizando-se para assumir o pagamento decorrente do alojamento de refugiados ucranianos em unidade hoteleira;
- 6 - Que, face à situação de emergência humanitária em presença, se tornou necessário aceitar de imediato a respetiva doação, conforme emails que se anexam e fazem parte integrante da presente proposta e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido;

7 - Que, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal a aceitação de doações, legados e heranças, regime aqui aplicado por analogia.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

1 - Aceitar, sem quaisquer contrapartidas, a doação, pela empresa Amyris Bio Products Portugal, Unipessoal, Ltd.ª, referente ao alojamento em unidade hoteleira de refugiados ucranianos acolhidos na cidade de Lisboa, atribuindo-lhe o valor de 110 86,65 euros (cento e dez mil novecentos e oitenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos), todos identificados no Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante;

2 - Aprovar a emissão, em nome da empresa Amyris Bio Products Portugal, Unipessoal, Ltd.ª, da competente declaração para efeitos de benefícios fiscais, nos termos da lei.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO I

ALOJAMENTO DE REFUGIADOS UCRANIANOS NA UNIDADE HOTELEIRA IBIS

EXTRATO DE CONTAS

AMYRIS BIO PRODUCTS PORTUGAL, UNIPessoal LDA

Data: 30.06.2022

Diar	Data	Descrição	Doc.interno	Referência	Débito	Crédito	Saldo	C.Custo
22.1.1.1.502033568 / Portis - Hóteis Portugueses S.A. (IBIS)								
3	14.03.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220303015	Ibis441578		259,90	259,90 -	
3	14.03.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220303016	Ibis441575		314,95	574,85 -	
3	14.03.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220303017	Ibis441574		6 285,70	6 860,55 -	
3	14.03.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220303018	Ibis441579		3 545,50	10 406,05 -	
3	14.03.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220303021	Ibis441646		268,00	10 674,05 -	
3	14.03.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220303022	Ibis441639		2 371,80	13 045,85 -	
3	15.03.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220303019	Ibis441755		385,90	13 431,75 -	
3	15.03.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220303020	Ibis441756		4 851,60	18 283,35 -	
5	16.03.2022	D011/Pgt. Trf/Db cta Forn Nac	220305011	Ibis441578/575/574/579	10 406,05		7 877,30 -	
5	16.03.2022	D011/Pgt. Trf/Db cta Forn Nac	220305012	Ibis441578/575/574/579	7 877,30		0,00	
3	17.03.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220303040	Ibis441955		4 591,20	4 591,20 -	
3	17.03.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220303041	Ibis441960		7 711,55	12 302,75 -	
3	20.03.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220303042	Ibis442237		1 426,00	13 728,75 -	
3	20.03.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220303043	Ibis442234		3 172,90	16 901,65 -	
3	20.03.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220303044	Ibis442232		425,00	17 326,65 -	
3	21.03.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220303045	Ibis442322		3 730,50	21 057,15 -	
5	22.03.2022	D011/Pgt. Trf/Db cta Forn Nac	220305013	IBIS441955-441960	12 302,75		8 754,40 -	
5	22.03.2022	D011/Pgt. Trf/Db cta Forn Nac	220305021	Ibis442322	3 730,50		5 023,90 -	
3	22.03.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220303047	Ibis442401		7 917,70	12 941,60 -	
5	23.03.2022	D011/Pgt. Trf/Db cta Forn Nac	220305018	Ibis442327/442334/44232	5 023,90		7 917,70 -	
5	24.03.2022	D011/Pgt. Trf/Db cta Forn Nac	220305022	Ibis442401	7 917,70		0,00	
3	01.04.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220403050	Ibis443041		1 271,70	1 271,70 -	
3	01.04.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220403065	Ibis442661		9 427,50	10 699,20 -	
3	01.04.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220403066	Ibis443040		2 070,65	12 769,85 -	
3	01.04.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220403067	Ibis443239		898,35	13 668,20 -	
3	01.04.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220403068	Ibis443240		10 639,20	24 307,40 -	
3	05.04.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220403005	IbisFT443911		536,00	24 843,40 -	
3	05.04.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220403006	IbisFT443924		6 867,90	31 711,30 -	
3	05.04.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220403007	IbisFT443925		413,00	32 124,30 -	
5	06.04.2022	D011/Pgt. Trf/Db cta Forn Nac	220405002	Ibis2458	2 075,70		30 048,60 -	
5	06.04.2022	D011/Pgt. Trf/Db cta Forn Nac	220405003	Ibis2457	1 525,70		28 522,90 -	
3	06.04.2022	D009/V/ Nota Crédito Forn Nac	220403013	Ibis NC 1668-58004	6 285,70		22 237,20 -	
3	06.04.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220403014	Ibis FT 1668 / 444028		6 285,70	28 522,90 -	
3	08.04.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220403078	IbisFT444277		1 752,05	30 274,95 -	
3	08.04.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220403079	IbisFT444279		868,00	31 142,95 -	
3	08.04.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220403080	IbisFT444280		398,00	31 540,95 -	
3	08.04.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220403081	IbisFT444281		4 795,70	36 336,65 -	
3	13.04.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220403082	IbisFT444849		7 964,00	44 300,65 -	
3	13.04.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220403083	IbisFT444850		1 162,00	45 462,65 -	
3	16.04.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220403084	IbisFT4445159		4 572,00	50 034,65 -	
3	24.04.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220403111	IbisFT442593		283,50	50 318,15 -	
3	24.04.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220403112	IbisFT443043		804,00	51 122,15 -	
3	24.04.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220403110	IbisFT442595		1 242,20	52 364,35 -	
5	06.05.2022	D011/Pgt. Trf/Db cta Forn Nac	220505008	Ibis442661a445159	52 364,35		0,00	
3	19.05.2022	C010/V/ Fact.Forn Nac.	220503038	Ibis445509		1 477,00	1 477,00 -	
5	26.05.2022	D011/Pgt. Trf/Db cta Forn Nac	220505092	Ibis445509	1 477,00		0,00	
Totais:					110 986,65	110 986,65	0,00	

- Deliberação n.º 546/CM/2022 (Proposta n.º 546/2022) - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Deliberar aceitar a doação da empresa PETROGAL, S. A., para apoio à cidade de Lisboa no âmbito da missão de acolhimento de refugiados ucranianos

Pelouro: Proteção Civil - Vereador Ângelo Fialho e Pereira.

Serviço: Serviço Municipal de Proteção Civil.

Considerando:

- 1 - O momento particularmente aflitivo que vive o povo ucraniano na sequência da invasão da Ucrânia por tropas da Federação Russa, que tem vindo a deixar um rasto de destruição em vastas áreas do território ucraniano, afetando milhões de pessoas;
- 2 - A emergência humanitária imposta pela necessidade de acolher refugiados ucranianos, obrigados a deixar as suas casas e o seu país em busca de segurança;
- 3 - A resposta da cidade de Lisboa a este drama humanitário e a criação, pela Câmara Municipal de Lisboa, de uma Equipa de Missão para coordenar as operações de apoio às famílias ucranianas residentes ou refugiadas em Lisboa;
- 4 - O esforço acrescido por parte do Município e das inúmeras entidades, públicas e privadas, que a ele se associaram, no sentido de colmatar as carências existentes, designadamente as alimentares, de higiene e de conforto, com o intuito de garantir a todos os refugiados ucranianos as condições indispensáveis ao seu acolhimento;
- 5 - O louvável sentido de responsabilidade social da empresa PETROGAL, S. A., que se prontificou a associar-se a este esforço de acolhimento na cidade de Lisboa, colocando à disposição do Município de Lisboa garrafas de gás propano, que asseguraram o aquecimento das instalações do Centro de Acolhimento de Emergência, e combustível que contribuiu, de forma decisiva, para os mais de 350 transportes de refugiados ucranianos;
- 6 - Que, face à situação de emergência humanitária em presença, se tornou necessário aceitar de imediato as respetivas doações, conforme emails que se anexam e fazem parte integrante da presente proposta e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido;
- 7 - Que, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal a aceitação de doações, legados e heranças, regime aqui aplicado por analogia.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

- 1 - Aceitar, sem quaisquer contrapartidas, a doação, pela empresa PETROGAL, S. A., de um conjunto de bens destinados ao acolhimento e transporte dos refugiados ucranianos chegados à cidade de Lisboa, atribuindo-lhe o valor de 19 547,02 euros (dezanove mil quinhentos e quarenta e sete euros e dois cêntimos), todos identificados no Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante;
- 2 - Aprovar a emissão, em nome da empresa PETROGAL, S. A., da competente declaração para efeitos de benefícios fiscais, nos termos da lei.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO I LISTA DE BENS DOADOS

MISSÃO UCRÂNIA - DOAÇÕES

PETROGAL, SA

TIPO DE BENS	VALOR
Garrafas de gás propano e butano	5.891,08 €
Combustível (cartões Galp Pocket)	12.000,00 €
5 Aquecedores interiores Hotspots	427,05 €
13 Aquecedores exteriores Hotspots	1.228,89 €

TOTAL

19.547,02 €

- Deliberação n.º 547/CM/2022 (Proposta n.º 547/2022) - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Deliberar aceitar a doação da empresa BCM BRICOLAGE, S. A., para apoio à cidade de Lisboa no âmbito da missão de acolhimento de refugiados ucranianos

Pelouro: Proteção Civil - Vereador Ângelo Fialho e Pereira.

Serviço: Serviço Municipal de Proteção Civil.

Considerando:

- 1 - O momento particularmente aflitivo que vive o povo ucraniano na sequência da invasão da Ucrânia por tropas da Federação Russa, que tem vindo a deixar um rasto de destruição em vastas áreas do território ucraniano, afetando milhões de pessoas;
- 2 - A emergência humanitária imposta pela necessidade de acolher refugiados ucranianos, obrigados a deixar as suas casas e o seu país em busca de segurança;
- 3 - A resposta da cidade de Lisboa a este drama humanitário e a criação, pela Câmara Municipal de Lisboa, de uma Equipa de Missão para coordenar as operações de apoio às famílias ucranianas residentes ou refugiadas em Lisboa;
- 4 - O esforço acrescido por parte do Município e dos seus parceiros, no sentido de colmatar as carências existentes, mormente as alimentares, de higiene, de alojamento e de saúde, com o intuito de garantir a todos os refugiados ucranianos as condições indispensáveis ao seu acolhimento;
- 5 - O louvável sentido de responsabilidade social da empresa BCM BRICOLAGE, S. A., que se prontificou a associar-se a este esforço de acolhimento na cidade de Lisboa, colocando à disposição do Município de Lisboa diversos bens para o Centro de Acolhimento de Emergência instalado no Pavilhão da Polícia Municipal - Rua Cardeal Saraiva;
- 6 - Que, face à situação de emergência humanitária em presença, se tornou necessário aceitar de imediato a respetiva doação, conforme documento que se anexa e faz parte integrante da presente proposta e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido;
- 7 - Que, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal a aceitação de doações, legados e heranças, regime aqui aplicado por analogia.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

- 1 - Aceitar, sem quaisquer contrapartidas, a doação, pela empresa BCM BRICOLAGE, S. A., de um conjunto de bens destinados ao Centro de Acolhimento de Emergência dos refugiados ucranianos na cidade de Lisboa, atribuindo-lhe o valor de 1047,01 euros (mil e quarenta e sete euros e um cêntimo), todos identificados no Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante;
- 2 - Aprovar a emissão, em nome da empresa BCM BRICOLAGE, S. A., da competente declaração para efeitos de benefícios fiscais, nos termos da lei.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO I
LISTA DE BENS DOADOS



PEDIDO

Nº 48828

Multitransação Nº41826

Data do pedido: 28/03/2022



2 0 1 5 2 0 0 4 8 8 2 8 0

Leroy Merlin ALTA DE LISBOA
Rua Herminio da Palma Inácio
1750-114 LISBOA

Tel loja:
Tel pedido: 215939800

Foi atendido por: INES V.

Sr. ALTA LISBOA BCM
RUA HERMÍNIO DA PALMA INÁCIO
1750-114 LISBOA
Portugal
Telefone: 210194210

Nº cliente: 12171563

A LEROY MERLIN agradece a sua confiança.

Sinal pago: 0,00 €

Designação	EAN/Ref	Data de disponibilidade	Qty	Taxa IVA	Preço Unitário €	Montante c/ IVA
CHARRIOT AZUL STUDIO SPACEO	3276007186949 82761893	01/04/2022	3,00	23,00	36,99	110,97
QUADRO-MEMO CORTICA NAT DUPLO 90X60CM	5602248000375 14479584	01/04/2022	4,00	23,00	11,19	44,76
CAVALETE TRIPE	5600418001603 16979354	01/04/2022	4,00	23,00	27,99	111,96
5 CABIDES VELUDO PRETO	4008638273722 19199054	01/04/2022	5,00	23,00	6,79	33,95
EST MET/AGL SPACEO 196X100X50 5P CZ	3276006218795 81931049	01/04/2022	10,00	23,00	71,99	719,90
2 BLOCOS 5T C/INT 3M3G1.5 BRANCO	3276007184075 82753698	01/04/2022	3,00	23,00	8,49	25,47

Total s/ IVA **851,22 €**
Montante IVA 23 195,79 €
Total c/ IVA **1.047,01 €**

- Deliberação n.º 548/CM/2022 (Proposta n.º 548/2022) - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Deliberar aceitar a doação da Associação Casa da Índia para apoio à cidade de Lisboa no âmbito da missão de acolhimento de refugiados ucranianos

Pelouro: Proteção Civil - Vereador Ângelo Fialho e Pereira.

Serviço: Serviço Municipal de Proteção Civil.

Considerando:

- 1 - O momento particularmente aflitivo que vive o povo ucraniano na sequência da invasão da Ucrânia por tropas da Federação Russa, que tem vindo a deixar um rasto de destruição em vastas áreas do território ucraniano, afetando milhões de pessoas;
- 2 - A emergência humanitária imposta pela necessidade de acolher refugiados ucranianos, obrigados a deixar as suas casas e o seu país em busca de segurança;
- 3 - A resposta da cidade de Lisboa a este drama humanitário e a criação, pela Câmara Municipal de Lisboa, de uma Equipa de Missão para coordenar as operações de apoio às famílias ucranianas residentes ou refugiadas em Lisboa;
- 4 - O esforço acrescido por parte do Município e das inúmeras entidades, públicas e privadas, que a ele se associaram, no sentido de colmatar as carências existentes, designadamente as alimentares, de higiene e de conforto, com o intuito de garantir a todos os refugiados ucranianos as condições indispensáveis ao seu acolhimento;

- 5 - O louvável sentido de responsabilidade social da Associação Casa da Índia, que se prontificou a associar-se a este esforço de acolhimento na cidade de Lisboa, colocando à disposição do Município refeições quentes e vegetarianas para os refugiados ucranianos de passagem pelo Centro de Acolhimento de Emergência instalado no Pavilhão da Polícia Municipal - Rua Cardeal Saraiva;
- 6 - Que, face à situação de emergência humanitária em presença, se tornou necessário aceitar de imediato as respetivas doações, conforme email que se anexa e faz parte integrante da presente proposta e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido;
- 7 - Que, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal a aceitação de doações, legados e heranças, regime aqui aplicado por analogia.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

- 1 - Aceitar, sem quaisquer contrapartidas, a doação, pela Associação Casa da Índia, de refeições quentes e vegetarianas destinadas aos refugiados ucranianos de passagem pelo Centro de Acolhimento de Emergência instalado no Pavilhão da Polícia Municipal - Rua Cardeal Saraiva, atribuindo-lhe o valor de 4000 euros (quatro mil euros), todos identificados no Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante;
- 2 - Aprovar a emissão, em nome da Associação Casa da Índia, da competente declaração para efeitos de benefícios fiscais, nos termos da lei.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO I LISTA DE REFEIÇÕES DOADAS

Apoio alimentar: pessoas necessitadas da Ucrânia

🕒 Reencaminhou esta mensagem a ter, 31/05/2022 21:35



Casa da Índia

Para: Ana Fernandes (SMPC); Rui Oliveira (SMPC); Nishank Popat <nishank@popatstore.pt>; Nilesh Asher <ncasher@gmail.com> **Mais 1 pessoa**



ter, 31/05/2022 19:49

ATENÇÃO: Este email teve origem fora da CML. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Exma. Sra. Ana Paula Fernandes,

A Associação Casa-da-Índia já entregou mais do que 2000 refeições quentes e vegetarianas para os refugiados oriundos da Ucrânia no Centro de refugiados em Lisboa na praça de Espanhae que em termos monetários valem mais do que 4000€ incluindo os gastos institucionais e os esforços voluntários.

Se precisar de mais alguma informação, disponha.

Aguardo as sugestões e podem sempre contar connosco no que for preciso.

Muito obrigado e até breve!

--

Prof. Shiv Kumar Singh

Presidente, Direção da Casa-da-Índia

Associação Casa-da-Índia (Bharat Bhawan - House of India)

Uma ONG sem fins lucrativos, religiosos e partidários)

www.casadaindia.pt

facebook: @casadaindialisboa

Praça Mota Veiga, 2A, Olivais, 1800-280 Lisboa.



- *Deliberação n.º 549/CM/2022* (Proposta n.º 549/2022)
- Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ajuda e a transferência da respetiva verba

Pelouro: Proteção Civil - Vereador Ângelo Fialho e Pereira.
Serviço: Serviço Municipal de Proteção Civil.

Considerando que:

- 1 - A proteção e o socorro às populações assentam, na grande maioria dos Municípios do País, em Corpos de Bombeiros criados e mantidos por Associações Humanitárias de Bombeiros;
- 2 - No Município de Lisboa existem 6 Associações Humanitárias de Bombeiros, designadamente, Ajuda, Beato e Penha de França, Cabo Ruivo, Campo de Ourique, Lisboa e Lisbonenses, revestindo natureza de pessoas coletivas de utilidade pública administrativa sem fins lucrativos;
- 3 - Estas associações têm por finalidade a proteção desinteressada de pessoas e bens, nomeadamente, o socorro a acidentes ferroviários, rodoviários e a naufragos, o transporte de doentes em situação de emergência pré-hospitalar, extinção de incêndios, transporte de doentes, detendo um Corpo de Bombeiros, com observância ao estipulado no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;
- 4 - De facto, no âmbito do sistema municipal de proteção civil, estes Corpos de Bombeiros são o principal agente de proteção civil e o principal parceiro da proteção civil municipal;
- 5 - Os Corpos de Bombeiros Voluntários da cidade têm tido especial relevância ao longo dos últimos 2 anos, em particular no combate à Pandemia COVID-19 e no apoio aos refugiados ucranianos, apoiando o Município em todas as frentes e viabilizando a resposta municipal a múltiplas situações de proteção civil;
- 6 - A dotação destas Associações com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização das suas atribuições compete, não só aos seus associados, mas também à Administração Central e Autárquica;
- 7 - A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ajuda - Cruz Verde (AHBVA), foi fundada em 10 de abril de 1880, tendo-lhe sido reconhecido o estatuto de utilidade pública por Decreto dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública de 16 de junho de 1931;
- 8 - As atuais instalações da AHBVA, sitas na Rua Sá Nogueira, Edifício dos Bombeiros Voluntários da Ajuda, carecem de urgente intervenção, na medida em que existe um risco iminente de colapso da infraestrutura que serve de unidade operacional, com um efeito consequente de rutura operacional, naquele que tem sido um Corpo de Bombeiros sempre disponível e na primeira linha no apoio às atividades da proteção civil municipal e cuja afetação operacional traria sérias dificuldades à capacidade de resposta municipal;
- 9 - A AHBVA debate-se com problemas a nível financeiro que não lhe permitem fazer face à execução das obras de manutenção que urge implementar;

10 - Considerando o impacto que traria ao sistema municipal de proteção civil a rotura da capacidade operacional desta AHBV, é fundamental garantir o apoio financeiro para a reabilitação das suas instalações, garantindo assim a sua sustentabilidade operacional e capacidade de meios de socorro e proteção civil no Município.

Este apoio, no montante de 200 000 euros (duzentos mil euros), tem enquadramento na Orgânica 10052, Classificação Económica 04.07.01, Instituições sem Fins Lucrativos, conforme Documento de Cabimento e Declaração de Fundos Disponíveis em anexo, os quais fazem parte integrante da presente proposta.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do disposto nas alíneas j) do n.º 2 do artigo 23.º e o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

1 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro e respetiva transferência de verba, no montante de 200 000 euros (duzentos mil euros).

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 495/CM/2022* (Proposta n.º 495/2022)
- Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e pela Vereadora Joana Almeida:

Aprovar o Código de Ética e Conduta do Município de Lisboa, nos termos da proposta

Pelouros: Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia e Vereadora Joana Almeida.

Serviço: Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria (DGQA).

Considerando que:

- I - Um dos objetivos prioritários do atual Executivo é aprofundar a transparência da Câmara Municipal de Lisboa, através da definição de uma estratégia assente nas boas práticas e na prevenção dos riscos de corrupção e de conflitos de interesse;
- II - Adotando uma política de transparência se promove o restabelecimento da confiança dos lisboetas na nossa organização, o reforço da qualidade da democracia, a plena realização do Estado de Direito e a salvaguarda da proteção dos direitos fundamentais;
- III - No âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas, a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, criou o Conselho de Prevenção da Corrupção, entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas;

- IV** - Este Conselho tem desenvolvido uma atividade de âmbito nacional de extrema relevância, designadamente, no quadro da organização de informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva e de criminalidade económica e financeira, entre outros ilícitos, bem como ao nível do acompanhamento da aplicação dos instrumentos jurídicos e das medidas administrativas adotadas pela Administração Pública e sector público empresarial para a prevenção e combate de ilícitos relacionados com a corrupção, contribuindo assim também para a melhoria das práticas de gestão da administração pública;
- V** - Em cumprimento das suas atribuições, o Conselho de Prevenção da Corrupção emitiu ao longo dos anos várias Recomendações onde advertiu para a necessidade de se promover a ética pública, designadamente, através da aprovação de Códigos de Ética e Conduta;
- VI** - Ainda no contexto da prevenção e combate à corrupção, a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 4/2022, de 6 de janeiro, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, prevê o dever de as entidades públicas aprovarem códigos de conduta para desenvolvimento das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidades, entre outras;
- VII** - O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, prevê medidas nesse âmbito, das quais faz parte a adoção de códigos de conduta que estabeleçam o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas de riscos de exposição da entidade a estes crimes;
- VIII** - Foi elaborado o Código de Ética e Conduta do Município de Lisboa, onde se estabelecem os princípios e as normas orientadoras que devem pautar a atuação e o relacionamento pessoal e profissional de todos os trabalhadores que exercem funções no Município, incluindo os colaboradores e os Eleitos Locais;

- IX** - Em cumprimento do disposto nos artigos 15.º, em especial do seu n.º 3, e 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, impôs-se a obrigatoriedade de manutenção de um registo de interesses próprio do Município, acessível através da Internet, cujo modelo consta de um anexo ao Código, que será atualizado em função do que vier a ser definido por regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal;
- X** - No âmbito do reforço de uma cultura de rigor e transparência, o processo de elaboração do Código decorreu com a ampla participação das várias Unidades Orgânicas, através dos seus representantes na Rede da Transparência Municipal, assim como com a auscultação dos Eleitos Locais e das estruturas representativas dos trabalhadores;
- XI** - O Código de Ética e Conduta vai ao encontro das medidas identificadas na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, na qual se assume a prevenção da corrupção como o vetor essencial para enfrentar o fenómeno corruptivo;
- XII** - Este diploma permite aprofundar a cultura de transparência, de boas práticas e de responsabilidade da nossa organização, com vista a fortalecer uma atuação conforme aos valores e princípios que norteiam a Administração Pública, designadamente, os da prossecução do interesse público, da legalidade, igualdade, proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração.

Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar o Código de Ética e Conduta do Município de Lisboa, que se encontra em anexo e faz parte integrante da proposta, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

(Aprovada por unanimidade.)



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO MUNICÍPIO DE LISBOA

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE
LISBOA**

ÍNDICE

PREÂMBULO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

Artigo 3.º Princípios gerais e valores éticos

CAPÍTULO II Normas de Conduta

SECÇÃO I Deveres e Normas de Conduta

Artigo 4.º Deveres gerais

Artigo 5.º Ambiente organizacional

Artigo 6.º Património, recursos e sustentabilidade

Artigo 7.º Relacionamento externo

Artigo 8.º Proteção de dados pessoais

SECÇÃO II Combate ao Assédio

Artigo 9.º Assédio moral e sexual

Secção III Prevenção da Corrupção

Artigo 10.º Ofertas

Artigo 11.º Registo e destino de ofertas

Artigo 12.º Benefícios pecuniários

Artigo 13.º Convites ou benefícios similares

Artigo 14.º Acumulação de funções

Artigo 15.º Conflitos de interesses

Artigo 16.º Declaração de registo de interesses

CAPÍTULO III Dever de Comunicação e Proteção do Denunciante

Artigo 17.º Dever de comunicação de irregularidades

Artigo 18.º Regime de proteção ao denunciante e testemunhas

CAPÍTULO IV Regime Sancionatório

Artigo 19.º Incumprimento e sanções

CAPÍTULO V Monitorização e Formação

Artigo 20.º Monitorização

Artigo 21.º Sensibilização e formação

CAPÍTULO VI Disposições finais

Artigo 22.º Revisão e participação

Artigo 23.º Divulgação

Artigo 24.º Aprovação e entrada em vigor

ANEXO I Formulário de Registo e Destino das Ofertas

ANEXO II Declaração de conflito de interesses

ANEXO III Modelo de Declaração de Rendimentos, Património e Interesses suscetíveis de originar conflito de interesses

PROPOSTA DE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO MUNICÍPIO DE LISBOA

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Lisboa (CML) tem como missão definir e executar políticas municipais que promovam o desenvolvimento do Município de Lisboa nas diversas áreas de interesse público em prol da melhor qualidade de vida dos seus cidadãos, designadamente ao nível socioeconómico, do ordenamento do território, da cultura, da educação, do desporto, da segurança, do ambiente, entre outros.

Enquanto órgão que visa a prossecução do interesse público local, a prossecução desta missão exige que a mesma seja pautada pelo rigor e transparência, conferindo a todos os que trabalham na CML, ou que com ela de algum modo se relacionam, uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho.

A Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, que cria o Conselho de Prevenção da Corrupção, refere no seu artigo 2.º, n.º 2, alínea a) que as entidades públicas podem elaborar códigos de conduta com vista a, entre outros objetivos, prevenir a ocorrência de factos suscetíveis de configurar atos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública e, bem assim, facilitar aos seus órgãos e agentes a comunicação às autoridades competentes de factos ou situações acima mencionados de que tenham conhecimento no desempenho das suas funções, e estabelecer o dever de participação de atividades suscetíveis de criar conflitos de interesses no exercício das mesmas.

Neste contexto, a CML tem vindo a incorporar no âmbito da sua atividade os princípios e os valores da Administração Pública, nomeadamente quanto à ética profissional e pessoal dos seus colaboradores e dirigentes na prossecução das suas funções, através da monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CML e da avaliação de procedimentos de controlo interno instituídos nas respetivas áreas de intervenção municipal.

A adoção dos princípios e normas ora definidos no presente Código de Ética e Conduta constitui um importante instrumento de gestão, que certamente contribuirá para a consolidação da imagem do Município de Lisboa junto de todas as partes interessadas e da sociedade em geral.

Na elaboração do presente Código foram observados os princípios normativos do quadro legal em vigor, tais como a Carta Ética da Administração Pública, o Código do Procedimento Administrativo, em particular ao nível dos princípios enformadores da atividade administrativa, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000), a qual consagra o direito a uma boa administração, e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Em matéria relativa à prevenção e combate da corrupção, foram observadas as várias Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, sobre Gestão de Conflitos de Interesse do Sector Público, de 7 de novembro de 2012 e 8 de janeiro de 2020, a Recomendação da OCDE sobre Integridade Pública, de 26 de janeiro de 2017, e as medidas de prevenção da corrupção previstas no Programa de Cumprimento Normativo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, em conjugação com a Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que aprova as medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, e com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que prevê a obrigação de estabelecer um canal de denúncias e o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

Ainda no contexto desta matéria, foi considerado o disposto na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 4/2022, de 6 de janeiro, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, designadamente o dever de aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidades, ao registo de interesses, contendo, nomeadamente, a indicação das atividades desenvolvidas e respetiva remuneração, os eventuais cargos sociais exercidos, entre outras.

Por conseguinte, com o presente Código de Ética e Conduta, o Município de Lisboa pretende:

- ✓ Criar um instrumento regulador que estabeleça os princípios e critérios orientadores que devem presidir e nortear a conduta dos agentes públicos no exercício de funções no Município, promovendo a boa governação dos recursos públicos, a independência e a responsabilidade na prossecução e satisfação do interesse público;

- ✓ Contribuir para o desenvolvimento profissional de todos os agentes, numa perspetiva preventiva, no sentido de diminuir conflitos e clarificar comportamentos;
- ✓ Fortalecer e renovar o compromisso do Município com a adoção de medidas que melhorem a confiança das pessoas em relação às instituições e seus representantes, assegurando a integridade institucional e ética, bem como os princípios da transparência, do acesso à informação e da prestação de contas;
- ✓ E ainda, pautar o exercício de funções públicas pelos princípios da transparência e fiscalização da sua atividade por parte dos cidadãos, assumindo particular importância a matéria relativa ao registo de interesses, contendo, nomeadamente, a indicação das atividades desenvolvidas e respetiva remuneração, os eventuais cargos sociais exercidos, bem como os apoios ou benefícios percebidos por titulares de cargos políticos.

Salienta-se que, no âmbito da promoção de boas práticas e do reforço de uma cultura organizacional transparente, este Código foi submetido a um processo amplamente participado, que visou acolher os contributos das diferentes Unidades Orgânicas e dos trabalhadores, através da auscultação promovida em sede da Rede de Transparência Municipal, bem como das estruturas representativas dos trabalhadores.

Pelo exposto, considerando o poder regulamentar conferido às autarquias pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, procedeu-se à elaboração do presente Código de Ética e Conduta do Município de Lisboa.

O Código de Ética e Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa tomada em reunião de ____ de _____ de _____.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Código de Ética e Conduta do Município de Lisboa, a seguir designado por Código, estabelece os princípios gerais e as regras de conduta aplicáveis em matéria de ética profissional a observar por todos aqueles que exerçam funções no Município de Lisboa, quer no seu relacionamento recíproco, quer nas relações estabelecidas ou que venham a estabelecer com quaisquer entidades externas.
2. O disposto no presente Código e a sua observância não substitui nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais, nomeadamente as constantes de outros códigos, regulamentos ou manuais internos.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores do Município de Lisboa, incluindo dirigentes e chefias, equiparados ou colaboradores, nomeadamente peritos, consultores, estagiários e prestadores de serviços, independentemente da natureza das funções e do respetivo vínculo jurídico.
2. O presente Código aplica-se também aos eleitos locais, em tudo o que não seja incompatível com o estatuto normativo a que se encontram especialmente vinculados, e aos membros dos respetivos gabinetes.
3. A CML e os respetivos membros eleitos devem garantir a adoção de códigos de conduta nas empresas do setor empresarial municipal e a sua harmonização com o disposto no presente Código, sem prejuízo das especificidades setoriais existentes.

Artigo 3.º

Princípios gerais e valores éticos

1. No exercício das suas funções, os destinatários do presente Código devem pautar a sua conduta pelos seguintes princípios gerais da atividade administrativa:

- a) **Legalidade:** atuar em conformidade com os princípios constitucionais e no rigoroso respeito pelas leis e regulamentos aplicáveis à sua atividade, assegurando que todos os níveis de atuação têm um fundamento legal e que o seu conteúdo é conforme com a lei;
- b) **Prosecução do interesse público:** atuar em qualquer circunstância para servir exclusivamente o bem comum e os cidadãos, com elevado espírito de missão e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos daqueles, fazendo com que prevaleça sempre o interesse público sobre quaisquer outros interesses em presença;
- c) **Boa administração:** atuar em função de critérios de eficiência, racionalização e eficácia, de modo a aproximar os serviços dos cidadãos de forma célere e não desnecessariamente burocratizada, demonstrando iniciativa e diligência na resolução de problemas;
- d) **Igualdade de tratamento e não discriminação:** atuar sem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua ascendência, género, etnia, língua, território de origem, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, orientação sexual ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;
- e) **Imparcialidade:** atuar no respeito do princípio de que todos os cidadãos são iguais perante a lei e gozam do mesmo direito a um tratamento isento e sem favoritismo nem preconceitos que conduzam a discriminações de qualquer natureza;
- f) **Justiça e razoabilidade:** atuar no respeito de que qualquer pessoa ou entidade que se relacione com o Município de Lisboa é tratada de acordo com rigorosos princípios de neutralidade e de razoabilidade, não sendo conferido qualquer privilégio ou tratamento injustificado, ou de favor, a nenhuma delas.

2. No exercício das suas atividades, funções e competências, os destinatários deste Código devem ainda atuar tendo em vista a prossecução dos seguintes princípios e valores éticos:

- a) **Transparência:** deve promover-se uma política de governação aberta, participada e descentralizada, baseada na permanente prestação pública de contas e na implementação de uma política de dados abertos que assegure a promoção efetiva do direito de todos os cidadãos a uma informação pública transparente, clara, acessível, organizada e atualizada, salvaguardando as restrições fixadas na legislação sobre acesso a documentos administrativos e proteção de dados pessoais;
- b) **Integridade:** no exercício da sua atividade, todos os intervenientes da CML devem atuar segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de algum modo promover a obtenção de benefícios pessoais ou a satisfação de interesses próprios, ou prejudicar ou favorecer os cidadãos com os quais se relacionem;
- c) **Responsabilidade:** exercer as suas funções com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões, identificando sempre de forma clara a respetiva autoria;
- d) **Confidencialidade:** deve ser observada a garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do exercício das mesmas;
- e) **Eficiência:** assegurar a prestação de trabalho com respeito pelos compromissos assumidos na sua realização, individual ou em equipa, não praticando atos desnecessários ou inúteis aos resultados pretendidos, utilizando os recursos da CML para o exercício estrito das respetivas funções e atividades, promovendo a sua partilha, reutilização ou reciclagem, evitando desperdícios;
- f) **Qualidade:** a administração municipal deve pautar-se pela promoção de uma melhoria contínua do serviço prestado, orientado para os resultados e para a satisfação plena das necessidades e/ou solicitações de todas as partes interessadas, com reforço da confiança quanto aos compromissos assumidos;

CAPÍTULO II

NORMAS DE CONDUTA

SECÇÃO I

DEVERES E NORMAS DE CONDUTA

Artigo 4.º

Deveres gerais

No exercício das suas funções, os destinatários deste Código devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Abster-se de adotar comportamentos que prejudiquem a sua reputação pessoal ou a da organização, pautando a sua atividade pela subordinação aos objetivos, princípios gerais, valores éticos e missão definidos, empenhando-se na salvaguarda do prestígio e da imagem do Município de Lisboa;
- c) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 10.º e 12.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- d) Não usar nem permitir que outros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade, bens ou recursos públicos que lhes sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções;
- e) Adotar práticas de recrutamento responsáveis, não discriminatórias, respeitando a igualdade de oportunidades, bem como a promoção de planos de formação eficazes que promovam a aprendizagem contínua ao longo da vida;
- f) Desempenhar um papel ativo no seu próprio desenvolvimento e valorização pessoal e profissional, nomeadamente através da obtenção de novas competências pela frequência de ações de formação propostas pelo Departamento de Desenvolvimento e Formação ou de sua iniciativa;
- g) Promover a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, nomeadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas da CML.

Artigo 5.º

Ambiente organizacional

1. Os destinatários do presente Código, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho, promover a entreajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta norteada pelo respeito mútuo, pela cordialidade e pela partilha de informação e de conhecimento.
2. Deve ser garantida a comunicação, registo e partilha de informação, tanto no seio da unidade orgânica em que se inserem como no contexto da organização municipal, de forma a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido ou criado no exercício da atividade realizada.

Artigo 6.º

Património, recursos e sustentabilidade

1. Os destinatários do presente Código comprometem-se a conservar o património e os recursos do Município de Lisboa, independentemente da sua natureza, preservando-os e utilizando-os exclusivamente em prol do Município.
2. Devem ainda zelar pela manutenção e bom funcionamento dos equipamentos e de outros dispositivos que lhes sejam atribuídos para o exercício das suas funções, assegurando o cumprimento das normas de segurança, de modo a prevenir a ocorrência de sinistros e a colocação em risco das pessoas e dos ativos da organização.
3. Todos os trabalhadores devem ser responsáveis pela racionalização de custos inerentes à sua atividade, utilizando os recursos de forma proporcional e compatível com os objetivos definidos, tendo em vista unicamente o bom desempenho das suas funções.
4. Todos os trabalhadores devem adotar as melhores práticas ambientais, mitigando os impactos negativos decorrentes da sua atividade, nomeadamente através da transição digital, da promoção do consumo responsável dos recursos disponíveis, como sejam a água, a eletricidade e o papel.
5. No desempenho da sua missão, os trabalhadores devem assegurar a prossecução dos compromissos assumidos na *Agenda Compromisso Lisboa – Ação Climática 2030*, designadamente a desmaterialização, a redução e separação de resíduos, a mobilidade sustentável e a poupança energética, contribuindo para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 7.º

Relacionamento externo

1. Os destinatários deste Código, no relacionamento com terceiros, designadamente com os munícipes e potenciais interessados, devem respeitar os princípios gerais e valores éticos enunciados no presente Código, procurando que a sua atuação se pautar permanentemente pelo rigor técnico, eficiência, disponibilidade e correção no trato pessoal, assegurando que toda a informação prestada é fornecida de acordo com a estrutura hierárquica instituída.
2. As relações com fornecedores de bens e prestadores de serviços, ou com quaisquer outros cocontratantes do Município de Lisboa, obedecem às regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subordinam-se, em permanência, aos princípios da transparência, isenção e imparcialidade, nomeadamente aquando da interação com concorrentes e/ou candidatos no âmbito dos procedimentos em curso no Município de Lisboa.

Artigo 8.º

Proteção de dados pessoais

Sem prejuízo da necessária compatibilização com a legislação relativa ao acesso aos documentos administrativos, os destinatários deste Código que acedam, tratem, ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais ficam obrigados a respeitar as disposições legais e regulamentares, nacionais ou europeias, relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham no Município de Lisboa e de acordo com as normas e orientações internas aplicáveis.

SECÇÃO II

COMBATE AO ASSÉDIO

Artigo 9.º

Assédio moral e sexual

1. Os destinatários deste Código devem abster-se de quaisquer condutas ou práticas discriminatórias, intimidatórias ou ofensivas, de natureza física, verbal ou não verbal, diretas ou indiretas, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger o outro, afetar a sua dignidade ou obter vantagens que possam configurar, nomeadamente, a prática de assédio em contexto laboral.
2. É considerado assédio o comportamento indesejado, manifestado através de palavras ou atitudes, de carácter moral ou sexual de conteúdo ofensivo ou humilhante, que tem como objetivo afetar a integridade física e/ou psicológica de uma pessoa, diminuir a sua autoestima ou criar um ambiente intimidatório, hostil, humilhante e desestabilizador.
3. Consideram-se comportamentos discriminatórios os que se relacionem, nomeadamente, com a etnia, o território de origem, o género, a idade, a incapacidade ou os atributos físicos, a orientação sexual, as opiniões, a ideologia política ou a religião.

SECÇÃO III

PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Artigo 10.º

Ofertas

1. Os destinatários deste Código devem abster-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de quaisquer bens ou outros benefícios, consumíveis ou duradouros, por parte de pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2. Para efeitos do número anterior, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens ou outros benefícios de valor estimado igual ou superior a 150€.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o valor estimado é apurado com recurso à comparação com bens e/ou serviços idênticos que estejam disponíveis no mercado.
4. O valor indicado no n.º 2 é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
5. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município de Lisboa, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo seguinte.

Artigo 11.º

Registo e destino de ofertas

1. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado igual ou superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ou declaradas, consoante o caso, à Secretaria Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2. Quando forem recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Secretaria Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da verificação desse facto, ou logo que se mostre possível tal comunicação, para efeitos de registo de ofertas, devendo todas as ofertas recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues àquele serviço, que delas deve manter um registo de acesso público.
3. A Secretaria Geral, em função do valor de uso das ofertas, da sua natureza perecível ou meramente simbólica, ou da sua relevância, determina aquelas que podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função.
4. As ofertas que não possam ser devolvidas nos termos do n.º 3 devem ser preferencialmente remetidas:

- a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou legado histórico o justifique;
- b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

Artigo 12.º

Benefícios pecuniários

É expressamente proibida a aceitação de qualquer montante em numerário, donativo, gratificação, cheque, transferência bancária ou outras formas de pagamento ou transferência de dinheiro.

Artigo 13.º

Convites ou benefícios similares

1. Os destinatários deste Código devem abster-se de aceitar convites de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado igual ou superior a 150€.
3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo estimado inferior a 150€ nos termos dos números anteriores, desde que:
 - a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
 - b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4. Exceção de se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município, em que exista um interesse público relevante na respetiva presença, mediante prévia autorização do respetivo Vereador responsável pelo Pelouro ou do Presidente da Câmara Municipal, consoante os casos.

Artigo 14.º

Acumulação de funções

1. A acumulação com outras funções públicas e com funções ou atividades privadas por parte dos titulares de cargos dirigentes e dos trabalhadores do Município de Lisboa está sujeita, respetivamente, às regras previstas no artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e nos artigos 21.º a 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
2. A acumulação de funções, nos termos legalmente previstos, deverá ser devidamente autorizada mediante o preenchimento de modelo próprio disponível na área dos Recursos Humanos da página da Intranet da Câmara Municipal de Lisboa.
3. Deverá ser publicitado na página da Intranet da Câmara Municipal de Lisboa todas as normas, minutas e procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.

Artigo 15.º

Conflitos de interesses

1. Os destinatários deste Código devem atuar sempre em condições de plena independência, imparcialidade e isenção, devendo para tal evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se que existe conflito de interesses quando os destinatários do presente Código se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade e integridade da sua conduta ou decisão, nomeadamente nos casos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3. Quando um destinatário do presente Código se encontre perante uma situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições do presente Código e da lei.

4. Caso se verifique uma situação de conflito de interesses, nos termos dos números anteriores, serão observadas as regras e procedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo, nos termos aplicáveis.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer destinatário deste Código que se encontre perante alguma situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses, deve informar prontamente a situação ao respetivo superior hierárquico, ao Vereador responsável pelo Pelouro ou à Câmara Municipal, consoante os casos, e suspender, simultaneamente, a sua intervenção, a fim de que a situação seja analisada e, confirmando-se o conflito, seja agilizada a sua substituição no procedimento em causa.

Artigo 16.º

Registo de interesses

1. Os eleitos locais e os Diretores Municipais e equiparados devem apresentar uma declaração de Registo de Interesses, cujo modelo será disponibilizado no sítio da Intranet da CML e constitui o Anexo III ao presente Código.

2. O modelo de declaração referido no número anterior será permanentemente atualizado em função do que vier a ser definido em regulamento da assembleia municipal.

3. O declarante assume inteira responsabilidade pelo conteúdo da declaração, obrigando-se a manter devidamente atualizada a informação nela contida.

4. O Registo de Interesses, preenchido nos termos dos números anteriores, fica disponível no sítio da Internet da CML, sem prejuízo do expurgo da informação que, nos termos da lei, não possa ser divulgada.

CAPÍTULO III

DEVER DE COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

Artigo 17.º

Dever de comunicação de irregularidades

1. No exercício das suas funções, todos os destinatários do presente Código devem comunicar qualquer situação de incumprimento dos princípios e valores de natureza ética nele consagrados, e de ilegalidades, tais como corrupção e infrações conexas, suscetíveis de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem do Município de Lisboa.
2. As comunicações de irregularidades devem ser comunicadas preferencialmente através do Canal de Denúncias, e devem obedecer a critérios de boa-fé e veracidade.
3. O Canal de Denúncias é gerido pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria do Município de Lisboa.

Artigo 18.º

Regime de proteção ao denunciante e testemunhas

1. Os destinatários do presente Código estão obrigados a comunicar situações da prática de atividades ou comportamentos irregulares, que possam configurar ilícitos criminais, disciplinares ou civis, e gozam, nos termos da lei, de um regime específico de proteção para o denunciante, sendo-lhes garantido a confidencialidade, imparcialidade, eficiência e celeridade do processo.
2. Os destinatários deste Código que denunciem o cometimento de infrações ao mesmo, de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, não podem, sob qualquer forma, ser prejudicados, sendo-lhes assegurado o anonimato até à dedução de acusação.

CAPÍTULO IV

REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 19.º

Incumprimento e sanções

1. A violação das normas previstas no capítulo II do presente Código por qualquer destinatário do mesmo poderá originar responsabilidade penal, contraordenacional, civil ou disciplinar, nos termos dos números seguintes.
2. No âmbito da responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação e tráfico de influência, previstos no Código Penal, são punidos com penas de prisão ou de multa.
3. A determinação e aplicação das sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores do Município de Lisboa de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão e, para os titulares de cargos dirigentes e equiparados, a cessação da comissão de serviço, será feita nos termos constantes dos artigos 176.º a 240.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
4. Para o apuramento das responsabilidades ter-se-á em conta a gravidade da conduta e as circunstâncias em que a mesma foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

CAPÍTULO V

MONITORIZAÇÃO E FORMAÇÃO

Artigo 20.º

Monitorização

1. O presente Código é objeto de monitorização pelo Departamento de Gestão de Qualidade e Auditoria, designadamente através da avaliação do grau de cumprimento no âmbito do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CML e da avaliação de procedimentos de controlo interno instituídos nas respetivas áreas de intervenção municipal.
2. Por cada infração deve ser elaborado um relatório anual do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas

ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno, conforme o disposto no Programa de Cumprimento Normativo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

3. O respetivo relatório deverá ser publicitado nas páginas da Intranet e da Internet, no prazo de 10 (dez) dias contados após a sua aprovação.

Artigo 21.º

Sensibilização e formação

1. O Departamento de Desenvolvimento e Formação do Município de Lisboa deverá integrar no Plano de Formação Anual ações de sensibilização e formação em ética e deontologia profissional.

2. Todos os trabalhadores devem frequentar pelo menos uma dessas ações a cada três anos.

3. Os trabalhadores recém-contratados e os novos dirigentes devem frequentar, preferencialmente no início das suas funções, uma ação de formação no domínio da ética e deontologia profissional, a qual, no caso dos estágios de ingresso, deve integrar a respetiva fase formativa teórica.

4. O presente Código deve fazer parte integrante das ações de formação profissional, inicial e contínua dos trabalhadores por ele abrangidas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Revisão e participação

1. O presente Código deve ser revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da Câmara Municipal de Lisboa.

2. Os destinatários do presente Código podem apresentar propostas de alteração ao mesmo, que contribuam para o reforço dos objetivos propostos em matéria de ética e conduta profissional.

Artigo 23.º

Divulgação

1. O presente Código deve ser divulgado junto do Mecanismo Nacional Anticorrupção, no prazo de 10 (dez) dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.
2. O presente Código deve ser divulgado a todos os trabalhadores do Município de Lisboa por correio eletrónico institucional, de forma a garantir a aplicação dos seus princípios e a adoção dos comportamentos nele consagrados.
3. Os dirigentes devem diligenciar no sentido de que todos os trabalhadores conheçam o presente Código e observem os seus princípios e normas.

Artigo 24.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente Código de Conduta é aprovado pela Câmara Municipal de Lisboa e entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República, devendo ser, igualmente, publicitado no Boletim Municipal e nas páginas da Internet e Intranet da Câmara Municipal de Lisboa.

ANEXO I

Registo e destino de ofertas

(a que se refere o artigo 11.º do presente Código)

Formulário de Registo e Destino das Ofertas

N.º de registo	
Nome do aceitante	
Nome da Entidade / Pessoa ofertante	
Descrição do bem/serviço*	
Nome do artista e título (caso se trate de uma obra de autor)	
Valor estimado	
Material e dimensões	
Localização do bem/ prestação do serviço	
Circunstâncias da aceitação da oferta	
Data de entrega do bem/prestação do serviço	
Observações	

*Sempre que possível, deve o bem ser sujeito a registo fotográfico e anexado a este formulário

Assinatura do aceitante

ANEXO II

Declaração de conflito de interesses

(a que se refere o artigo 15.º do presente Código)

Eu, abaixo assinado(a) _____,
_____ (carreira e categoria) a exercer funções na
_____ (identificar Unidade Orgânica) da Câmara
Municipal de Lisboa, declaro para os devidos efeitos que, tendo em conta
_____ (concretizar a situação que no entender
do(a) signatário(a) configura um eventual conflito de interesses inibidor da sua
participação no procedimento em causa) considero que o meu envolvimento direto,
atentas as funções que me estão atribuídas, no processo/procedimento
_____, se encontra condicionado por eventual conflito de interesses, pelo
que, tendo em conta o plasmado no Código de Ética e Conduta do Município de Lisboa,
assim como nas demais disposições legais e regulamentares, não poderá participar no
referido processo/procedimento.

Lisboa, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

ANEXO III

Modelo de Declaração de Registo de Interesses

(a que se refere o artigo 16.º do presente Código)

1 – FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO	
Cargo/ Função a exercer	
Data de início de funções/recondução/reeleição	
Data de Cessação de funções	
Data da alteração	
Declaração após três anos da cessação de funções, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º	

Deve ser assinalado nesta rubrica qual o facto ou factos que determina(m) a apresentação de declaração (início/cessação/alteração), devendo ser assinalados os campos da cessação e início de funções quando ocorram em simultâneo.

Exercício de funções em regime de exclusividade	SIM	
	NÃO	

2 – DADOS PESSOAIS	
ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS	
Nome complete	
Morada (rua, número e andar)	
Localidade	
Código postal	
Freguesia	
Concelho	
Número de identificação civil	
Número de identificação fiscal	
Sexo	
Natural de	
Nascido em	
Estado civil (se casado indicar regime de bens)	
Nome completo do cônjuge ou unido(a) de facto (se aplicável)	
ELEMENTOS FACULTATIVOS	
Endereço eletrónico	
Telefone/Telemóvel	

3 – REGISTO DE INTERESSES

DADOS RELATIVOS A ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CARGO PÚBLICOS, PRIVADOS E SOCIAIS, E OUTRAS FUNÇÕES E ATIVIDADES EXERCIDAS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS E/OU A EXERCER EM ACUMULAÇÃO OU EXERCIDOS ATÉ TRÊS ANOS APÓS A CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

CARGO FUNÇÃO ATIVIDADE	ENTIDADE	NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE	LOCAL DA SEDE	REMUNERADA (S/N)	DATA DE INÍCIO	DATA DE TERMO

Deve ser registado nesta rubrica:

- *Toda e qualquer atividade pública ou privada que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato ou que tenha exercido até três anos após a cessação de funções, incluindo atividades profissionais subordinadas, comerciais ou empresariais, exercício de profissão liberal e o desempenho de funções eletivas ou de nomeação.*
- *Desempenho de cargos sociais que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato, ou que tenha exercido até três anos após a cessação de funções, designadamente a discriminação dos cargos de administrador, gerente, gestor, diretor, membro de comissão administrativa, conselho fiscal e comissão de fiscalização, membro de mesa de assembleia-geral ou de órgãos ou cargos análogos, de quaisquer sociedades comerciais, civis sob forma comercial, cooperativas ou públicas e também de associações, fundações, instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e semelhantes, tanto nacionais como estrangeiras.*

DADOS RELATIVOS A FILIAÇÃO, PARTICIPAÇÃO OU DESEMPENHO DE QUAISQUER FUNÇÕES EM ENTIDADES DE NATUREZA ASSOCIATIVA, EXERCIDAS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS E/OU A EXERCER EM ACUMULAÇÃO OU EXERCIDOS ATÉ TRÊS ANOS APÓS A CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

CARGO FUNÇÃO ATIVIDADE	ENTIDADE	NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE	LOCAL DA SEDE	REMUNERADA (S/N)	DATA DE INÍCIO	DATA DE TERMO

Deve ser registado nesta rubrica:

- *Filiação, participação ou desempenho de quaisquer funções em quaisquer entidades de natureza associativa, que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato, ou que tenha exercido até três anos após a cessação de funções, desde que essa menção não seja suscetível de revelar dados constitucionalmente protegidos como sejam os relativos à saúde, orientação sexual, filiação sindical ou convicções religiosas ou políticas, casos em que tal menção é meramente facultativa.*

APOIO OU BENEFÍCIOS				
APOIO OU BENEFÍCIO	ENTIDADE	NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE	NATUREZA DO APOIO OU BENEFÍCIO	DATA

Devem ser registados nesta rubrica todos e quaisquer apoios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das atividades, inclusivamente de entidades estrangeiras, designadamente senhas de presença e ajudas de custo (e que não correspondam a remuneração, visto que, a existir, esta é identificada na rubrica anterior)

SERVIÇOS PRESTADOS				
SERVIÇO PRESTADO	ENTIDADE	NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE	LOCAL DA SEDE	DATA

Consideram-se abrangidas nesta rubrica as entidades, e respetiva área de atividade, a quem o/a declarante preste pessoalmente serviços remunerados de qualquer natureza com carácter de permanência ou mesmo pontualmente desde que suscetíveis de gerarem conflitos de interesses.

SOCIEDADES				
SOCIEDADE	NATUREZA	NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE	LOCAL DA SEDE	PARTICIPAÇÃO SOCIAL (VALOR E PERCENTAGEM)

Desta rubrica deve constar a identificação das sociedades em cujo capital o/a declarante por si, pelo cônjuge ou unido de facto, disponha de capital e também a quantificação dessa participação, devendo a mesma ser assinalada também, por remissão para este campo, no campo relativo à declaração de património.

OUTRAS SITUAÇÕES

Não sendo, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º, a lei taxativa na enumeração das situações a registar, deste campo devem constar quaisquer outras que não se integrem nas anteriores e que sejam suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos previstos na lei.

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes propostas:

- Proposta n.º 512/2022:

Aprovar a despesa inerente à celebração do Aditamento ao Contrato de arrendamento para fins não habitacionais entre o Município de Lisboa e a Splitburgo - Sociedade Imobiliária, S. A., pelo prazo de 18 meses, bem como submeter a autorização da Assembleia Municipal a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 2 Ind.NTL, 5 PS, 1 BE e 1 Vereador Rui Franco), 2 votos contra (PCP) e 1 abstenção (L).]

- Proposta n.º 513/2022:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município de uma parcela de terreno com a área de 53,93 m², sita na Rua Dom Luís I, e a alienação dessa parcela em complemento de lote, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 13 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 2 Ind.NTL, 5 PS, 1 L e 1 Vereador Rui Franco) e 3 votos contra (2 PCP e 1 BE).]

- Proposta n.º 409/2022:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município de oito parcelas de terreno com as áreas de 352,99 m², 32,99 m², 4,06 m², 180,17 m², 3,32 m², 2,79 m², 265,45 m² e 49,64 m², sitas à Alameda das Linhas de Torres, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 2 Ind.NTL, 5 PS e 1 L), 2 votos contra (1 PCP e 1 BE) e 1 abstenção (Vereador Rui Franco).]

- Proposta n.º 401/2022:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a desafetação do domínio público para o domínio privado municipal de uma parcela de terreno com a área de 165,59 m², sita

à Rua da Alegria, e aprovar a constituição de um direito de superfície em subsolo sobre a mesma parcela a favor de Príncipe Real Fundo de Reabilitação Urbana - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado, nos termos da proposta, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 6 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 CDS/PP e 2 Ind.NTL), 5 votos contra (2 PCP, 1 L, 1 BE e 1 Vereador Rui Franco) e 5 abstenções (PS).]

- Proposta n.º 514/2022:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a regularização jurídico registral da parte do prédio municipal da Quinta de Montezelos, alienada à entidade religiosa denominada «A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias em Portugal», nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (3 PPD/PSD, 1 CDS/PP, 2 Ind.NTL, 5 PS e 1 Vereador Rui Franco), 3 votos contra (2 PCP e 1 BE) e 1 abstenção (L).]

- Proposta n.º 515/2022:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos, no âmbito da aquisição de produtos, artigos e utensílios de limpeza para as instalações da Câmara Municipal de Lisboa e Creches, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 536/2022:

Deliberar, aprovando, a decisão de contratar da «Empreitada n.º 301/DMMC/DIOA/DGOA/22 - Consolidação dos terrenos adjacentes à Rua da Ilha dos Amores (Travessa do Sinbad)» - Processo n.º 0002/CP/DGES/ND/2022, com recurso ao Concurso Público, as Peças do Procedimento, incluindo o Projeto de Execução, a despesa, a designação do Júri do Procedimento e do Gestor do Contrato, bem como submeter à deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos e a consequente assunção do compromisso plurianual, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt